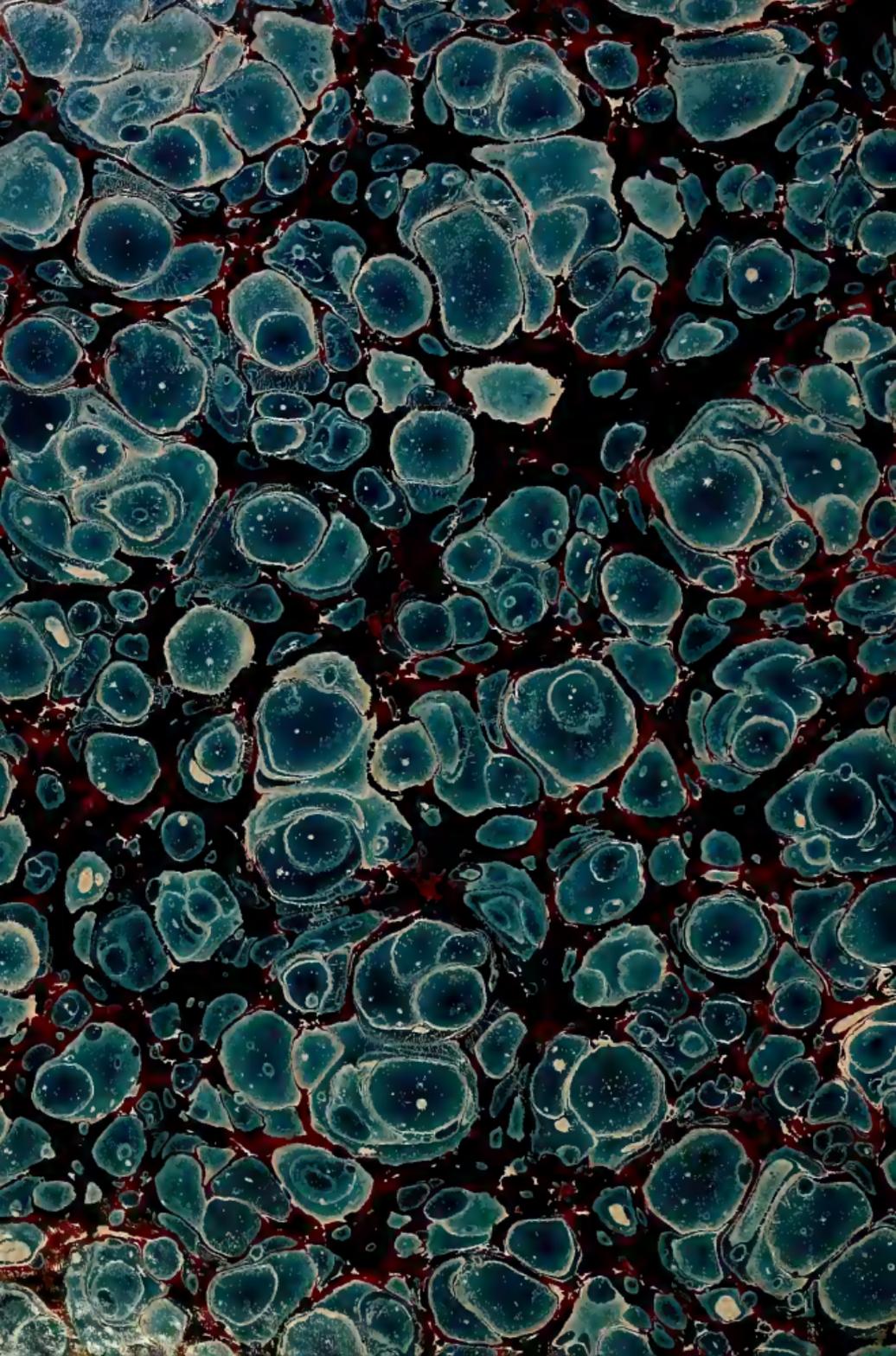
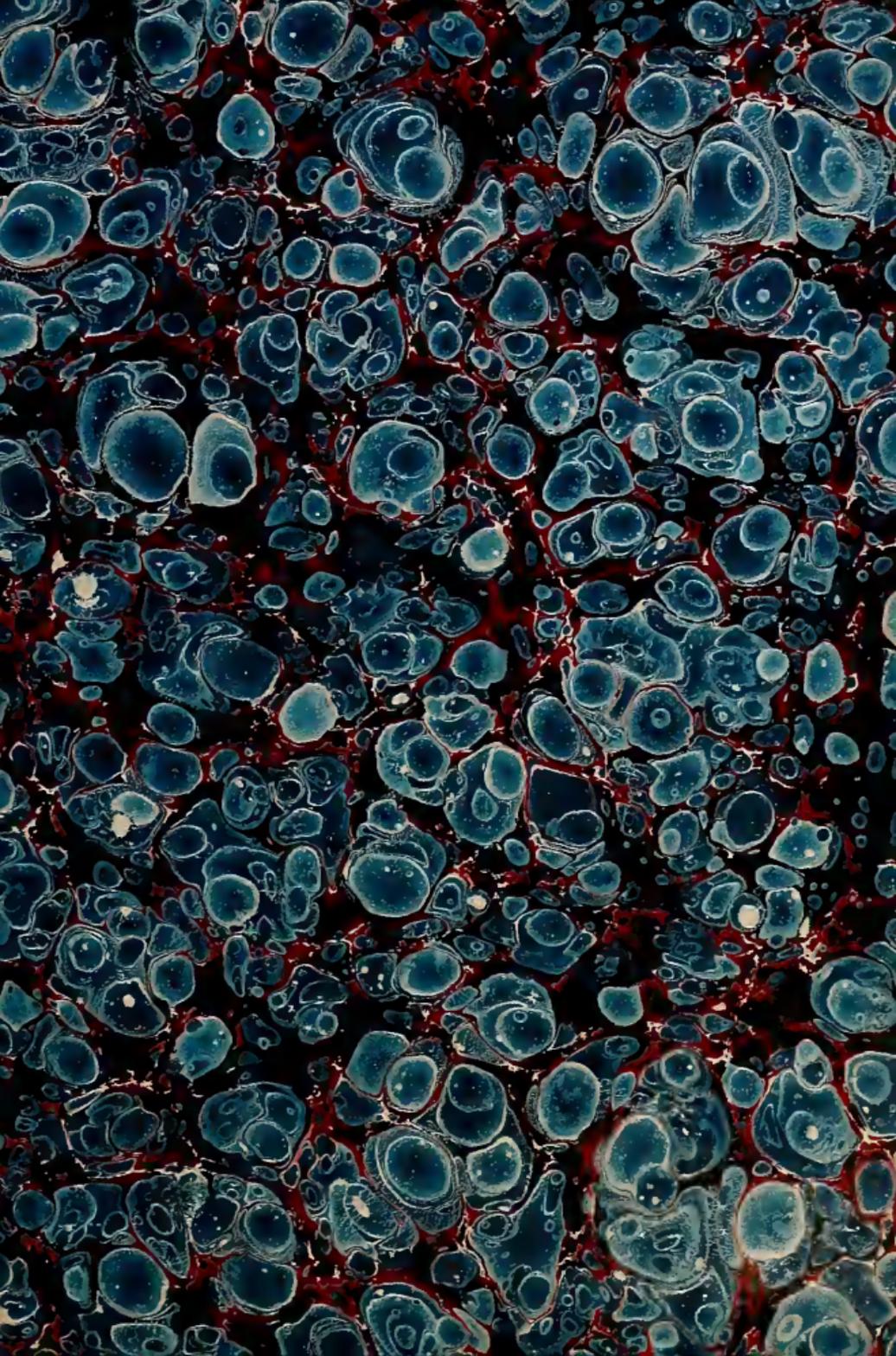


353.98135

R 382

2000









353,98135  
R382

OFICINA DE  
PRENS  
RIO D

*Octaviano Juca.*

# RELATORIO

QUE AO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

**Bacharel Euclides Vieira Malta**

Apresentou o Secretario dos Negocios da Fazenda

**Dr. Francisco Pontes de Miranda**

No dia 31 de Março de 1903

*O. S. Juca*



MACEIÓ

EMPRESA D'A TRIBUNA

1903

353.98135  
12382

ORIGINAL  
REN  
RIO

LIBRARY OF THE  
MUSEUM OF  
19506 91.22.11.4P

*Cidadão Dr. Governador*

Em observancia ao disposto em o § 3º de art. 31 do Decreto n. 81 de 23 de Junho de 1892, desobriço-me do grato dever de apresentar-vos um rolatorio, synoptico embora, dos varies e importantissimos negocios que correm per este departamento da administração publica, cuja suprema direccão vos dignastes de confiar-me em 10 de Outubro do anno passado.

Sei bem que a inopia de minha competencia para convenientemente destocer as complicadas e graves questões que aniuado se me depararam na superintendencia das finanças de Estado, certo não osepou á agudeza do vossa penetração, entretanto me é licito affirmar que encontrei ininterruptamente de vossa parte não só as mais dosvaneccoras mostras de confiança e indulgencia, siuão tambem a orientação segura de vossa apuradissima perspicacia e superior criterio, por manoirá que se me affiguraram muito attenuados os obstaculos que tive de superar.

**Secretaria da Fazenda**

Continúa a ser regida esta Secretaria pelo Decreto n. 135 de 1º de Março de 1897, conforme o qual divide-se ella em cinco departamentos : Secção Central—Pagadoria—Contadoria, que por seu turno se subdivide em duas secções—*Arquivo* e *Posta*.

Varias foram as modificações realizadas no possoal desta Secretaria no lapso de tempo decorrido de 31 de Março até heje ; occupar-me-ei, porém, especialmente das de maior relevancia, constando as outras do quadro que vao incluso.

As duas secções da *Contadoria* foram privadas da orientação criteriosa que lhes imprimiam seus dous inolvidaveis chefes—Majoros Benjam n Voreosa Jacobina e Januario Domingues Espindola ; o primeiro prematuramente fallecido, doixando pela sua reconhecida competencia o dedicacão inexcelivel ao trabalho, um vacuo difficilmente preenchivel na buccracia alagoana, o ultimo aposentado per Decreto de 8 de Julho de 1902.

Estas vagas foram preenchidas pelos 1ºs Esccripturarios do Thesouro—Bornardino de Albuquerque Silva Souto Filho, nomeado a 16 de Abril e Joaquim Populo de Campos, nomeado a 8 de Julho.

Ambos são funcionarios intelligentes e laboriosos e vão so desempenhando cabalmente das funcções inherentes a seus cargos.

A 23 de Setembro, foi exonerado do cargo do Thesouroiro—e sr. tonente—coronel José Fernando de Aragão, sendo sua exeneração motivada pelo alcance em que foi encontrado, a respeito do qual ulteriormente occupar-me-ei com mais detença.

---

Para substituí-lo foi nomeado o coronel José Ramalho dos Reis, que em data de hontem solicitou sua exoneração, sendo nomeado Administrador da Recebedoria Central, visto ter sido demittido desse cargo o bacharel Luiz Eugenio da Silveira Leite, conforme pedido.

Por conveniencia do serviço acham-se temporariamente nesta Repartição os empregados da Recebedoria Central—João Francisco de Oliveira e Silva, Escrivão, José Correia da Silva, 2º Escripturario, e Alfredo Fernandes, Guarda.

Outro sim, está exercendo as funções do Escrivão da Recebedoria do Jaraguá o 1º Escripturario do Thesouro Julio Lopes Ferreira Pinto, funcionario cuja inquestionavel aptidão muitissimo o recommenda.

so de Oliveira Maia.....	2:260\$000	17 de Julho de 1902...	Nomeado Contínuo da Recobedoria Central em 21 de Setembro de 1898, tendo exercido a 24 do mesmo mez; Contínuo do Thesouro a 1º de Julho de 1899; 2º Escripturnario a 6 de Novembro de 1900.
Leite do Monezas ... ..	3:04\$000	17 de Julho de 1902...	Nomeado Guarda do Consulado em Jaraguá a 3 de Junho de 1882; Escripturnario da Secção do arrolamento a 3 de Junho de 1883; Amanuense de Thesouro a 13 de Junho de 1889; Escrivão da Secção de arrolamento a 28 de Setembro de 1889; Ajudante do Archivista do Thesouro a 23 de Junho de 1892; 1º Escripturnario do Thesouro a 30 de Maio de 1899.
ão Tavaros de Mendonça Sarmento....	2:260\$000	17 de Julho de 1902...	Nomeado Ajudante interino de Archivista a 19 de Novembro de 1901, tendo exercido na mesma data.
riano dos Santos Callado.....	1:681\$992	10 Julho de 1897...	Nomeado Contínuo a 25 de Junho de 1886, tendo exercido a 26 do mesmo mez.
cisco Xavier da Silveira.....	1:408\$996	26 de Julho de 1889...	Foi a primeira nomeação, tendo exercido a 27 do mesmo mez.
ilio Xavier da Silveira.....	1:408\$996	6 de Novembro de 1900	Nomeado interinamente, tendo exercido a 7 o effectivo a 10 de Dezembro do mesmo anno
de Souza Lins.....	1:408\$996	6 de Fevereiro de 1901	Nomeado interinamente, tendo exercido a 8 o effectivo a 31 de Maio do mesmo anno.

aria dos Negocios da Fazenda em Maceió, 31 de Março de 1903.—O chefe de Secção, 'oão Augusto de Vasconcellos Leite.

Quadro demonstrativo do pessoal da Secretaria da Fazenda

CATEGORIA	NOME	VENCIMENTOS	DATA DA NOMINAÇÃO	COMENTÁRIOS
Inspector	Joaquim Pinto de Silva	3.000\$000	3 de Junho de 1897	Nomeado Amannense de S. Paulo em 21 de Junho de 1891, tendo exercido em 26 do mesmo mez; 2.º Escripturario do Thesouro em 10 de Agosto de 1891; Official da Secretaria do Interior em 25 de Março de 1895 e Chefe da Secção Central da Secretaria da Fazenda em 1.º de Junho de 1895
Chefe da Secção Central	João Augusto de Vasconcelos	3.000\$000	23 de Outubro de 1901	Nomeado Amannense da Secretaria do Thesouro em 29 de Outubro de 1873, tendo exercido na mesma data, demittido em 13 de Junho de 1890, sendo reintegrado em 1891 e nomeado Official da Secretaria Central em 30 de Junho de 1892
Chefe da 1.ª Secção	Hernestini de Albuquerque Silva Souto Filho	3.100\$000	31 de Abril de 1902	Nomeado Official de Contencioso em 27 de Junho de 1890, 2.º Escripturario do Thesouro em 1.º de Junho de 1892 e 1.º Escripturario em 3 de Julho de 1897
Chefe da 2.ª Secção	Joaquim Papulo de Campos	3.000\$000	8 de Julho de 1902	Nomeado 2.º Escripturario interino do Thesouro a 23 de Outubro de 1900, tendo exercido na mesma data; 2.º Escripturario effectivo em 10 de Dezembro do mesmo anno; 1.º Escripturario da Recobedoria Central em 8 de Janeiro de 1901, transferido para igual emprego no Thesouro a 15 de Abril de 1902
Official da Secção Central	Manoel Guimarães de Araújo Jatubá	3.021\$000	31 de Novembro de 1900	Nomeado 2.º Escripturario a 5 de Julho de 1895, tendo exercido na mesma data
1.º Escripturario	Julio Lopes Ferreira Pinto	3.215\$000	17 de Junho de 1892	Nomeado 2.º Escripturario a 14 de Agosto de 1896, tendo exercido na mesma data
1.º Escripturario	Julio de Miranda Guimarães	3.248\$000	1.º de Julho de 1902	Nomeado 2.º Escripturario a 3 de Julho de 1897, tendo exercido na mesma data
2.º Escripturario	Manoel Lourenço da Silveira	2.206\$000	21 de Agosto de 1902	Nomeado Conferente do Consulado em Jacaguá, a 22 de Setembro de 1885; Conferente da Recobedoria da Capital a 30 de Junho de 1892 e 2.º Escripturario da Recobedoria Central a 8 de Janeiro de 1901
2.º Escripturario	Luiz Ho Alberto de Macedo	2.206\$000	21 de Agosto de 1902	Nomeado Chefe da Secretaria do Governo a 19 de Abril de 1881, tendo exercido a 29 do mesmo mez; Continuo da Secretaria do Interior a 30 de Junho de 1892; Amannense da mesma Secretaria a 17 de Setembro de 1896; Escripturario calculista da Recobedoria de Jacaguá a 2 de Junho de 1897 e 1.º Escripturario da Recobedoria Central a 8 de Janeiro de 1901
2.º Escripturario	Bonifacio Manoel dos Santos Silva	2.200\$000	17 de Junho de 1902	Nomeado Continuo da Secretaria do Interior a 15 de Setembro de 1896, tendo exercido a 18 do mesmo mez; Ajudante do Archivista do Thesouro a 3 de Maio de 1899
2.º Escripturario	João de Oliveira Junca	2.200\$000	17 de Junho de 1902	Nomeado Amannense interino a 1.º de Julho de 1899, tendo exercido a 3 do mesmo mez, substitua a 1.º de Setembro do mesmo anno
2.º Escripturario	Luiz Castello de Bulhões	2.200\$000	3 de Julho de 1902	Foi a primeira nomeação, tendo exercido na mesma data
Amannense	Narciso de Oliveira Matt	2.200\$000	17 de Junho de 1902	Nomeado Continuo da Recobedoria Central em 21 de Setembro de 1888, tendo exercido a 24 do mesmo mez; Continuo do Thesouro a 1.º de Julho de 1891; 2.º Escripturario a 11 de Novembro de 1901
Thesourero	José Lúcio de Moraes	3.013\$000	11 de Julho de 1902	Nomeado Chefe da Commissão em Jacaguá a 2 de Junho de 1882; Escripturario da Secção de arrolamento a 3 de Junho de 1883; Amannense do Thesouro a 13 de Junho de 1884; Exercção da Secção do arrolamento a 28 de Setembro de 1889; Ajudante do Archivista do Thesouro a 24 de Junho de 1892; 1.º Escripturario do Thesouro a 7 de Maio de 1899
Ajudante	Sejido Tavares de Menezes Sarmiento	2.200\$000	17 de Junho de 1902	Nomeado Ajudante interino do Archivista a 19 de Novembro de 1901, tendo exercido na mesma data
Porteiro	Severiano dos Santos Collado	1.158\$000	10 de Julho de 1897	Nomeado Continuo a 25 de Junho de 1886, tendo exercido a 26 do mesmo mez
Continuo	Francisco Xavier da Silva	1.108\$000	26 de Julho de 1889	Foi a primeira nomeação, tendo exercido a 17 do mesmo mez
Continuo	Vitalino Xavier da Silva	1.108\$000	31 de Novembro de 1900	Nomeado interinamente, tendo exercido a 7 de effectivo a 10 de Dezembro do mesmo anno
Continuo	José de Souza Lima	1.108\$000	3 de Fevereiro de 1901	Nomeado interinamente, tendo exercido a 8 de effectivo a 31 de Maio do mesmo anno

## Recebedorias e Sub-recebedorias

Regondo-se pelo Decreto n. 213 de 12 de Dezembro de 1900, existem no Estado vinte e quatro Recebedorias e doze Sub-recebedorias, cujo pessoal consta do quadro seguinte.

Com excepção da Recebedoria de S. Luiz do Quitundo, sobre cujos dosacertos vou me occupar, o serviço das demais exectorias correu satisfactoriamente.

Em S. Luiz do Quitundo desde o exercicio passado se fizeram sentir graves irregularidades, a respeito das quaes alludiu mou autecessor em seu derradeiro relatorio.

O alcance do respectivo Administrador, cidadão João Saraiva de Moura, attingiu a cerca do sete contos de réis (7:000\$000), quando a 4 de Outubro do anno passado foi por esta Secretaria, por officio sob n. 53, requisitada do Sr. Dr. Juiz Substituto daquelle municipio sua prisão administrativa, na forma do art. 247 do Decreto n. 213 de 12 de Dezembro de 1900, combinado com os arts. 2º e 4º do Decreto geral n. 657 do 5 de Dezembro de 1849, em vigor neste Estado, por força do art. 12 da Lei Provincial n. 139 do 6 do Julho de 1850; não tendo entretanto se effectuado a alludida prisão, attenta a circumstancia de haver o mesmo ex-administrador se evadido, conforme communicação official que me dirigio, em 10 de Outubro, o Sr. Dr. Juiz Substituto.

Ainda em 4 de Outubro foi enviado officio ao Sr. Dr. Promotor Publico de S. Luiz, recommendando-lhe que promovesse no Juizo desse municipio o necessario sequestro dos bens do referido ex-administrador para segurança e embolso da Fazenda Estadual, na forma do art. 217 do Decreto n. 213 de 12 de Dezembro de 1900, combinado com o art. 70 do Decreto geral n. 657 de 5 de Dezembro de 1849, em vigor neste Estado.

Em resposta a esta recommendação o mesmo Sr. Dr. Promotor communicou-me haver requerido o mencionado sequestro allegando todavia «que os bens sequestrados são bem poucos e todos de pequeno valor.»

Depois de postas em pratica estas providencias, o Dr. Secretario da Fazenda de então determinou ao Sr. Inspector Fiscal da 1ª Circumscripção que fosse assumir a administração daquelle Recebedoria, até que, a 9 de Outubro, foi o Sr. Joao Saraiva de Moura exonerado, sendo nomeado para substitui-lo o Sr. João Fernandes da Costa o Souza, que no dia subsequente tomou posse do mesmo cargo, recebendo do Sr. Inspector Fiscal, nem só todos os livros e papeis que foram encontrados no archivo, mas tambem a quantia de trescentos e sessenta e quatro mil e oitocentos réis (364\$800), sendo cento e sessenta mil e oitocentos (160\$800) em dinheiro e cento e noventa e seis mil réis (196\$000) em estampilhas de diversos valores.

Aguardo a tomada definitiva nas contas do alludido ex-oxactor para proceder na forma da lei.

### Quadro do pessoal das Recebedorias e Sub-recebedorias

#### RECEBEDORIA CENTRAL

Administrador, Coronel José Ramalho dos Reis.  
 Escrivão, João Francisco do Oliveira e Silva.  
 Thesoureiro, tenente-coronel Antonio Poirira Caldas.  
 1º Escripturario, Victal Moreira Jobim.  
 Idem, José Theotonio Simões de Souza.  
 2º dito, João Gualberto Ferreira Nobre.

2º Escripturario, José Correia da Silva.  
 3º dito, João Nunes Vieira  
 3º dito, Rodomarque da Silva Coelho de Athayde.  
 Porteiro archivista, José Alvim de Medeiros.  
 Continuo, Manoel Leite de Medeiros.  
 Guarda-fiscal, Joaquim Pinto de Moraes.  
 Idem, José Rodrigues Calazans.  
 Idem, João Climaco de Amorim.  
 Idem, Vicente Maurillo de Mello.  
 Idem, Alfredo Fernandes.  
 Idem, Pedro Gromwell.  
 Idem, Manoel de Miranda Sampaio.  
 Idem, Olympio Paes de Almeida Lins.

## 1ª CIRCUMSPECÇÃO

Inspector-fiscal, Louronço Bezerra Montenegro.

## RECEBEDORIA DE S. LUIZ DO QUITUMDE

Administrador, João Fernandes da Costa e Souza.  
 Escrivão, Antonio Fortunato do Paiva.  
 Guarda-fiscal, Odilon de Menezes Mattes.  
 Idem, João Nunes da Fonseca Galvão.

## RECEBEDORIA DE CAMARAGIBE

Administrador, Geminiano dos Prazeres Pontes Lima.  
 Escrivão, João Faustino do Rego Filho.  
 Guarda-fiscal, João Tristão da Silva Normandio.  
 Idem, Carlos Irineu da Silva.

## RECEBEDORIA DE PORTO DE PEDRAS

Administrador, Pedro Marinho Falcão Filho.  
 Escrivão, João Martins Gonçalves Rego.  
 Guarda-fiscal, João Nepomuceno de Souza Pimentel.  
 Idem, Deomedio Ferreira de Athayde.

## RECEBEDORIA DE MARAGÓGY

Administrador, Benjamim Lins das Neves.  
 Escrivão Antonio de Oliveira Senna.  
 Guarda-fiscal, Iremio Amazonas Lacorda.  
 Idem, Herculano Eugenio de Meira Lima.  
 Idem, Rosalvo José Correia.

## RECEBEDORIA DE S. JOSÉ DA LAGE

Administrador, Salustiano Tavares de Mendonça Sarmiento.  
 E-civão, Francisco Barbosa Sobrinho.  
 Guarda-fiscal, Cicero de Mendonça Espindola.  
 Idem Manoel Francisco dos Santos Netto.  
 Idem, João Alfredo Malta.

## RECEBEDORIA DO MURICY

Administrador, Francisco Lima.  
Escrivão, Francisco Vieira do Albuquerque.

## RECEBEDORIA DA UNIÃO

Administrador, José Tavares de Medeiros.  
Escrivão, Antonio Joaquim França Manira.  
Guarda-fiscal, Flavio Alves Machado.  
Idem, Francisco Tavares de Mendonça.

## RECEBEDORIA DE PORTO CALVO

Administrador, Minervino Alvos Prado.  
Escrivão, Antonio Tavares de Mello Lins.  
Guarda-fiscal, Ludgero Jorgo da Silva.  
Idem, Jesnino Alvos Prado.  
Idem, João Lindoso da Rocha.

## SUB-RECEBEDORIA DA LEOPOLDINA

Administrador, Juvencio da Rocha Ramos.  
Escrivão, Sabino José de Oliveira.  
Guarda-fiscal, Manoel Ignacio de Medeiros.  
Idem, Caetano Luduvico da Costa Barros.

## SUB-RECEBEDORIA DE JACUHYPE

Administrador, José Bonolieto Buarque.  
Escrivão, Podro de Barros Wanderley.  
Guarda-fiscal, Lourenço Severiano de Gusmão.

## 2ª CIRCUMSCRIÇÃO

Inspector-fiscal, Manoel Duarte Vieira Ferreira Ferro.

## RECEBEDORIA DO PILAR

Administrador, José Ribeiro Barretto de Menozos.  
Escrivão, Manoel Joaquim da Costa Gitaly.  
Guarda-fiscal, José Elizêo dos Santos Peitada.  
Idem, Leopoldo Octavio Brasileiro.  
Idem, Antonio Domingos de Barros.  
Idem, Olencio Augusto de Macedo.

## RECEBEDORIA DE ATALAIA

Administrador, Francisco Anreliano do Medeiros Cabral.  
Escrivão, Eugenio Casado Sobrinho.

## RECEBEDORIA DA VIÇOSA

Administrador, Frederico Netto Rebello Muiá.  
Escrivão, Podro Moreira de Souza.

## RECEBEDORIA DE SANTA LUZIA DO NORTE

Administrador, Manoel dos Passos Lima Rego.  
Escrivão, Anrelino de Vasconcellos Reis.



## RECEBEDORIA DE ALAGOAS

Administrador, Ursulino Antonio dos Santos.  
Escrivão, Joaquim de Almeida Costa Filho.

## RECEBEDORIA DE S. MIGUEL

Administrador, Antonio da Motta Moreira.  
Escrivão, Pedro Julio Brazil.  
Guarda-fiscal, Antonio Dias da Silva.  
Idem, Isaias Rodrigues da Cunha.

## RECEBEDORIA DA BARRA DE S. MIGUEL

Administrador, João Francisco da Silva Mamede.  
Escrivão, José de Medeiros Cruz.  
Guarda-fiscal, José Monezes da Silva.

## RECEBEDORIA DE CORURUPE

Administrador, Manoel Rolemberg de Albuquerque.  
Escrivão, Manoel Bezerra Rodrigues Lima.

## RECEBEDORIA DO PARAHYBA

Administrador, Nuno de Moraes Sarmento.  
Escrivão, João Narciso de Cerqueira.

## RECEBEDORIA DA PALMEIRA

Administrador, Antonio Corroia de Amorim.  
Escrivão, João Baptista Carneiro.

## RECEBEDORIA DA VICTORIA

Administrador, Lourenço Tenorio de Albuquerque.  
Escrivão, Clarindo Leão Feitosa.

## RECEBEDORIA DE ANADIA

Administrador, Manoel Roque dos Santos.  
Escrivão, Aristidos José Vieira.

## RECEBEDORIA DO POXIM

Administrador, Antonio Linharos da Cunha Elvas.  
Escrivão, José Francisco Santiago.

## RECEBEDORIA DO LIMOEIRO

Administrador, Roberto Francisco da Silva.  
Escrivão, Antonio da Silva Maia.

## 3ª CIRCUMSCRIPÇÃO

Inspector-fiscal, Antonio Barbosa Filho.

## RECEBEDORIA DO PENEDO

Administrador, Dr. Olympio Vieira da Silva Dantas.  
Escrivão, Coriolano Olympio da Silvoira.

Thesoureiro, Coronel Luiz Gonzaga Torres Mollo.  
Escripturario, José Francisco dos Santos Pacheco.  
Conferente, Constantino Cabral.  
Porteiro-Archivista, Clementino Rodrigues Malta.  
Guarda-fiscal, Horacio de Farias Lemos.  
Idem, Francisco de Farias Larangoira.  
Idem, Manoel de Lima.  
Idem, Antonio Pinheiro da Silva.  
Idem, Severiano Pereira da Luz.  
Idem, Manoel Porfirio dos Santos.  
Idem, Jeronymo Euthiquio Vieira do Mello.  
Idem, Oswaldo Méro.  
Idem, Horacio Pereira dos Santos.  
Idem, João Severino Simões.  
Idem, João Manoel de Farias Netto.  
Idem, Mathias da Costa Barros.  
Idem, Francisco José dos Santos.

## SECÇÃO DO PESO

Fiel, Jacintho de Moraes Salles.

## SUB-RECEBEDORIA DE PÃO DE ASSUCAR

Administrador, Manoel Rego.  
Escrivão, José Marques de Albuquerque.

## SUB-RECEBEDORIA DE PIRANHAS

Administrador, João Ferreira de Souza.  
Escrivão, Pedro Porfirio de Britto.

## SUB-RECEBEDORIA DE TRAIPIÚ

Administrador, João Fernandes de Farias Larangeira.  
Escrivão, Antonio Menezes Netto.

## SUB-RECEBEDORIA DE SANT'ANNA DO IPANEMA

Administrador, Francisco Vieira do Mello.  
Escrivão, Augusto Clementino de Albuquerque.

## SUB-RECEBEDORIA DO TRIUMPHO

Administrador, Pericles Torres Mello.  
Escrivão, José Reis.

## SUB-RECEBEDORIA DE S. BRAZ

Administrador, Marcellino José da Silva.  
Escrivão, Manoel Barbosa da Silva.

## SUB-RECEBEDORIA DO COLLEGIO

Administrador, Manoel Hygino Soares de Mello.  
Escrivão, Antonio Mendes da Silva Ramos.

## SUB-RECEBEDORIA DE PIASSABUSSÚ

Administrador, Amancio Thomaz da Silva Mello.  
Escrivão, José Fernandes de Lima.

## SUB-RECEBEDORIA DE PAULO AFFONSO

Administrador, Vicente dos Santos Freire.  
Escrivão, Alipio de Mendonça.

## SUB-RECEBEDORIA DE AGUA BRANCA

Administrador, Clementino Vieira Dantas.  
Escrivão, Raymundo Ferreira Bello.

Secção Central da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em Vació, 31 de Março de 1903.—O Chefe da Secção, *João Augusto de Vasconcellos Leitão*.

## Alcance

Assumpo de maxima revelancia foi o alcance em que se encontrou o ex-thesoureiro do Thesouro tenente-coronel José Fernandes de Aragão.

Não hei mister salientar as graves inconveniencias que delle omegiram em detrimento das finanças do Estado, notadamente na epocha actual em que a teterrina crise economic geral tambem se tem reflectido sobre nós —fôra querer pôr em destaque cousas que por sua propria natureza são evidentes.

A 23 de Setembro do anno transacto, dia em que foi verificada a existencia do desfalque, meu antecessor, por officio sob n. 46, dirigido ao sr. Juiz Substituto da 1ª vara deste municipio, requisitou a prisão administrativa do mencionado ex-thesoureiro, e na mesma data por officio sob n. 47, recommendou ao sr. dr. Promotor Publico que promovesse no Juizo da 2ª vara o necessario sequestro, no intuito de acautolar os interesses da Fazenda.

Tanto o sequestro como a prisão administrativa se effectuaram; esta, porém, só se tornou effectiva em o dia immediato, visto ter o Juiz Substituto communicado verbalmente a meu antecessor que o sr. tenente-coronel José Fernandes de Aragão não fôra encontrado em a casa de sua residencia.

Pelo relatorio apresentado pela 2ª Socção da Contadoria do Thesouro, a 7 de Outubro, respeito á tomada de contas desse ex-funcionario, ficou verificado montar o alcance á avultada somma de —101:060\$363—seode: 99:070\$163 em dinheiro e 1:990\$200 em estampilhas do diversos valores.

No dia subseqvente por esta Secretaria foi expedida a seguinte portaria:

« Ao ex-thesoureiro do Thesouro tenente-coronel José Fernandes de Aragão.—N. 132.—O Secretario da Fazenda ordena ao ex-thesoureiro do Thesouro Estadual, tenente-coronel José Fernandes de Aragão, que, no prazo do noventa dias, a contar desta data, recolha ao cofro do mesmo Thesouro a quantia do 101:060\$363, o respectivos juros de 2 % ao mez, desfalque em que se acha o mesmo ex-thesoureiro para com a Fazenda Estadual, e a virtude do exercicio do cargo que occupava, sendo: 99:070\$163 em dinheiro e 1:990\$220 em estampilhas do diversos valores, desfalque encontrado na verificação das quantias em dinheiro e valores existentes no

cofre do Thesouro a 23 e 24 de Setembro ultimo, e no encerramento e balanço dos diversos caixas do Thesouro, a cargo do mesmo ex-thesoureiro.»

Findos os noventa dias, a 8 de Janeiro do corrente anno, e como não se tivesse effectuado o competente recolhimento, affigurando-se-me então que o prazo vencido não fôra sufficientemente razoavel, escudado na vigencia de art. 5º do Decreto geral n. 657 de 5 de Dezembro de 1849, mandado vigorar neste Estado pelo art. 12 da Lei Provincial n. 137 de 6 de Julho de 1850 e art. 145 da Constituição Estadual e demais disposições esclarecedoras da doutrina contida no citado decreto n. 657, expedi nova portaria prorogando por mais noventa dias o indicado prazo.

A 17 de Janeiro recebi do sr. dr. Juiz de Direito da 1ª vara da Capital, nm officio com data de 15 do mesmo mez, em o qual se dignava esse magistrado do solicitar-me informações acerca do facto, visto ter sido impetrada perante aquelle Juizo uma ordem de *habeas-corpus* em favor do mesmo ex-thesoureiro

Na mesma data prestei as informações solicitadas, enviando o officio de teor seguinte :

« Ao dr. Juiz de Direito da 1ª vara da Capital.—N. 5 de 17 de Janeiro de 1903.—Em resposta ao vosso officio de 15 de este mez, hoje recebido, em o qual vos dignastes de solicitar-me informações acerca das providencias tomadas por esta Secretaria para a doteza dos interesses da Fazenda do Estado pelo alcance da importância de 101:060\$363—em que se achou o ex-thesoureiro do Thesouro do Estado tenente-coronel José Fernandes de Aragão, sou pressuroso em n ministrar-vos as solicitadas informações.

Logo que foi verificada a existencia do dosfalque, o Secretario da Fazenda de então enviou officios, cujas copias vos remetto, sob ns. 43 e 47, em 23 e 27 de Setembro do anno findo, ao Sr. Juiz Substituto da 1ª Vara da Capital, requisitando a prisão do mesmo sr. ex-thesoureiro, e ao dr. 2º Promotor Publico da Capital, recommendando que fosse promovido no Juizo da 1ª vara da Capital o necessario sequestro para segurança dos interesses da Fazenda Estadual.

Em 10 de Outubro ainda do anno findo, esta Secretaria expedio portaria ordenando ao mesmo ex-funcionario que fizesse no prazo de noventa dias o recolhimento da mencionada quantia de 101:060\$363 e respectivos juros de 2% ao mez, sendo: 99:070\$163 em dinheiro e 1:990\$200 em estampilhas de diversos valores; terminade este prazo em 8 do corrente mez e não teudo sido effectnado o competente recolhimento, expedi outra portaria ao referido ex-thesoureiro prorogando por mais noventa dias o indicado prazo para o recolhimento da mencionada importância de 101:060\$363 e juros de 2% ao mez.

O acto desta Secretaria, procurando acautelar os interesses da Fazenda Estadual, tem fundamento em lei, si considerarmos, como é juridico, a vigencia do Decreto Geral n. 657 de 5 de Dezembro de 1849, mandado vigorar neste Estado pela Lei Provincial n. 137 de 6 de Julho de 1850, art. 12 e art. 145 da Constituição Estadual e as demais disposições esclarecedoras da doutrina contida no Decreto n. 657 e Constituição Estadual, unicos que regem a especie entre nós

Portanto, os fundamentos com que se pretende o *habeas-corpus* parece não precedem porque: As disposições do art. 3º n. 3 da Lei Federal n. 392 de 8 de Outubro de 1896 e do art. 71 § 3º letra A de Decreto do Poder Executivo Federal n. 249 o não 4409, como é indicado na petição do impetrante, de 23 de Dezembro de 1896, não têm vigor neste Estado.

A citada lei e o citado Decreto reorganizaram o Tribunal de Contas da União e regularam o respectivo serviço de tomada de contas, não podendo ser applicados aos serviços identicos dos Estados que neste assumpto se regem por leis suas especiaes por elles adoptadas, na forma do art. 63 da Constituição da União e do art. 410 do código penal.

Os prazos das prisões administrativas sempre estiveram ao prudente juizo das autoridades administrativas competentes para decretal-as, na forma dos arts. 2 a 5 do citado Decreto n. 657, sem que as autoridades judicias tivessem competencia para conhecer dellas, ainda por meio do recurso de *habeas-corpus*.

A antiga legislação do Imperio está cheia de decisões comprobatorias desso asserto e é d'elle prova irrecusavel o art. 14 da lei Federal n. 221 de 20 de Novembro de 1894, consolidado no Decreto Federal n. 3084 de 5 do Novembro de 1898, arts. 354 letra C e 356.

Só depois da lei Federal n. 392 de 1896 citado e seu regulamento é que se rostringio o prazo de taes prisões a 3 mezes, mas isto unicamente em relação a Fazenda Federal e não em relação aos Estados.

Não ha razão plausivel pois para tambem considerar-se em vigor neste Estado o art. 18 da Lei Goral n. 2033 de 20 de Setembro de 1891, que não foi adoptada como lei de Estado o que nem mesmo vigora hoje como lei da União.

Para vossa maior elucidação remetto-vos a copia do termo de abertura da casa forte e cofre do Thesouro do Estado e verificação do saldo a quo so procedeu a 23 de Setembro do anno findo.

Julgo ter assin respondido o vosso officio, entretanto continuo prompto a ministrar-vos as demais informações que julgardes necessarias.

Saúde e Fraternidade. O Secretario da Fazenda, Dr. *Francisco Pontes de Miranda.*

Donegado o *habeas-corpus* pelo integro dr. Jniz do Direito, foi ainda olle requerido perante o Superior Tribunal de Justiça do Estado, que tambem me pediu por intermedio de seu digno Secretario, informações a respeito, as quaes fui prossuroso em ministrar, enviando um officio assim concebido:

«Ao dr. Secretario do Tribunal Superior deste Estado.—N. 14 de 7 do Fevereiro do 1903.

Accuso a recepção de vosso officio sob n. 2 de 6 do corrente mez, no qual, em nome do exm. Desembargador Presidente desse Egregio Tribunal, vos dignastes de solicitar-me informações respeito ás diferentes medidas acuteladoras da Fazenda Estadual, tomadas em virtude do alcance em que foi encontrado da importancia de 101:060\$363 o ex-thesoureiro do Thesoureiro Estadual tenente-coronel José Fernandes de Aragão, afim de que esse Colendo Tribunal, sufficientemente esclarecido, possa definitivamente julgar a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo indicado ex-thesoureiro.

Logo que foi verificada a existencia do desfalque, a 23 de Setembro do anno proximo findo, meu antecessor, por officio sob n. 46, requisitou do sr. Juiz Substituto da 1ª vara da Capital a prisão do mesmo sr. tenente-coronel José Fernandes de Aragão, e como não tivesse sido immediatamente feita dita prisão por ter o sr. Juiz Substituto communicado verbalmente ao dr. Secretario da Fazenda de ontão que o sr. ex-thesoureiro não fôra encontrado na casa de sua residencia, o mesmo sr. dr. Secretario levou este facto ao conhecimento do sr. dr. Secretario do Interior que *incontinenti* activou os meios de obstar a evasão, por maneira que no dia subseqüente (24) pela manhã o sr. ex-thesoureiro apresentou-se no quartel do Batalhão Policial em cujo estado-maior tem permanecido detido,

Ulteriormente, a 27 de Setembro do mesmo anno, esta Secretaria por officio n. 47, dirigido ao sr. dr. 2.º Promotor Publico do municipio da Capital, recommendou-lhe que promovesse no Juizo da 1.ª Vara o necessario sequestro para segurança dos interesses da Fazenda e a 10 do Outubro ainda do anno findo foi expedida portaria ordenando ao referido ex-funcionario que fizesse no prazo de noventa dias o recolhimento da mencionada quantia de 101:61\$363—e respectivos juros de 2 % ao moz, sendo: 99:070\$163 em dinheiro e 1:770\$200 em estampilhas de diversos valores: e, como terminado esse prazo a 8 de Janeiro da corrente anno não tivesse so effectuado o competente recolhimento e nenhuma reclamação houvesse sido feita a respeito das respectivas contas, affigurando-se-me então que não fôra sufficientemente razoavel o prazo vencido, escudado na vigencia do art. 5.º do Decreto Geral n. 657 de 5 de Dezembro de 1849, mandado vigorar neste Estado pelo art. 12 da Lei Provincial n. 139 de 6 de Julho do 1850 o art. 145 da Constituição Estadual e demais disposições esclarecedoras da doutrina contida no citado Decreto n. 657, expedi nova portaria prorogando por mais noventa dias o indicado prazo.

Para maior elucidação do Egregio Tribunal rometto-vos, não só a copia do termo da abertura da casa forte e cofre do Thesouro do Estado o verificação do saldo a que se procedeu a 23 de Setembro do anno findo, mas tambem uma certidão do *quantum* da responsabilidade do ex-thesoureiro.

Acredito ter deste modo respondido ao vosso officio, no ontanto serei pressuroso em ministrar quaesquer outras informações que porventura voutham a ser necessarias.

Saúde o Fraternidade. O Secretario da Fazenda, Dr. *Francisco Pontes de Miranda.*

O Superior Tribunal concedeu a *habeas corpus* impetrado; antes, porém, havia sido dada pelo sr. dr. 2.º Promotor Publico a competente denuncia e iniciado o respectivo processo, havendo sido entrosim expedido pelo sr. dr. Juiz Substituto da 2.ª Vara do municipio da Capital, a requerimento do mesmo sr. dr. 2.º Promotor, um mandado de prisão preventiva, em virtude do qual foi o alludido sr. ex-thesoureiro recolhido ao estado-maior do quartel do Batalhão Policial, onde permaneceo detido.

## Quadro dos actos administrativos

### NOMEAÇÕES, EXONERAÇÕES, APOSENTADORIAS E LICENÇAS

De Abril de 1902 a Março deste anno o movimento das nomeações, exonerações, aposentadorias e licenças foi o seguinte:

1902

*Abril*—Por despacho de 1.º foi concedido ao Guarda-fiscal da Recebedoria de Penodo Mathias da Costa Barros, trinta dias de licença para tratar de sua saúde.

Por acto de 16 foi nomeado o 1.º Escriptuario do Thesouro Bernardino de Albuquerque Silva Souto Filho, chefe da 1.ª Secção da Contadoria do mesmo Thesouro.

Por acto de 18 foi transferido o 1.º Escriptuario da Recebedoria Central Joaquim Populo de Campos para igual cargo no Thesouro do Estado, e nomeado o 2.º Escriptuario do Thesouro Vietal Moreira Jobim 1.º Escriptuario da Recebedoria Central.

Por portaria da data acima foi nomeado 2.º Escriptuario interino do Thesouro o Amanuense da Hygiene José Theotônio Simões de Souza.

Por acto de 18 foi nomeado Secretario da Junta Commercial o bacharel Amando Torres Vidigal.

Por portaria da mesma data foi exonerado a pedido o Guarda-fiscal da Recebedoria de Penedo, Salustiano de Almeida Japiassú, e nomeado para esse logar o cidadão Francisco José dos Santos.

Por portaria de 22 foi nomeado Continuo da Recebedoria Central Manoel Loite de Medeiros.

*Maio*—Por portaria de 16 foi exonerado do logar do Guarda-fiscal da Recebedoria de Porto Calvo, José Tenorio de Hollanda e nomeado para essa vaga o cidadão João Lindoso da Rocha.

Por portaria da mesma data foi nomeado, na fôrma do Decreto n. 165 de 17 de Março de 1899, Guarda-fiscal das Recebedorias de Porto Calvo e Porto de Pedras o Guarda-fiscal da Recebedoria de Porto Calvo Josuino Alves Prado.

Por portaria de 23 foi exonerado a pedido o Escrivão da Recebedoria da Victoria João Honorio de Carvalho.

Por portaria de 27 foi exonerado a pedido o Guarda-fiscal da Recebedoria Central Manoel Cursino de Mollo.

Por portaria da mesma data foi nomeado Guarda-fiscal intorino da Recebedoria Central o cidadão Olympio Paos de Almeida Lins.

*Junho*—Por portaria de 3 foi nomeado 2º Escripturario do Thesouro o 2º Escripturario interino José Theotônio Simões de Souza.

Por decreto de 17, em virtude da Lei n. 331 de 6 de Junho de 1902, foi aposentado com todos os vencimentos o Archivista do Thesouro Antonio Francisco Leite e transferido para esse logar o 1º Escripturario José Leite de Menezes.

Por portaria da data acima foram transferidos:—para o logar do 2º Escripturario do Thesouro o Ajudante do Archivista Benedicto Manoel dos Santos Silva; para o de Amanuense da Secção Central o 2º Escripturario do Thesouro Narciso de Oliveira Maia; e para o logar de 2º Escripturario o Amanuense João de Oliveira Jucá.

Por portaria de 17 foi nomeado interinamente Ajudante do Archivista o cidadão Scipião Tavares de Mendonça Sarmento.

Por acto da mesma data foi nomeado o 2º Escripturario Julio Lopes Ferreira Pinto 1º Escripturario do Thesouro.

Por portaria de 27 foi exonerado o Guarda-fiscal da Sub-recebedoria de Leopoldina Decolecio Ivo Pereira da Costa e nomeado para esse logar o cidadão Manoel Ignacio de Medeiros.

Por portaria da mesma data foi exonerado o Administrador da Sub-recebedoria de S. Braz João Francisco Tavaros e nomeado para essa vaga o cidadão Mareolino José da Silva.

*Julho*—Por decreto de 8 foi aposentado o chefe da 2ª Secção da Contadoria do Thesouro Jannario Domingues Espindola por contar mais de 37 annos de serviço; e nomeado para essa vaga o 1º Escripturario Joaquim Populo de Campos.

Por decreto da mesma data acima foi nomeado 2º Escripturario Julio de Miranda Guimarães 1º Escripturario do Thesouro.

Por portaria da mesma data (8) foi nomeado 2º Escripturario do Thesouro o cidadão Luiz Castilho de Bulhões

Por portaria de 23 foi nomeado Administrador da Recebedoria de Coruripe o cidadão Manoel Rolemberg de Albuquerque.

*Agosto*—Por acto de 22 foi nomeado o 2º Escripturario do Thesouro José Theotônio Simões de Souza 1º Escripturario da Recebedoria Central.

Por portaria da mesma data foi nomeado o 1.<sup>o</sup> Escripturario da Recebedoria Central Leopoldo Alberto de Macedo 2.<sup>o</sup> Escripturario do Thesouro.

Por acto da mesma data (22) foram nomeados: o 2.<sup>o</sup> Escripturario do Thesouro José Corroia da Silva 2.<sup>o</sup> Escripturario da Recebedoria Central, e o 2.<sup>o</sup> Escripturario da Recebedoria Central Manoel Lourenço da Silveira 2.<sup>o</sup> Escripturario do Thesouro.

Por portaria de 22 foram exonerados a pedido o Administrador da Recebedoria da Viçosa Manoel Theodoro de Almeida e o respectivo Escripturario José Napoleão Baptista de Souza.

Por portaria da data acima foi designado o 3.<sup>o</sup> Escripturario da Recebedoria Central João Nunes Vieira para tomar conta da direcção da Recebedoria da Viçosa.

Por portaria de 30 foi nomeado Guarda-fiscal da Recebedoria do Pilar o cidadão Olencio Augusto de Macêdo.

*Setembro*—Por portaria de 3 foi nomeado Guarda-fiscal da Recebedoria Central o Guarda interino Olympio Paes de Almeida Lins.

Por acto de 11 foi nomeado Inspector Fiscal da 1.<sup>a</sup> Circumscripção o cidadão Lourenço Bezerra Montenegro.

Por portaria de 20 foi nomeado Administrador da Recebedoria da Viçosa o cidadão Frederico Netto Rebello Maia.

Por portaria de 22 foi nomeado Pedro Moreira de Souza Escripturario da Recebedoria da Viçosa.

Por acto de 23 foi exonerado o Thesoureiro do Thesouro tenente-coronel José Fernandes de Aragão.

Por acto da data acima foi nomeado Thesoureiro do Thesouro Estadual o coronel José Ramalho dos Reis.

Por portaria de 24 foi concedido ao Inspector do Thesouro coronel Jacintho Paes Pinto da Silva trinta dias de licença para tratar de sua saúde.

*Outubro*—Por portaria de 8 foi ordenado as Recebedorias do Filar, Atalaia, Canaragibe, Muricy, Porto Calvo, Porto de Pedras, S. Luiz do Quitunde, Santa Luzia do Norte, Central e Sub-recebedoria da Leopoldina o arrolamento e cobrança do imposto, do dizimo do gado do exercicio de 1902 e 1903, não arrematados.

Por portaria de 9 foi exonerado o Administrador da Recebedoria de S. Luiz do Quitunde João Saraiva de Moura e nomeado para esse lugar o cidadão João Fernandes da Costa e Souza.

Por portaria de 10 foi exonerado o Escripturario da Sub-recebedoria de Fiassabussú Antonio da Cunha Cavalcante e nomeado na mesma data o cidadão José Fernandes de Lima.

Por acto da data acima foi exonerado, a pedido, do cargo de Secretario dos Negocios da Fazenda o dr. Joaquim Pontes de Miranda e nomeado na mesma data para esse cargo o dr. Francisco Pontes de Miranda.

*Novembro*—Por portaria de 6 foi exonerado o Escripturario da Recebedoria de Maragogy Luiz da Rocha Hollanda Cavalcante e na mesma data nomeado para esse lugar o cidadão Antonio Oliveira Senna.

Por portaria de 7 foi concedido ao Administrador da Recebedoria de Porto de Pedras Pedro Marinho Falcão Filho sessenta dias de licença para tratar de sua saúde.

Por acto de 14 foi exonerado o Inspector Fiscal da 2.<sup>a</sup> Circumscripção Antonio Fortunato de Paiva, e nomeado para esse lugar o cidadão Manoel Duarte Vieira Ferreira Ferro.

Por portaria da mesma data acima foi exonerado o Escripturario da Recebedoria de S. Luiz do Quitundo José Paulino de Albuquerque Uchôa e nomeado para esse lugar o cidadão Antonio Fortunato de Paiva.

Por portaria de 17 foi nomeado o cidadão Jacintho de Moraes Salles, Fiol da Secção do pezo da Recebedoria do Ienedo.

Por portaria de 17 foi nomeado Ajudante do Archivista do Thesouro Estadual o Ajudante interino Scipião Tavares do Mendonça Sarmento.

Por portaria do 21 foram a pedido exonerados os Guardas-fiscaes da Recebedoria do S. Luiz do Quitunde Jacintho Paulo de Aranje e Hypolito Soares de Barros.

*Dezembro*—Por portaria de 10 foram nomeados Guardas-fiscaes da Recebedoria de S. Luiz do Quitunde Odilon de Monezes Mattos e João Nunos da Fonseca Galvão.

Por portaria de 22 foi exonerado o Guarda-fiscal da Sub-recebedoria de Jacuhye Manoel Pacheco do Carvalho e nomeado para esse logar Lourenço Severiano de Gasmão.

1903

*Março*—Por portaria de 7 foi demittido do cargo de Administrador da Recebedoria do Parahyba o cidadão Benjamin Franklin do Almolda e nomeado na mesma data para esse logar o cidadão Nuno de Moraes Sarmento.

Por portaria data acima foi demittido do cargo de Escrivão da Recebedoria do Parahyba o cidadão Venancio Rosendo da Silva, e nomeado para esse logar o cidadão João Narcizo de Cerqueira.

Por decreto de 30 foi exonerado, a pedido, o Thesouroiro do Thosouro coronel José Ramalho dos Reis.

Por decreto da data acima foi exonerado, a pedido, o Administrador da Recebedoria Central bacharel Luiz Eugenio da Silveira Leite, e nomeado para esse cargo o coronel José Ramalho dos Reis.

Secção Central da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Alagoas em Macció, 31 de Março de 1903.—O chefe de Secção, *João Augusto de Vasconcellos Leitão*.

## Decretos

1902

Decreto n. 250 do 4 de Abril.—Passa da 2ª Circumscripção fiscal do Estado para a 1ª as Recebedorias de Alagoas, S. Miguel e Barra de S. Miguel.

Decreto n. 251 de 26 de Junho.—Isenta do imposto de patente os baris, ancoretas e pipas destinadas a conducção do alcool.

Decreto n. 253 de 26 de Agosto.—Dispensa as multas de todos os impostos estadaues que forem pagos dentro do prazo de trinta dias.

Decreto n. 255 de 6 do Outubro.—Auctorisa o emprestimo de cem contos de réis (100:000\$000) com a Caixa Commercial do Macció.

Decreto n. 256 de 14 do Outubro.—Isonta do impostos estadaues os vapores da Cumpanhia Nordentscher Lloyd Bremen o vapor e suas agencias estabelecias no Estado.

Decreto n. 257 do 4 de Novembro.—Manda encerrar o Caixa de Obras Publicas e revoga o Decreto n. 214 do 12 de Dezembro do 1900.

Decreto n. 258 de 17 do Novembro. Desannoxa da 1ª Circumscripção Fiscal do Estado e annexa á 2ª Circumscripção as Recebedorias do Alagoas, S. Miguel e Barra de S. Miguel.

Decreto n. 259 de 18 de Dezembro. — Dispensa as multas de todos os impostos estaduais que forem pagos dentro do prazo de quinze dias.

Decreto n. 260 de 23 de Dezembro. — Modifica a Tabella B — annexa ao Decreto n. 208 de 2 de Outubro de 1900.

1903

Decreto n. 261 de 27 de Janeiro. — Isenta de impostos estaduais os vapores da Companhia de Navegação a vapor do Maranhão e suas agencias estabelecidas no Estado.

Decreto n. 262 de 28 de Fevereiro. — Manda que sejam pagos por meio do folhas especiaes os vencimentos dos funcionarios publicos correspondentes ao exercicio cuja liquidação termina nesta data.

Secção Central da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em Maceió, 31 de Março de 1903. — O chefe da Secção. — *João Augusto de Vasconcellos Leitão*

## Apuração da receita e despesa

### EXERCICIO DE 1902

Foi regido o exercicio de 1902 pela Lei n. 311 de 8 de Junho de 1901, que orçou a receita presumivel na quantia de	2.305:617\$244
o determinou a despesa de .....	2.297:321\$ 60
apresentando um saldo de.....	<u>8:296\$184</u>
Encerrado o exercicio verificou-se que a receita arrecadada importou em.....	2.054:715\$781
o a despesa effectuada em.....	2.109:592\$ 91
resultando um deficit de... ..	<u>54:876\$510</u>
Comparando-se a receita arrecadada.....	2.054:715\$781
com a orçada.....	2.305:617\$244
verifica-se a diminuição de .....	<u>250:901\$463</u>
Comparando-se tambem a despesa realizada.....	2.109:592\$291
com a determinada.....	2.297:321\$060
verifica-se a diminuição de.....	<u>187:728\$769</u>

O conhecimento das causas que deram logar a estas diminições nos é dado pelos quadros e explicações que seguem.



## Quadro comparativo da receita orçada e arrecadada no anno de 1902

§§ E. N. S. DA LEI	IMPOSTOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS
19	Custas judicicias.....	14.302\$209	14.302\$100	664\$547
20	Depositos publicos na forma da lei.....	468\$229	761\$500	279\$228
21	Imposto de industrias e profissoes cobrados: Na forma do regulamento expedido pelo Decreto n. 194 de 24 de Julho de 1900.....	270:54 3\$266	203:221\$416	67:281\$850
2	Na forma do Decreto n. 187 de 27 de Junho de 1900.....	214:43\$170	193:501\$020	16:937\$150
5	Na forma do Decreto n. 223 de 5 de Março de 1901.....	494:238\$231	341:184\$887	153:053\$344
22	Dizimo do gado.....	57:867\$407	33:141\$529	24:725\$879
23	Imposto do coqueiros.....	14:461\$388	15.017\$755	556\$367
24	Bons do evento e legados pios.....	1:210\$754	199\$6 7	1:011\$127
25	Amortisação e juros dos emprestimos feitos pelo Estado as Usinas.....	42:000\$000	9:313\$080	32:686\$920
26	Restituição o receita extraordinaria.....	26.380\$650	171:033\$662	144:653\$012
		<u>2.305:615\$244</u>	<u>2.054:715\$781</u>	<u>382:619\$ 42</u>

### RECAPITULAÇÃO

Orçada.....	2.305:615\$244	Orçada.....	2.305:615\$244
Arrecadada.....	2.054:715\$781	Diforença para mais.....	382:619\$242
Diforença para monos.....	250:899\$463	Diforença para mais.....	2.688:234\$486
Diforenças } Para monos.....	633:518\$705		
} Para mais.....	382:619\$242		
	<u>250:899\$463</u>		
			<u>2.054:715\$781</u>
			<u>633:518\$705</u>
			<u>2.688:234\$486</u>

1ª Seção da Contadoria do Thesouro em Mació, 21 do Março de 1903.—Sorvindo do chofe, o official *Manoel Germano Jatobá*.

Quadro comparativo da receita orçada e arrecadada no anno de 1902

CLASSIFICAÇÃO	DESCRITIVO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				Para mais	Para menos
1	De exportação				
1	De café	418.776\$749	279.076\$931		139.699\$818
2	De algodão	15.181\$830	273.197\$077	118.015\$137	
3	De cana-de-açúcar, melão e couveles	2.044\$111	19.841\$664		511\$577
4	De fumo em folha	3.213\$749	8.495\$777		1.837\$023
5	De fumo em papel	3.177\$029	1.800		3.164\$229
6	De tabaco	11.297\$737	6.111\$627		5.186\$110
7	De milho	8.371\$222	3.918\$931	296.11\$709	
8	De mandioca agrolante	26.608\$180	28.269\$937		2.268\$143
9	De farinha de algodão	59.107\$017	12.581\$340		46.525\$677
10	De outros géneros	21.209\$339	41.729\$755	23.295\$358	
	De ma. urbana	60.089\$619	66.165\$210	5.581\$591	
	Trabalho de pro. predados:				
1	De bens de raiz urbanos	129.106\$748	65.916\$357		63.190\$391
2	De bens de raiz rurais	112.005\$120	22.178\$277	11.258\$109	
3	De transacção de títulos	127.067\$011	77.157\$13		44.137,00
4	De compra e venda de embarcações	2.315\$740	3.305\$000		1.989\$260
5	De câmbio e legados	36.739\$756	51.249\$001	17.110\$215	
6	De habitações	12.475\$750	27.520		9.658\$20
7	De arrendamento	7.415\$773	12.158\$14	1.40\$071	
8	De utilidade pública e industria publico-agricola	1.012\$000	1.909\$629		342\$011
9	De transacção de ações e quotas de Companhias de Sociedades anonymas	\$	\$		
10	De contratos e concessão de privilegios	5.418\$166	\$		5.418\$166
11	De hab. e arrendamentos	49.442\$610	36.122\$851		1.322\$766
	Novas e vellos direitos	956\$890	79\$271		2.584\$09
	Fundamentos das repartições do Estado	15.168\$168	27.573\$288	12.226\$250	
12	Fund. das repartições	14.173\$251	5.941\$560		7.532\$691
13	Bonds dos proprios do Estado	45.198\$014	3.765\$000		1.176\$061
14	Divida activa	37.838\$142	25.297\$211		32.576\$181
15	Multas por infracções de leis e regulamentos	8.522\$981	39.181\$121		1.552\$860
16	Imposto de 11 mil réis por litro de sal	811\$23	811\$772	449	
17	Imposto de 2 % sobre quantias retidas em autos de execuções e compensações	\$	\$		
18	Impostos para extinção e matrícula no curso de arrendamento	1908\$000	3.103\$000		660\$000
19	Taxa sobre volumes	49.009\$868	56.711\$974	6.712\$106	
20	Dividendos de Companhias	14.001\$863	69.457\$12		8.040\$151
21	Algodão posto na secca do porto de Pernambuco	49.029\$000	14.891\$101	10.891\$601	
22	Taxa pelo estada do saca de algodão na secca do porto de Recife	\$	455\$720	455\$720	
23	Taxa sobre valores depositados nos armazéns das Recebe-lras	\$	1.206\$627	1.206\$627	
24	Contribuição do mto do Estado	71.362\$209	51.292\$109		17.831\$103
25	Contribuição de Pernambuco	1.126\$017	761\$500		1.042\$517
26	Deposito publico de firmas de lei	168\$229	189\$001		27\$772
27	Imposto de industria e profissões calçados:				
1	Na forma do regulamento expedito pelo Decreto n. 194 de 21 de Julho de 1900	27.054\$326	20.322\$416		6.731\$910
2	Na forma do Decreto n. 187 de 27 de Junho de 1900	24.118\$170	19.350\$520		10.207\$150
3	Na forma do Decreto n. 22 de 16 de Março de 1901	49.123\$823	34.146\$887		15.976\$936
28	Dizimo de ganho	57.867\$107	33.141\$529		21.726\$579
29	Imposto de esmolas	14.101\$388	15.017\$755	556\$367	
30	Bens de exento e privilegios para	1.210\$751	1.095\$605		1.011\$127
31	Amortisação e juros das emprestimos feitos pelo Estado às P.ças	12.000\$000	9.313\$080		3.286\$920
32	Restituição e remata extraordinaria	25.628\$659	17.193\$962	114.665\$012	
		2.305.615\$244	2.094.715\$781	282.619\$42	63.518\$706

RECAPITULAÇÃO

Orçad.	2.305.615\$244	Orçada	2.305.615\$244
Arrecadada	2.094.715\$781	Diferença para mais	382.619\$42
Diferença para menos	250.899\$463		2.688.234\$186
Diferenças	633.518\$705	Arrecadada	2.054.517\$781
	382.619\$42	Diferença para menos	633.518\$705
	250.899\$463		2.688.234\$186

No quadro comparativo da receita orçada e arrecadada se mo depararam, como é natural, variações multiplas para mais o para menos, cujas causas se me afiguram ser as seguintes:

### Imposto de exportação

O § 1º de art. 2º da Lei n. 311 de 8 de Junho de 1901 estabeleceu diferentes taxas sobre a exportação dos varios generos de produção o manufactura do Estado, cuja receita total foi orçada em rs. 718:092\$125, tendo sido arrecadada só a do rs. 683:573\$485, donde se evidencia uma diferença para menos na arrecadação de rs. 34:518\$640.

As receitas procedentes da exportação do algodão, milho e outros productos não especificados sobrepujaram na arrecadação ao *Quantum* em quo foram orçadas; no envez disto, porém, acerto de succeder com todas as outras verbas de receita consignadas neste § que não attingiram ás cifras do orçamento.

Após a proficua fiscalização estabelecida sobre a exportação do algodão em rana ha sido verificado sempre um acrescimo na receita correspondente as arrecadações dos annos de 1899 em diante parecendo-me ser deus- to assorto insophismavel prova.

Attenta a esta circumstancia, já a Lei n. 255 de 13 de Junho de 1902, que fixou a despeza e orçou a receita, augmentou o orçamento anterior, o qual é bem de presumir ascenda ainda mais, sendo mesmo de crer que attinja elle a rs. 300:00\$000.

Não fóra a existencia das bonificações outorgadas pelos diversos regulamentos e leis ás fabricas de tecidos, sempre em accentuação de prosperidados, certo a receita proveniente do algodão rivalizaria com a melhor sobre o assucar, tendo ainda a vantagem do ser mais estavel, por ser a precípua lavoura do prolotario.

A nossa produção do milho é mais ou menos a mesma em todos os annos, contudo a receita que della decorre é sempre muito variavel, pela razão de que a exportação não raro deixa de dar resultado compensador, doixand' por este motivo de ser feita; quando, porém, olla se effectúa, como occorreu no anno de 1902, o orçamento respectivo é sempre excedido.

O mesmo verifica-se em relação aos generos de produção não especificados o comprehendidos nas disposições do n. 1º do alludido § 1º, como a farinha o feijão, o arroz. E nergo evidentemente dahi o augmento da arrecadação correspondente.

A receita oriunda da aguardente, alcool e assucar exportados decresceu consideravel e muito naturalmente, porquanto o anno de 1902 assignalou a phase mais agúa da crise que ha experimentado a lavoura da caña.

Demasiado excessivo foi o calculo da receita proveniente da exportação de tecidos de algodão, que não deve exceder de 25 a 30 contos.

Tendo sido verificado por mim antecessor, em Março do anno transacto, sensível diminição desta verba do receita e por elle promovida a imprescindível fiscalização, efficaçamente secundado pelas dignas directoias de nossas fabricas, elevou-se ella mais rs. 100.000\$000 que no anno ultimo, não logrando attingir á cifra normal por não ter sido conveniente a fiscalização no decurso do primeiro trimestre.

As irremissiveis difficuldades que acertam de surgir á fiscalização sobre pelles miúdas determinaram a diferença para menos em sua arrecadação.

E' inapreciavel a diferença havida na verba sobre conros.

A nossa produção de fumo é diminuta e esta é consumida quasi exclusivamente no Estado, sendo pouquissima sua exportação.

Affigura-se-me consentaneo eliminar do orçamento a especificação desta receita, deixando-a inclusa em meio aos outros productos não especificados.

As observações que se me suggerem presentemente estão em inteira consonancia com o que muito curialmente fôra previsto na Lei n. 255 de 13 de Junho de 1902.

Permitta-se-me, porém, afirmar que a citada Lei n. 255 reunindo no n. 7 do § 1º do art. 2º a receita sobre milho, feijão, fava, farinha o borracha destacando os quatro ultimos productos do respectivo n. 10, o *quantum* da receita deste n. 10 deve decrescer a menos de rs. 15:000\$00, elevando-se em compensação a do n. 7 a mais do rs. 60:00\$000, não havendo, como é de ver, diminuição na somma das duas receitas.

#### *Decima Urbana da Capital*

Attenta a regularidade com que é arrecadado este imposto, seu pagamento sem multa den uma receita superior á orçada na importancia de rs. 5:781\$591, o que não é de ostrarhar, porquanto o respectivo lançamento é superior a rs. 70:000\$000.

#### *Transmissão de propriedades*

O § 3º do art. 2º da Lei n. 311 de 8 de Junho de 1901 orçou a receita do imposto sobre transmissão de propriedades em rs. 174:654\$946, tendo sido só arrecadada a importancia de rs. 145:969\$927, resultando uma differença para menos do rs. 30:685\$091.

Ha mister referir que as transmissões dos bens de raiz ruraes, as provenientes de heranças e legados e os arrendamentos, produziram uma receita excedente á orçada em rs. 28:887\$425; conforme se vê do quadro respectivo; quanto, porém, as demais verbas consignadas neste § exportaram ellas um decrescimento de rs. 59:572\$444.

Nas leis orçamentarias dos annos anteriores as receitas sobre transmissão dos bens de raiz ruraes, urbanos e sub-urbanos constituiam uma só verba, a lei do orçamento vigente, porém, melhormento elucidada, collocou cada qual destas duas receitas com sua verba especial, tornando dest'arte mais facil a fiscalização.

Sensível elevação se nota ácerca da receita arrecadada sobre os bens ruraes, donde curialmente se infere não haver sido ella convenientemente orçada, mesmo porque não é consentaneo suppor que na calamitosa situação porque passa a lavoura se effectuassem tão grande numero de compras e vendas que podessem justificar tamanha disparidade.

A receita sobre heranças e legados excedeu na quantia de rs. 17:449\$245 á respectiva verba orçada, que foi de rs. 33:799\$756.

A causa efficiente deste acrescimo foi a arrecadação do imposto sobre uma grande herança na cidade de Penodo.

Ocorre-me salientar que na cobrança deste tributo as Recebedorias nenhuma fiscalização exercem, não tendo mesmo outra interferencia sinão a de recobrar as quantias constantes das guias que lho são enviadas pelo Juizo, em vista das decisões do poder judiciario, sendo toda a fiscalização exercida pelos Promotores Publicos.

Entretanto quasi a terça parte do arrecadado reverte em favor dos empregados das exactorias!

As differenças notadas para menos nas demais verbas deste § foram motivadas por causas do todo em todo eventuaes, que não podem ser assignaladas com a imprescindivel seguridade.

É verdade que de todas as estações fiscaes surgem reclamações sobre a defrandação deste imposto, refova notar no entanto que o Decreto n. 213 de 12 Dezembro de 1900, que deu nova organização o regulamento ás Recebedorias do Estado, contém disposições que, sendo rigorosamente observadas, evitam por completo a mesma defrandação.

#### *Novos e velhos direitos*

Não é determinavel a motivação da menor arrecadação da importancia de rs. 25\$109 oriunda deste tributo.

#### *Emolumentos das repartições do Estado*

Foram elles regularizados pelos Decretos ns. 191 o 193 de 17 e 20 de Julho de 1900, deixando de ser cobrados em sello de verba, sendo só em estampilhas, quando não forem além de rs. 10\$000, e em dinheito, quando excederem dessa quantia, fazendo-se neste caso o pagamento por meio de guias passadas pelas repartições que praticarem os actos respectivos. (Observação constante da tabella n. 7 annexa ao Decreto n. 213 de 12 de Dezembro de 1900).

Ao tempo em que foi elaborado o orçamento de 1902 não havia base certa para a determinação do *quantum* da arrocação regular deste imposto, pelo que bem avisado andou o Poder Legislativo orçando-o em seu minimo presumível, occasionando naturalmente o augmento que se nota na sua renda de rs. 12:265\$230.

No orçamento do corrente exercicio de 1903 já foi feita a necessaria correção.

#### *Tonelage de embarcações*

A consideravel differença para menos de rs. 7:532\$694 que se verificou na receita deste imposto, que fóra orçada em rs. 13:473\$254, só é explicavel pela ausencia de uma fiscalização regular.

Desde annos tem ella experimentado decrescimento progressivo, mas agora foi elle excessivo.

#### *Rendas dos proprios do Estado*

Havendo expirado nem só o prazo do arrendamento do engonho *Santa Luzia*, mas tambem o das ilhas Grand o Pirrichi, sem que tivessem sido pagas as importancias correspondentes a estes arrendamentos, ficou esta receita desfalcada em rs. 1:170\$064.

Refova notar que o agente especial a quem está committida a incumbencia de cobrar os fóros e arrendamento das terras das Trindades, não tem recolhido censa alguma ao cofre do Thesouro.

Não me demorarei, porém, em activar providencias que obriguem o agente especial ao cumprimento de seus deveros, dos quaes se tem grandemente descurado.

#### *Divida activa*

No decurso do exercicio houve apenas cobrança amigavel da divida activa.

Em meio á assustadora situação economica actual, de enjos desastrosos resultados nenhuma classe social ha ficado indemne, não fóra razoavel e muy mesmo equitativo opprimir com as vexações de uma acção judicial

aquelles que quiçá por privação de recursos se encontraram em a asperri-  
ma conjunctura do não se podorem oximir de sous debitos para coin a  
Fazenda.

Por vozes foram relevadas as multas o convidados os devolores ao pa-  
gamento amigavel e ostou convencido que quantos obtiveram elementos por  
meio dos quaes conseguissem ficar quitos não se escusaram do fazel-o; a  
despoito disto porém. a receita arrecadada não logrou attingir á cifra or-  
çada de rs. 57:838\$112 aliás não exagerada, verificando-se uma differença  
para menos do rs. 32:807\$181, excedente ao arrecadado, que foi do rs.  
25:267\$931.

#### *Multas por infracções de leis e regulamentos*

O art. 7.<sup>o</sup> da lei do orçamento que regem este exercicio dispouson as  
multas em que incorreram os devolores por impostos de lançamentos rela-  
tivos aos exercicios de 1896 a 1900 que pagassem suas dividas dentro dos  
prazos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda.

Estes prazos foram mereados e prorogados, havendo v. exc. outrosim  
ontorgado por diversos decretos igual mereô, promanando destas circun-  
stancias uma diminuição do rs. 4:552\$680 na mencionada arrecadação, son-  
do, porém, evitada a diffusão por todo o Estado, em opocha tão ouriçada,  
das rigoresidades do executivo fiscal, justissimo em se tratando de devo-  
lores que muito de industria se tornam remissos, mas cruel para aquelles  
quo o são em virtude de condições inteiramente alhoias á sua vontado  
dellos.

#### *Imposto de um real por litro de sal*

Escapa a toda investigaçào a causa determinante da differença para  
mais do rs. \$49 que se noton na arrecadação deste tributo.

#### *Dous por cento sobre quantias retardadas em mãos dos exictores e responsavsis*

Esta verba figura sempre sem arrecadação, porque nunca se liquida o  
*quantum* a ella correspondente no decurso de um mesino exercicio, pela  
tardança com quo são tomadas as contas definitivas o realizada a respecti-  
va cobrança, sendo esta effectuada em o exercicio subsequente o as impr-  
tancias quo della decorrem oscripturadas a titulo de restituição o receita  
extraordinaria.

#### *Inscripções para exames e matriculas no curso de agrimensura*

Rendeu esta verba apenas a importancia do rs. 340\$00.), tendo sido  
orçada em rs. 1:000\$000.

E' logico ter sido esta diminuição devida a circumstancia do haver  
sido muito reunido o numero de pessoas submettidas aos respectivos exa-  
mos.

#### *Taxas sobre volumes exportados*

Este imposto consta de taxas fixas sobre certos generos e de taxa pro-  
porcional de um por cento (1 %) sobre outros, tanto de produçào como de  
manufatura, por maneira que a baixa dos preços dessas mecadorias só em  
diminuta parte influirá em sua arrecadação, sendo por esta razão do pro-

sumir não existisse desequilíbrio entre o orçado e o arrecadado, maximo tendo sido, como foi, regular nossa produção.

Sem embargo da justeza destas asserções, verificou-se um augmento do rs. 6:712\$106, cuja motivação foi o erro em que incorreram algumas Recebedorias do Estado classificando indevidamente sob esta verba de receita o que fôra arrecadado proveniente dos trinta por cento (30 %) additionaes a que se refere o Decreto n. 187 de 27 de Junho de 1900.

Por vezes, em vista da representação da 2ª Secção da Contadoria do Thesouro, tive cusejo de instantamente chamar a attenção dessas exactorias para esse dosacerto, afim de que elle não se reproduzisse.

E' de erêr que muitas advertencias houvessem sido acolhidas com o devido apreço.

#### *Dividendos de companhias*

Foi mal orçado em rs. 14:064\$863 este imposto e por esta razão verificou-se a differença de rs. 8:030\$151 para menos em sua arrecadação.

#### *Imposto sobre algodão pesado na Secção do Peso em Penedo*

A produção do algodão nos municipios que têm como centro commercial a cidade de Penedo foi neste exercicio abundantissima, tendo sido no cunze disto muito reduzido e quanto em que foi orçada sua receita, que não devera ficar a quem de rs. 10.000\$00, por ser, termo medio, de 1.500.000 kilogrammas a produção annual do algodão nesses municipios, emergiudo tahi evidentemente a maior arrecadação de rs. 10:891\$601, verificada nesta verba do orçamento.

#### *Taxa pela estada de saccos de algodão nos depositos da Secção do Peso em Penedo*

Só depois da promulgação da Lei n. 290 de 18 de Junho de 1900, que fixou a despesa o orçou a receita do Estado para o exercicio de 1901, o dito Decreto n. 192 de 17 de Julho do mesmo anno, teve esta Secção da Recebedoria de Penedo organização definitiva, razão pela qual só na loi do orçamento para o anno de 1902 foi incluída a receita proveniente da taxa de rs. \$160 por 15 kilogrammas que nella fosse pesado, deixando entretanto de ser orçada, visto não haver base segura para o calculo, desde que nenhuma arrecadação havia até então sido feita por esta verba.

Embora todo o algodão remettido para a cidade de Penedo dova ser submettido á pesagem na respectiva secção, todavia só uma pequena parte é depositada em seus armazens della, verificando-se da comparação das receitas decorrentes destas duas verbas que dentro cerca de trinta mil saccos pesados officialmente apenas 7.600 tiveram estada nos depositos da Reparação, produzindo uma receita de rs. 435\$720.

#### *Taxas sobre volumes recolhidos nos armazens das Recebedorias*

Apesar do ser esta taxa determinada tambem pelo antigo Regulamento das Recebedorias, a receita della decorrente era classificada, pela carencia de especificação nas respectivas leis orçamentarias, ora como taxa sobre volumes exportados, ora como receita extraordinaria.

A loi do orçamento de 1902, porém, obviou essa omisção, não tendo contudo fixado o quanto em que devera ser ella orçada, pela razão de não

existirom elementos para fazel-o com oxaetidão. Sua arrecadação foi de rs. 1:203\$627.

#### *Sello do Estado*

Pelas arrocações deste tributo nos annos do 1900 o 1901 fôra de esporar que sua receita não decrescosso, todavia se vorificou uma differença para menos do rs. 17:634\$103, certo motivada não só pela inexistencia de uma fiscalização regular, mas tambom pela diminuição no numero de transacções o actos a elle sujeitos.

#### *Custas judiciarias*

A differença para menos de rs. 664\$547 notada nesta verba orçamentaria foi determinada pela circumstancia de nonhuma acção tor sido iniciada para cobrança da divida activa, cujos emolumentos dos Promotores e Juizes, cobrados em dinheiro e sob o titulo acima, constituem sua principal fonte de receita.

#### *Depositos publicos*

Attento o pequeno numero de depositos realizados ficou a receita oriunda deste imposto dosfalcada na importancia de rs. 279\$228.

#### *Imposto de industrias e profissões*

Sua arrecadação effectua-so por tres modos.

A differença para menos de rs. 67:231\$850 que so vorificon na receita do n. 1 deste § do orçamento, tornando so consequentemente ainda maior a divida activa, tove como causa determinante a falta de pagamento das contribuições lançadas na fórmula do Decreto n. 194 de 24 de Julho de 1900.

O decrescimoto de rs. 16:137\$150 notado no n. 2 deste mesmo §, sobre tor sido muito influenciado pela diminuição da exportação, teve como precipua motivação o lastimavel desacerto, ácora do qual alluros tive enseojo de alludir, em que incorreram diversas Recebedorias classificando sob a denominação de taxa de volumes exportados parte da receita decorrente da taxa adicional de industrias e profissões.

A' cobrança do imposto do patento comorcial vão surgindo cada dia novos empeços.

Seude elle, como é, uma taxa proporcional do imposto do industrias e profissões, não me é dado nem mesmo entrever a razão do se considerale-inconstitucional, entretanto esta pseudo inconstitucionalidade é frequentemente invocada e tantissimos são os estorvos que se antolham á sua cobrança delle que a despeito de ter sido a receita respectiva parcamente orçada em rs. 494:238\$231, a arrecadação foi apenas de rs. 341:184\$887, resultando, por consequencia, uma differença de rs. 153:053\$344, correspondendo a quasi 31 %.

#### *Dízimo de gado*

O modo proveitoso de ser cobrado este tributo é o da arrematação, cujos beneficios resultados foram obtidos nos biennios anteriores entretanto, talvez pela carencia de capitães, não houve neste biennio a necessaria concurrencia de modo a ser obstada a differença para menos de quasi metade desta receita, quo aliás fôra regularmente orçada.

*Imposto sobre coqueiros*

Após a expedição do Decreto n. 232 de 12 de Julho de 1901, que regularizou a cobrança e lançamento deste imposto, tornou-se elle uma receita estavel.

Só pela falta de pagamento de toda a quantia constante de lançamento se pode explicar o decrescimento da respectiva arrecadação.

*Bens de evento e legados pios*

De causas de todo em todo imprevistas é originada esta receita e por estas causas, outrossim, pelo-se justificar sua não arrecadação.

*Amortização e juros dos empréstimos das Usinas*

Só a empresa Luz Electrica se tem desobrigado do pagamento dos juros de seu emprestimo, sem entretanto amortizal-o, per este motivo houve nesta verba orçamentaria uma diminuição de rs. 32.686\$920.

*Restituição e receita extraordinaria*

Nos exercicios preteritos, cujas leis orçamentarias não cogitavam de algumas receitas estabelecidas pelos diversos regulamentos e oriundas de contractos, esta verba ascendia sempre a uma cifra mais ou menos avultada.

No exercicio de 1902 isto não se devera dar, porquanto todas estas receitas foram previstas; sobrevindo, porém, não só a ineluctavel necessidade de se ser feito a desconto de 5 %, sobre todas as quantias pagas a titulo de ordenado, gratificação pen-ões, percentagens, subvenções e subsidios, autorizado pelo art. 10 da Lei n. 311 de 8 de Junho de 1901, mandado executar pelo Decreto n. 242 de 3 de Janeiro de 1902, mas tambem a de se contrahir com a Caixa Commercial desta Capital um emprestimo de rs. 1 000\$ 00, foram as respectivas importancias judiciosamente escripturadas sob a rubrica—*Receita extraordinaria*—promanando destas circumstancias, perfeitamente accidentaes, ter attingido esta verba a quantia de rs. 171:033\$662, sendo: Rs. 100: 00\$000 de emprestimo, rs. 67:641\$414 de desconto de 5 % á bocca do cofre e rs. 3:392\$218 de receita propriamente extraordinaria.

Dahi se evidencia que em vez de augmento na arrecadação houvo um decrescimento de rs. 2 :988\$432.

Esta verba na actualidade não deve sor orçada em mais de rs. 4:900\$0. 0.

Alem da receita de rs. .... . . . . . 2 054:745\$781  
arrecadada por via das diferentes verbas orçamentarias, constantes do respectivo quadro, acerca de cujas differenças para mais o para menos expendi com a imprescindivel franqueza meu modo de entender, aliás bem inguado de valia, desde que ainda inexperto no trato destes momentosos negocios, não me é dado destrinçal-os com a desejavel sufficiencia, passou, sob o titulo de operação de credito, para o Caixa Geral de 1902, vindo do Caixa Geral de 1901, o saldo verificado por occasião do encerramento do exercicio de rs. 1:329\$365

Passaram, outrossim, do Caixa de Obras Publicas para o Caixa Geral do mesmo exercicio rs..... . . . . . 21:808\$546

De Caixa Geral do 1902, no intuito de occorrer a diversas despesas para o de 1902, *ex-vi* do art. 102 do Decreto n. 135 de 1º de Março de 1897 rs.....

115:000\$000

Acha-se oscripturada como receita, aguardando a liquidação final e definitiva, o saldo em favor dos exactores do rs.

1:253\$884

---

 2 194:107\$776
 

---

Pela carencia de numerario nos Caixas de Estado não foi possível saldar antes do encerramento do exercicio os supprimentos, passando do exercicio devedor de 1902 para o credor do 1903 a quantia necessaria para occorrer ao debito, como determina o art. 103 do alludido Decreto n. 135 de 1897, mas pela exposição feita e pelo balanço definitivo do Thesouro, ficam perfeitamente elucidados quaes os recursos com que foi encerrado o exercicio, escape principal collinado pelo mencionado art. 103.

#### *Caixa de Obras Publicas*

Terminada a construcção do proprio estadual destinado a Palacio do Governo, e Secretaria do Interior, foi, por Decreto sob n. 256 de 14 de Outubro de 1902, mandado encerrar esta caixa, creado em virtude do Decreto n. 214 de 12 de Dezembro do 1900 com o intuito de nelle serem oscripturados 6 % da receita geral do Estado destinados á conclusão das obras de mencionado edificio.

#### *Caixa de Amortização da d'vida do Estado*

O § 24 do art. 2º da Lei n. 290 de 18 do Junho de 1900 estabeleceu o imposto adicional de 2 % sobre a receita geral do Estado, com applicação especial á amortização da divida de Estado, consoante o art. 10 da mesma lei principiou esta disposição a ser executada em 1º de Julho do indicado anno de 1900.

A Lei n. 311 de 8 de Julho de 1901, que orçou a receita e fixou a despesa para o anno de 1902, manteve este imposto no n. 3 do § 27 de seu art. 2º.

Têm sido esta receita o respectiva despesa oscripturadas em caixa especial, o que em muito tem concorrido para a regular fiscalização de uma e outra.

A demonstração da receita deste caixa no corrente exercicio, excluida a de Janeiro e Fevereiro, sobre a qual já se referio meu antecesor em seu ultimo relatório, é a seguinte:

Arrecadação do Março a Dezembro do 1902 . . . . .	28:420\$433
Saldo em 28 de Fevereiro de 1902.....	1:426\$435
Arrecadação de Janeiro e Fevereiro de 1903, espaço adicional do 1902. . . . .	2:076\$939
Arrecadação do Janeiro e Fevereiro de 1903.....	3:496\$143
	<hr/>
	35:499\$950

#### *Caixa de Loterias*

São oscripturadas neste caixa as importancias decorrentes dos beneficios das loterias a cargo da Sociedade Nacional de Loterias, pertencentes ao Estado e ao Lyceu de Artes e Officinas.

A parte recebida para osto estabelecimento foi de rs. 90:000\$000, do-  
vendo, porém, dolla deduzir-so a quantia de rs. 500\$000 quo foi entregue  
ao *Monte-pio dos Artistas Alagoanos*, tendo-so escripturado

89:500\$000

A quota destinada ao Estado principiou a ser entregue  
só a contar de 19 de Maio do 1899, tendo sido recebida e  
escripturada a quantia de rs.....

143:510\$952

Tendo se dado neste caixa o alcance do ex-thesoureiro  
tenente-coronel José Fernandes do Aragão na importancia de  
rs. 51:158\$452, fez-se mister o Estado indemnizar parte do  
prejuizo soffrido pelo Lyceu de Artes e Officios com o fim  
de occorrer ás desposas feitas no novo predio de sua instala-  
ção, dispendendo-se rs.....

3:125\$000

236:135\$952

*Caixa do Asylo de Mendicidade*

A receita deste caixa, que consta de 2 % additionaes sobre a receita  
goral do Estado, foi a seguinte :

Arrecadação de 1º de Março a 31 de Dezembro de 1902	6:415\$606
Saldo existente em 28 de Fevereiro do 1902.....	6:614\$391
Arrecadação de Janeiro e Fevereiro de 1903, espaço ad- dicional de 1902.....	2:056\$934
Arrecadação de Janeiro e Fevereiro de 1903 .....	3:496\$143
	<u>10:583\$074</u>

**Quadro comparativo da despeza orçada e realizada  
no anno de 1902**

DA LEI	VERBAS	ORÇADA	REALIZADA	DIFERENÇAS	
				Para mais	Para menos
	<i>Poder Legislativo:</i>				
1º	Senado .....	39:667\$500	35:192\$781		4:474\$719
2º	Camara dos Deputados.....	64:774\$000	63:407\$143		1:356\$857
	<i>Poder Executivo:</i>				
3º	Governo do Estado.	48:112\$000	44:747\$616		3:364\$384
4º	Secretaria do Interior	50:158\$000	52:204\$292	2:046\$292	
5º	Secretaria da Fazenda....	71:065\$000	69:323\$141		1:741\$859
6º	Fiscalização e arrecadação das rendas.	282:482\$000	248:506\$119		34:125\$881
7º	Instrução Publica..	447:421\$500	402:381\$384		45:040\$116
8º	Batalhão Policial...	468:705\$050	397:775\$057		70:920\$093
9º	Polícia.....	13:416\$000	12:786\$000		630\$000
10	Obras Publicas....	38:500\$000	132:576\$434	94:076\$434	
11	Higiene Publica...	17:157\$000	15:868\$781		1:288\$219
12	Junta Commercial..	7:304\$000	7:001\$139		612\$561
13	Cadeias.....	87:812\$800	61:773\$028		26:039\$712
14	Caridade Publica...	53:940\$000	43:233\$888		10:706\$112
15	Subvenções .....	70:200\$000	5:200\$000		65:000\$000
16	Classes Inactivas..	157:710\$210	136:168\$878		21:541\$332
17	Iluminação Publica	60:600\$000	55:000\$000		5:000\$000
18	Divida do Estado...	45:780\$000	4:350\$000		41:430\$000
19	Telogrammas .....	10:000\$000	6:732\$510		3:267\$490
20	Sello da correspondencia official. ..	1:000\$000	858\$717		141\$983
21	Despezas oventuaes.	9:000\$000	7:646\$645		1:353\$355
	<i>Poder Judiciario:</i>				
22	Tribunal Superior..	50:716\$000	57:576\$522	6:860\$522	
23	Juizes do Direito...	98:178\$000	89:896\$856		8:281\$144
24	Juizes Substitutos.	57:432\$000	51:518\$781		5:913\$219
25	Promotores Publicos Extraordinaria..	46:540\$000	48:744\$007	2:204\$006	
			59:322\$572	59:322\$572	
		2:297:321\$060	2:109:592\$291	164:509\$827	3 2: 38\$596

**RECAPITULAÇÃO**

Orçada.....	2.297:321\$060	Orçada.....	2.297:321\$060
Realizada.....	2.109:592\$291	Diferença para mais...	164:509\$827
Diferença para monos.	187:728\$769		2.461:830\$887
Diferença para mais	352:238\$596	Realizada.....	2.109:592\$291
	164:509\$827	Diferença para menos.	352:238\$596
	187:728\$769		2.461:830\$887

1ª Secção da Contadoria do Thesouro em Macaio, 22 de Março do 1903. —  
Sorvindo do chofo, o official *Manoel Germano Jatubá*.

Pela apuração da despesa verifica-se quo foi ella real- zada na importancia de rs. ....	2.109.592\$291
Sendo a determinada de rs. ....	2.297.321\$060
Resultando uma diminuição de rs. ....	<u>187.728\$769</u>

Esta diminuição, porém, não pode ser capitulada de economia, porquanto a despesa que deixou de ser effectuada ficou por pagar e a cargo do exercicio de 1903, como com a possível minuciosidade vou procurar demonstrar.

## PODER LEGISLATIVO

### *Senado*

Releva notar em primeiro logar que um sr. Senador, sem embargo de ter sido incluído na folha de pagamento remettida pela Mesa do Senado á Secretaria da Fazenda, com direito, por consequencia, a percepção do todo seu subsidio e ajuda de custo de ida e volta, deixou de recebê-los, resultando deste facto ter deixado de ser pagas as importancias correspondentes.

Estas importancias adicionadas a outras tambem de ajuda de custo que não foram pagas perfazem a de rs. 1:785\$000.

Outrosim, tendo a Mesa do Senado contractado a rosenha dos debates e publicação pela imprensa pela quantia de rs. 1:500\$000, quando a verba respectiva é de rs. 3:000\$000, emergio dahi uma economia de rs. 1:500\$000.

Tambem foi dispendida menos que a autorizada para as despesas de expediente a importancia de rs. 55\$700.

Pela circumstancia de se acharem em atrazo os pagamentos dos vencimentos dos funcionarios publicos, até a liquidação deste exercicio foi impossivel pagar o mez de Dezembro aos empregados da Secretaria do Senado.

Esto pagamento já se effectnou como divida passiva de exercicio findo e importou em rs. 1:134\$019.

Sobresae de todas estas ligeiras considerações que por conta da verba —Senado—dispendeu-se apenas a importancia de rs. 35:192\$781, menor que a determinada em rs. 4:474\$719.

### *Camara dos Deputados*

Na despesa autorizada para a Camara dos Deputados houve uma economia da quantia de rs. 551\$500, sendo: Rs. 550\$000 de ajuda de custo e rs. 1\$500 de expediente, que adicionada á de rs. 815\$357 do vencimentos dos empregados da respectiva Secretaria, não pagos até a liquidação do exercicio, perfaz a differença para menos de rs. 1:366\$857.

## PODER EXECUTIVO

### *Governo do Estado*

Consoante as verbas consignadas no § 3º do art. 1º da Lei do orçamento foi fixada a despesa de rs. 48:112\$000; dispendem-se, porém, só a importancia de rs. 41:747\$016, resultando uma diminuição de rs. 3:364\$384.

Só nas despesas fixadas para vosso gabinete houve uma economia de rs. 2:357\$380.

Attenta a circumstancia de terem sido concluidas as obras dos proprios estadoas destinados para Palacio do Governo, Secretaria do Interior, Senado e Corpo da Guarda de Palacio, foi entregue e predio que fêra alugado para taes fins, procedendo dahi uma economia de rs. 750\$00.

Por ter estado vago por alguns dias e logar de Official de Gabinete dispendeu-se menos rs. 26\$667.

Tendo sido desprozadas dimiuntas fracções nos pagamentos mensaes ao contractante da publicação de expediente e actos de governo, resultou em favor do Estado a quantia do rs. 337.

De que fica exposto se infero ter havido uma poupança da importancia de rs. 3:134\$384, da qual se deduzindo a quantia de rs. 270\$000 que foi dispendida pelo augmento de mais dez penuas no fornecimento de agua ao Palacio de Governo, fica restringida a do rs. 2:864\$384.

Doixeu de ser pague opportunamente o subsidio de sr. Vice-Governador na importancia de rs. 500\$000 e correspondente ao mez de Dezembro, que unida á economia realizada produz a alludida differença para menos de rs. 3:364\$384.

#### *Secretaria do Interior*

Pola vôrba do § 4.—Secretaria de Interior—houve um dispendio superior ao determinado na quantia de rs. 2:946\$292, sendo: Rs. 1:082\$005 do vencimentos de respectivo Director, quo om virtude da Lei n. 339 de 10 de Junho de 1902 foram equiparados aos do Inspector de Theouro, e rs. 964\$287 que demais se gastaram em despesas de expediente.

#### *Secretaria da Fazenda*

As despesas effectuadas sob este titulo não attingiram á cifra fixada de rs. 71:065\$000, verificando-se um saldo de rs. 1:741\$859, sendo a quantia de rs. 1:043\$094 proveniente não só da falta de pagamento dos vencimentos de um mez e 23 dias do sr. ex-theouroiro concentrado em alcance, mas tambem de descontos feitos om virtude da licença de um mez gosada polo sr. Inspector do Theouro e de faltas dadas pelos empregados—e rs. 698\$765 de menos dispendidos em expediente, visto existiram, vindos de exercicios anteriores, diversos livros destinados á escripturação das Recebedorias, tendo ainda algumas dellas realzade a competente indomnização dentro de exercicio.

#### *Fiscalização e arrecadação de rendas*

Da comparação entre as importancias autorizada e dispendida por conta deste paragrapho orçamentario depreheunde-se uma differença para menos de rs. 34:125\$881.

Vou tentar, embera multe pela rama, deslindar as circumstancias motivadoras deste facto.

Foram excedidas as quantias votadas para expediente da Recebedoria da cidade de Penedo—para compra, concerto e aprestos do escalor da Recebedoria Central e para armazens e serventes de diversas exacterias, perfazendo tudo a somma de rs. 5:290\$148.

Releva netar entretanto que estes excessos se acham perfeitamente justificados.

O augmento de dispendio com expediente da Recebedoria de Penedo, que importou em rs. 824\$233, foi originado de haver sido feito por conta desta verba todo o fornecimento de expediente da Secção de Pese daquella cidade, desde que nonhuma verba fôra votada para tal fim.

Tendo se feito aquisição de um outro escaler para o serviço da Recebedoria Central, além de se ter construído uma cobertura sobre os respectivos turcos como meio de precaução contra os intempéries, fez-se mister comprar todos os aprestos imprescindíveis, decorrendo dahi muito naturalmente o maior dispêndio de rs. 206\$000.

Por conveniência do serviço, sobre se ter sido augmentado o numero de serventes em diversas estações fiscaes, foram estabelecidos mais dous armazens—um para a Recebedoria de Penedo e outro para a de Piranhas, provindo disto um acrescimo na despesa de rs. 4:260\$615.

Vem a talho referir como morecedor de reparo que existindo armazens nas Recebedorias de S. Luiz do Quitunde, Camaragilão, Porto de Pedras, Porto Calvo, Pilar e S. Miguel, não fosse arrecadada quantia alguma a titulo de volumes recolhidos a estes armazens, como fôra judiciosamente previsto em o § 17 do art. 2º da Lei do orçamento.

A este respeito pretendo chamar a atençaõ dos respectivos Inspectores Fiscaes.

Não foram atingidas na despesa, porém, as quantias, votadas para *percentagens aos exactores, cobrança executiva, pagamento dos empregados e expediente da Recebedoria Central, armamento dos guardas-fiscaes e remeiros da Recebedoria de Penedo, compra, concerto e aprestos de escaleres das diversas estações fiscaes, pagamento da tripolação destes escaleres*, verificando-se nestas verbas uma differença total para menos de rs. 39:416\$729, da qual se subtrahindo a de rs. 5:290\$848, fica em resto a mencionada importância de rs. 34:125\$881.

Vou agora averiguar as circumstancias determinantes da differença para menos de rs. 39:416\$729.

Tendo se verificado progressivo decrescimento na arrecadação, a diminuição de rs. 22:965\$859 nos pagamentos das respectivas percentagens é dahi muito naturalmente decorrente; não se tendo iniciado cobranças judicias no decurso do exercicio, a despesa havida de rs. 236\$452 foi resultante só das acções preexistentes, donde logicamente se infere a motivação do menor dispêndio de rs. 12:701\$543 na verba destinada á cobrança executiva; a differença do rs. 2:347\$482 na quota que fôra reservada para pagamento dos empregados da Recebedoria Central foi devida a não se ter realizado o do mez de Dezembro sinão após o encerramento do exercicio; a de rs. 271\$950 no expediente desta Recebedoria provem da falta de pagamento integral ao respectivo fornecedor, cahindo a proposito salientar otre tanto que pela conta apresentada foi esta verba excedida em rs. 142\$500; para concertos e aprestos dos escaleres da Recebedoria de Penedo foi sufficiente a quantia de rs. 110\$110, verificando-se uma parcimonia de rs. 489\$890; no pagamento de remeiros destes escaleres dispêndio-se menos rs. 140\$000; não se tendo realizado uenhuma despesa com armamento das guardas-fiscaes e remeiros das diversas estações fiscaes colheu-se uma economia de rs. 500\$000, importância que fôra votada para tal fim.

Feitas todas as deducções conclue-se ter havido neste § orçamentario uma economia liquida de rs. 31:223\$949.

#### *Instrucção Publica*

Nas diversas verbas especificadas sob este § orçamentario notam-se, com excepção da relativa aos leutes do Lyceu desta Capital, differenças para novos devidas a não terem sido feitos opportunamente todos os pagamentos.

Ha mister salientar no emtanto que este motivo não provalece no tocante ás quotas votadas para o logar de Auxiliar de Preparador do Gabinete do Physica o Chimica, suppresso pelo Decreto n. 290 de 29 do Outu-

bro de 1901, e para compra de livros, moveis e utensilios para as aulas do Lyceu de Macció e das escholas que não foi autorizada.

Apesar da falta de pagamento em tempo das desposas alludidas, a differença accusada no quadro respectivo não seria para mais, embora a Lei do orçamento tivesse consignado verba para 242 professores de iustrução primaria, sendo 141 de primeira entrancia, 78 de segunda e 23 de terceira, quando existem 247 professores, sendo 137 de primeira entrancia, 82 de segunda e 28 de terceira, desde que a diminuição de vencimentos proveniente de licenças e falta de provimento de algumas cadeiras ou diversos interreguos produziram a differença de rs. 5:638\$266.

#### *Batalhão Policial*

Na despesa autorizada sob esta rubrica no § 8º do art. 1º da Lei do orçamento que regeu o exercicio de 1902 notam-se differenças para mais e para menos—para mais de rs. 2:084\$520 no n. 3, para menos de rs. 73:014\$513 nos demais numeros, resultando uma differença total para menos de rs. 70:929\$993.

O augmento da despesa do n. 3 foi determinado por se ter comprado um novo instrumental completo para a banda de musica do batalhão, que fôra reclamado como urgente necessidade.

Cabe-me agora discriminar as differenças para menos, que foram as seguintes: a de rs. 7:982\$087 a titulo de vencimentos de officiaes e praças, devida ao facto de terem estado durante algum tempo sem preenchimento diversas vagas de officiaes e praças; a de rs. 59:483\$700 na verba consignada para fardamento, da qual ainda resta pagar ao contractante a importancia de rs. 37:934\$800, auferindo-se contudo uma economia real do rs. 21:54\$900, pois tendo sido votada para tal fim uma verba de rs. 79:463\$900, foi contractado o respectivo fornecimento apenas pela quantia de rs. 57:915\$000; a de rs. 1:938\$800 em ajuda de custo aos officiaes; a de rs. 3:610\$726 em expediente, moveis, agua, luz, alugueis de casas para quartéis e artigos diversos, sendo de notar todavia que ainda está aguardando pagamento a importancia de rs. 1:585\$000 proveniente de alugueis de casas para quartéis e prisões.

Do que fica dito se infere que neste § orçamentario houve uma economia liquida de rs. 31:410\$993.

#### *Policia*

Tendo se dispendido por conta da verba secreta só a quantia de rs. 1:770\$000, quando foram ellas fixadas em 2:400\$000, obteve-se por esta razão neste § do orçamento uma economia de rs. 630\$000.

#### *Obras Publicas*

Neste § orçamentario foram consignadas as verbas seguintes:

Gratificação ao profissional encarregado das obras publicas—rs. 2:400\$; ajuda de custo ao mesmo—rs. 500\$000; reparos de obras existentes e construção de outras mais urgentes—rs. 35:000\$000; gratificação do zelador do relógio official—rs. 600\$000, perfazendo todas ellas a somma do rs. 38:500\$000.

A primeira e a ultima destas verbas foram gastas integralmente, por conta da segunda nenhuma quantia foi dispendida, e terceira, porém, foi excedida em rs. 94:576\$434, sendo motivado tal excesso pelas desposas que se tiveram de realizar durante o exercicio, *ex-vi* de Decreto n. 214 de 12

de Dezembro de 1900, approved pela Lei n. 302 de 31 de Maio de 1901, na importancia de rs. 124:785\$184, não só na conclusão do proprio estadoal destinado á residencia do Governador e para Secretaria do Interior, mas tambem em desapropriações de terrenos para construçao das areas lateraes, em encanamento d'agua, esgotos, mobilia, decoraçao, louças, vidros e inauguraçao do mesino edificio.

Apraz-me salientar a parcioouia com que foram effectuadas estas despesas, bem como todas as outras feitas por esta verba, que foram :

Reparos no pred o em quo funcioua actualmente o Batalhão Policial —3:250\$000;

Idem no Palacete da Camara dos Deputados —162\$400;

Idem na Casa de Detença —91\$700;

Idem na Recebedoria Central —6\$000;

Idem no Lyceu de Penedo —600\$000;

Idem na casa da Guarda da Recebedoria Central —685\$150, importando tudo em rs. 4:791\$250.

Adicionada esta quantia á dispendida com o Palacio do Governo e da somma respectiva deduzindo-se a quota não gasta destinada á ajuda de custo do encarregado das obras publicas e a importancia de 35:0 0\$000 votada, tom-so a differença para mais de rs. 94:076\$434 constante do quadro retro.

#### *Higiene Publica*

Sob este titulo existem tres verbas —uma destinada ao pagamento de vencimentos aos respectivos empregados, outra para despesas de expediente, asseo e agua á repartiçao e a ultima reservada para saneamentos e socorros em casos de epidemia e artigos diversos.

Na primeira houve uma diminuicao de rs. 558\$111 por não se terem realizado em tempo o pagamento dos vencimentos; na segunda houve uma economia de rs. 268\$300 e na ultima despenderam-se dos rs. 9:000\$000 votados apenas rs. 8:296\$192, havendo consequentemente um decrescimento na importancia de rs. 703\$808.

A discriminaçao da despesa é a seguinte :

Aos serventes .....	360\$000
Fornecimento a variolosos.....	998\$933
Medicamentos aos mesmos....	284\$700
Gratificaçao á enfermeira.....	66\$576
Gratificaçao ao medico encarregado de tractar os variolosos em Penedo .....	1:000\$000
Auxilio aos mesmos variolosos.....	1:000\$ 00
Gratificaçao ao medico encarregado do serviço de desinfeccao na cidade da União..	2:456\$733
Idem ao auxiliar deste .....	570\$000
Idem aos serventes empregados neste serviço.....	420\$000
Reparos no pulverizador e irrigador da Inspectoria de Higiene.....	90\$000
Medicamentos proventivos da Peste Bubonica .....	102\$ 00
Desonfectante para as diversas repartições . . . . .	192\$000
Idem remettidos da Capital Federal pelo dr. Nuno do Andrade. ....	755\$250
	<u>8:296\$192</u>

Não fora a serenidade que revelastes não só por occasiao da irrupçao da Peste Bubonica no Estado de Pernambuco, cuja propagaçao insidiosa e

progressiva facillimo seria de transpor as nossas fronteiras, siuão tambem quando calamitosa epidemia de variola assolou a cidade do Penedo, certo muito mais se teria despendido.

#### *Junta Commercial*

Houve uma despesa menor de rs. 602\$861 nesta verba orçamentaria, resultante da differença entro rs. 605\$361 de vencimentos dos empregados que deixaram de ser pagos em tempo e rs. 2\$509 que demais foram gastos em expediente da repartição.

#### *Cadeias*

A economia real obtida por esta verba foi apenas de rs. 3:761\$088, a despeito de figurar no quadro respectivo uma differença para menos de rs. 26:039\$772, pois deixou de ser effectuado em tempo o pagamento das despesas seguintes:

Vencimentos dos carcereiros.....	1:776\$542
Gratificação á enfermeira da Casa de Detenção...	41\$674
Gratificação ao medico dos presos da cadeia de Penedo..	300\$000
Sustento dos presos pobres.....	18:935\$500
Diétas e medicamentos para a Casa de Detenção e alugueis de casas para cadeias.....	1:224\$968
Addicionada a somma destas quantias .....	22:278\$684
a economia alludida de. . . . .	3:761\$088
ter-se-á a differença para menos mencionada de rs.....	<u>26:039\$772</u>

#### *Caridade Publica*

A differença para menos de rs. 10:703\$112 verificada entre a despesa autorizada e a despendida por conta desta verba orçamentaria procedeu de não se terem realizado opportunamente os pagamentos respectivos.

#### *Subvenções*

Aposar de figurar no quadro comparativo da despesa orçada o realisação da uma differença para menos de rs 65:000\$000, a economia auferida por este paragrapho do orçamento foi de rs. 57:500\$000, pois ainda estão por pagar as importâncias seguintes:

Ao Lyceu de Artes e Officios.. . . . .	6:000\$000
Ao Instituto Archeologico Geographico Alagoano.....	1:250\$000
Ao Monte-pie dos Artistas.....	250\$000
cuja somma de rs. . . . .	7:500\$000
unida á economia mencionada de rs. . . . .	57:500\$000
perfaz a mesma differença de rs .....	<u>65:000\$000</u>

O menor despendio verificado foi determinado não só por não terem funcionado durante o anno as Companhias *Royal Mail* e *Pilarense de Navegação de lagôas Norte* o *Manguaba*, sinão tambem por ter funcionado um mez sómente a *Companhia de Navegação do Rio de Janeiro*.

*Classes Inactivas*

Por esta verba houve uma differença para menos de rs. 21:541\$332 e uma economia liquida de rs. 5:057\$600.

Falleceram no decurso do exercicio dous aposentados, cinco jubilados e quatro reformados, procedendo dahi uma diminição na despesa de rs. 10:898\$600; como, porém, se effectuaram mais tres aposentadorias, ficou esta quantia desfalcada em rs. 5:841\$000 e reduzida á economia liquida alludida de rs. 5:057\$600.

O excedente da differença para menos corresponde á importancia dos respectivos vencimentos que deixaram de ser pagos opportunamente.

*Iluminação Publica*

Por não se ter effectuado o pagamento da subvenção correspondente ao mez de Dezembro da Empresa *Luz Electrica* sinão após a liquidação do exercicio, verificou-se nma differença do rs. 5:000\$000 entre a respectiva despesa autorizada e a realizada.

*Divida do Estado*

Por conta da quantia de rs. 45:780\$000 necessaria para o pagamento dos juros e amortização das apolices da divida publica do Estado, despenderam-se apenas rs 4:350\$000, revelando-se, por consequencia, uma differença para menos de rs. 41:430\$000, que deve ainda ser adicionada da importancia de rs. 6:000\$000 concernente aos juros das apolices emittidas para auxilio do Patrimonio do Bispo de Alagoas a 23 de Agosto de 1901, data posterior á da promulgação da Lei do orçamento do anno transacto.

*Expedição de telegrammas*

Embora se tivesse inferido uma differença para menos de rs. 3:267\$490 na despesa feita por via desta verba, affigura-se-me ter sido esta differença motivada pela falta de pagamento total dos telegrammas expedidos no decurso do exercicio, não sendo factivel, pois, acreditar na existencia do economia.

*Sello da correspondencia official*

Houve neste § orçamentario nma diminição de rs. 141\$283 sobre a despesa autorizada.

*Despesas eventuaes*

Equivale a nma economia liquida a differença para menos do rs. 1:353\$355 notada nesta verba, cujo despendio foi orçado em rs. 9:000\$000, havendo se gasto só a importancia de rs. 7:646\$645, sendo:

Passagens a diversos.....	898\$395
Auxilio aos representantes da Sociedade de Agricultura deste Estado no Congresso da Lavonra, remido na Capital do Estado da Bahia.....	2:000\$000
Ajuda de custo ao representante do Estado no mesmo Congresso. ....	1:500\$000
Despesas no Juizo Seccional na causa de manutenção proposta por Tiberio da Costa Pereira.....	125\$000
Pagamento de diarias a examinadores dos cursos do preparatorios o de agrimensura .....	350\$000

Assignatura de jornaes para a Secretaria do Interior . . . . .	21\$000
Concerto do chronometro do Estado . . . . .	40\$000
A sra. Sara Hartman, de 50 exemplares de <i>The New Brazil</i> . . . . .	2:168\$000
Uma cadeira para o Tribunal Superior . . . . .	80\$000
Desconto de uma nota na Delegacia Fiscal . . . . .	7\$200
Iluminação externa das Secretarias do Interior o da Fazenda nos dias de festa nacional . . . . .	104\$050
A Manoel Pereira de Carvalho, de serviços no jardim do Palacio do Governador . . . . .	300\$000
Ao empregado da Recobedoria Central commissionado para o serviço do arrolamento do dizimo de gado no municipio da Capital . . . . .	50\$000
	<u>7:646\$645</u>

## PODER JUDICIARIO

### *Tribunal Superior*

Attento o augmento de mais dous Desembargadores, *ex-vi* da Reforma Constitucional de 6 de Junho do 1902, despenderam-se mais por via deste § do orçamento rs. 7:125\$482, que unidos á importancia de rs. 47\$400, tambem de mais gasta em expediente, dão uma differença total para mais de rs. 7:172\$882; abatendo-se, porém, desta semma a importancia de rs. 312\$300 correspondente aos vencimentos do mez de Dezembro dos empregados da Secretaria do Tribunal, que não foram pagos sinão após a liquidação do exercicio, ter-se-á a differença para mais accusada no quadro respectivo de rs. 6:860\$522.

### *Juizes de Direito*

O excesso da despesa autorizada sobre o despendio de rs. 8:281\$143 foi exclusivamente determinado por não se terem effectuado todos os pagamentos até o encerramento da escripturação do exercicio.

### *Juizes Substitutos*

Compõe-se este § da despesa de tres verbas, uma para os Juizes Substitutos da Capital, outra para os do interior formados e uma terceira para os não formados tambem dos municipios do interior.

Com a primeira desponderam-se menos rs. 484\$535, sendo: Rs. 36\$535 pertencentes a um dos supplontes em exercicio que não se apresentou para receber—e 448\$000 que ficaram como divida passiva de exercicio findo.

Quanto á segunda verba, apesar de não se terem effectuado em tempo todos os pagamentos, foi ella excedida de rs 1:400\$037, sendo tal augmento determinado pela provisão de tres juizes formados durante o exercicio.

A terceira verba deixou uma differença para menos de rs. 6:828\$721, motivada não só pelo preenchimento que acabo de alludir, sinão tambem e principalmente por não se terem effectuado opportunamente os respectivos pagamentos.

Do que fica enunciado se infero que da somma das differenças para menos da primeira e terceira verbas rs . . . . . 7:313\$256 subtrahindo-se a differença para mais da segunda verba de rs. 1:400\$037 chogar-se-á á differença total para mais constante do quadro respectivo de rs. . . . . 5:913\$219

*Promotores Publicos*

A Lei n. 338 de 9 de Junho de 1902 augmentou para rs. 3:000\$000 os vencimentos annuaes dos Promotores Publicos que fossem formados em sciencias juridicas, reduzindo para 2:000\$000 os que não possnissem este titulo scientifico, pois até então nns e outros percebiam vencimentos iguaes na razão de rs. 2:260\$000 annuaes.

A Lei n. 312 de 8 de Junho de 1901 creou um 2º Promotor no municipio desta Capital.

Por estas circumstancias, a despeito do não ter sido effectuado antes do encerramento do exercicio o pagamento correspondente ao mez de Dezembro de todos os Promotores do interior, notou-se nma differença para mais de rs. 2:204\$006.

*Despesa extraordinaria*

Sob esta designação são escripturadas na Secretaria da Fazenda não só as despesas autorizadas por leis o decretos para as quaes não haja a Lei do orçamento consignado queta, mas tambem as provenientes de dividas superiores ás forças do Caixa de Amortização.

Per conta das despesas sob a primeira destas classificações fizeram-se os pagamentos seguintes :

Porcentagens sobre a quoutia recebida a titulo de inscripções de exames do preparatorios rs.....	7\$250
Medição de terras publicas rs.....	9:000\$000
Auxilio para a publicação do Indicador do Estado rs. ...	3:000\$000
Juros e sello da lettra correspondente ao emprestimo contrahido com a Caixa Commercial rs.....	5:020\$000
Restituição á Recebedoria do Limoeiro de Anadia rs. ...	91\$676
Para a construcção do caes de Penodo rs.. .....	5:000\$000
	<u>22:118\$926</u>

Por conta da segunda classificação effectuaram-se tambem os seguintes pagamentos :

Aluguel da casa que serve de cadeia em S. Miguel de Campos relativo ao anno de 1901 rs .....	240\$000
Ao dr. Luiz Monteiro de Amorim Lima rs.....	2:000\$000
Ao commendador Tibureio Valeriano de Araujo rs.....	1:300\$000
Fardamento para o Batalhão Policial em 1901 rs.....	20:250\$000
Botinas e gravatas ao mesmo Batalhão e no mesmo anno rs.	9:176\$600
Diétas aos prezos pobres e aos alienados correspondentes aos mezos do Novembro e Dezembro de 1901 rs. ....	3:958\$930
Sustento dos prezos pobres da Palmeira dos Indios em Dezembro de 1901 rs.....	64\$800
Differença de vencimentos de 1901 a José Theotonic Simões do Souza rs .....	8\$750
Vencimentos de Novembro e Dezembro da professora de Paulo Affonso rs. ....	186\$666
Objectos fornecidos á cadeia do S. Miguel em 1901 rs....	17\$900
	<u>37:203\$646</u>

A somma destas duas importancias correspondem exactamente á quantia de rs. 59:322\$572 constante do quadro retro.

Ha mister referir entretanto que della se deve deduzir a importancia de rs. 5:000\$000 entregue á commissão encarregada das obras do caes de Penedo, a qual tem de ser indemnizada pelo Caixa de Loterias.

Além das despesas ordinaria e extraordinaria na importancia de rs.....	2.109:592\$291
passaram em operações de credito como despesa, <i>ex-vi</i> do art. 102 do Decreto n. 135 de 1 do Março do 1897, do Caixa Geral de 1902 para o de 1901 rs.....	20:000\$000
para o Caixa de Loterias rs .....	3:125\$000
para o Caixa Geral de 1903, saldo encourado no mesmo caixa de 1902 por occasião do encerramento da escripturação do exercicio rs.....	1:971\$946
Acha-se igualmente escripturada como despesa, aguardando definitiva liquidação e sob a designação de saldo em poder de responsaveis, a importancia de rs.....	59:418\$539
	<u>2.194:107\$776</u>

Debaixo deste titulo—saldo em poder de responsaveis—estão incluídas não só as importancias dos alcances do ex-thesoureiro tenente-coronel José Fernandes de Aragão no Caixa de Obras Publicas, que foi de rs. 44:762\$697, e do ex-administrador da Recebedoria de S. Luiz do Quitunde João Saraiva de Moura, que foi de rs. 6:145\$516, mas tambem a quantia do rs 7:592\$162 de diversas Recebedorias que só liquidaram suas contas após o fecho do exercicio.

#### *Caixa de Amortização da divida do Estado*

Continúa a surtir beneficos effeitos a receita deste caixa.

Sua despesa elevou-se á importancia de rs. 30:928\$314, figurando tambem como tal a quantia de rs. 3:149\$014 do desfalque em quo nelle foi encontrado o ex-thesoureiro tenente-coronel José Fernandes de Aragão.

Com os recursos deste caixa conseguiu-se solver o restante da divida passiva correspondente no exercicio de 1901.

A 28 de Fevereiro seu saldo era de rs. 4:471\$636.

#### *Caixa de Loterias*

Este caixa foi tambem comprometido em virtude do desfalque em que foi encontrado o ex-thesoureiro do Thesouro tenente-coronel José Fernandes de Aragão na importancia de rs. 51:158\$452 pertencendo ao Estado e ao Lyceu de Artes e Officios, sendo de notar que por este motivo tem o Estado de indemnizar esta instituição em rs. 27:971\$600.

A despesa do Lyceu de Artes e Officios importou até hoje em rs. 71:528\$400, estando nesta quantia incluído o dispendio feito para compra de 125 apolices de rs. 200\$100 cada uma da divida publica do Estado, emitidas para auxilio do Patrimonio do Bispo de Alagoas.

A despesa por conta do Estado attingio á cifra de rs. 168:750\$714 inclusive o desfalque.

Por occasião do remate da escripturação do exercicio sou saldo era de rs. 5:856\$840.

#### *Caixa do Asylo de Mendicidade*

A despesa deste caixa até 28 de Fevereiro importou em rs. 38:333\$614, sendo então verificado um saldo de rs. 2:249\$460.

Data	Quantidade	Descrição	Valor
	2	Compra de artigos de expediente..... Tribunal Superior:	2\$500
	1	Vencimentos dos Desembargadores .....	7:12\$482
	3	Compra de artigos de expediente..... Juizes Substitutos:	47\$400
	2	Vencimentos dos Juizes Substitutos do interior - formados.....	1:400\$060
	1	Promotores Publicos: Vencimentos dos da Capital.....	3:300\$000
<i>Extrordinarios</i>			
5 de Dezembro de 1902.		Pagamento de juros do empréstimo de 100:000\$000 contrahido com a Caixa Commercial do Maceió, e compra do respectivo sello federal.....	1:820\$000
1 de Abril de 1902. . . .		Pagamento dos serviços de medição, demarcação e divisão das terras publicas do Estado.....	8:000\$060
27 de Junho de 1902 . . .		Anxillo a publicação de Indicador do Estado.....	5:000\$000
7 de Outubro de 1902 ..		Pagamento de juros do empréstimo de 100:000\$000 contrahido com a Caixa Commercial l o compra do respectivo sello federal. ....	3:200\$000
16 de Janeiro de 1903.. .		Pagamento dos serviços de medição, demarcação e divisão das terras publicas do Estado.....	2:579\$040
3 de Março de 1903.. . . .		Pagamento dos serviços de medição, demarcação e divisão das terras publicas do Estado.....	4:000\$000
6 de Março de 1903 . . .		Pagamento de juros do empréstimo de 100:000\$000 contrahido com a Caixa Commercial e compra de sello federal. ....	12:440\$000
			37:039\$040
			153:432\$683

1ª Seção da Contadoria do Thezouro em Maceió, 28 de Março de 1903.—Servindo de chefe, *Manoel Germaino Jatubá*.

## Quadro dos créditos suplementares e extraordinários

ATTENTOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS DO RELATORIO APRESENTADO PELO SR. SECRETARIO DA FAZENDA EM 31 DE MARÇO DE 1902 A 31 DE MARÇO DE 1903

DATAS	§§ DA LEI	N.º	NATUREZA DAS DESPESAS	IMPORTANÇAS
<i>Suplementares</i>				
19 de Julho de 1902. . .	8º		Batalhão Policial:	
		3	Compra de instrumental para o musca.....	2381\$520
10 de Janeiro de 1903 . .	6º		Fiscalização e arrecadação das rendas:	
		6	Concerto e pintura do oscelor da Recobedoria Central (Governo do Estado):	1753100
25 de Fevereiro de 1903 .	3º		Forneimento d'água á Palacio.....	270\$000
. . . . .	4º		Secretaria do Interior:	
		1	Vencimentos dos empregados.....	1382\$000
		2	Compra de artigos de expediente.....	901\$285
. . . . .	6º		Fiscalização e arrecadação das rendas:	
		4	Compra de artigos de expediente para a Recobedoria do Povo.....	821\$233
		6	Pintura do oscelor da Recobedoria da Capital.....	83000
		8	Aluguel de armazens para as Recobodrias.....	4209\$015
. . . . .	7º		Instrução Publica:	
		6	Vencimentos dos leitos do Lyceon da Capital.....	250\$167
. . . . .	10		Obras Publicas:	
		3	Construção e reparos de obras.....	9457\$8431
. . . . .	12		Junta Commercial:	
		2	Compra de artigos de expediente.....	23\$000
. . . . .	21		Tribunal Superior:	
		1	Vencimentos dos Desembargadores.....	7127\$482
		3	Compra de artigos de expediente.....	17\$100
. . . . .	24		Jurros Substitutos:	
		2	Vencimentos dos Jurros Substitutos do Interior - formados.....	1100\$000
. . . . .	25		Promotores Publicos:	
		1	Vencimentos dos de Capital.....	3300\$000 116303\$617
<i>Extrordinarias</i>				
5 de Dezembro de 1902.			Pagamento do juros do empréstimo de 100.000\$000 contratado com a Caixa Commercial do Brasil, e compra do respectivo sello federal.....	1820\$000
1 de Abril de 1902 . . . .			Pagamento dos servicos de medição, demarcação e divisão das terras publicas do Estado.....	8000\$000
27 de Junho de 1902 . . .			Auxilio á publicação do Indicador do Estado.....	3000\$000
7 de Outubro de 1902 . .			Pagamento do juros do empréstimo de 100.000\$000 contratado com a Caixa Commercial e compra do respectivo sello federal.....	3200\$000
16 de Janeiro de 1903 . .			Pagamento dos servicos de medição, demarcação e divisão das terras publicas do Estado.....	2579\$040
3 de Março de 1903. . . .			Pagamento dos servicos de medição, demarcação e divisão das terras publicas do Estado.....	1000\$000
6 de Março de 1903 . . .			Pagamento do juros do empréstimo de 100.000\$000 contratado com a Caixa Commercial e compra do sello federal.....	12110\$000 37.039\$040
				138132\$687

Do quadro dos creditos supplementares e extraordinarios abertos para occorrer a despesas para as quaes se haviam tornado insufficientes as quotas votadas na Lei do orçamento, por terem sido quasi em sua totalidade ordenadas por leis e decretos ulteriores á mesma lei, deprehendo-se que os creditos supplementares atingiram á avultada cifra de rs. 116:393\$643 e os extraordinarios á importancia de rs. 37:039\$040, sendo para o exercicio de 1902 rs. 16:020\$000 e para o de 1903 rs. 21:019\$040. Dahi se conclue evidentemente que o excesso havido sobre as despesas autorizadas foi de rs. 132:413\$643.

As economias auferidas dentro do exercicio, como já indiquei com a possivel minucia respeito á cada verba, elevaram-se a rs. 149:121\$696, por maneira que sobrasae terem ellas excedido ás despesas extraordinarias em rs. 16:708\$053.

### EXERCICIO DE 1903

A Lei n. 355 do 13 de Junho de 1902 orçou a receita deste exercicio em rs. 2.248:907\$996 e fixou a respectiva despesa em rs. 2.234:335\$390, menos que a receita rs. 13:368\$606.

Tendo-se encerrado o Caixa de Obras Publicas passou-toda a receita do Estado a ser escripturada nos Caixas Gerais de Amortização da divida do Estado.

De 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro a receita dellas ascendeu á importancia de rs. 179:878\$373, sendo rs. 176:382\$230 escripturados no Caixa Geral e rs. 3:496\$143 no de Amortização.

Nesta receita não está incluída a decorrença do Caixa do Fevereiro das Recebedorias e Sub-recebedorias do interior, pois estas só recolhem seus saldos de 8 a 20 de cada mez seguinte ao da arrecadação.

A citada lei n. 355 foi confeccionada exactamente quando mais intensa se nos antolhava a afflictiva situação economica que tem experimentado este Estado, pelo que bem avisado andou o Poder Legislativo procurando cercar quanto possivel os nossos despendios, por maneira que desanimador não fosse o desequilibrio orçamentario que se affigurava então imminente.

Com este intuito foi feita uma diminuição sobre a despesa do exercicio transacto de rs. 62:781\$670.

Efeitos beneficos assaz accentuados já nos tem sido dado experimentar de tão salutar providencia; acredito mesmo que se não fossem os encargos que nos legou o exercicio de 1902, não teriamos de observar manifesto desequilibrio entre a receita e despesa do exercicio corrente.

### EXERCICIO DE 1904

Para o exercicio vindouro submetto á vossa illustrada apreciação e ao elevado criterio do Congresso Estadual os orçamentos presumivel da receita e o explicativo da despesa que se seguem.

O da receita tem por base o rendimento medio dos tres ultimos annos, relevando salientar que nesse calculo figuram dous annos de copiosa arrecadação.

Attentos os beneficos e animadores resultados que se vão auferindo das razoaveis medidas de poupança postas em pratica na feitura da lei orçamentaria do corrente exercicio, creio ser consentaneo continuar taes medidas, de modo a sermos collocados de todo em todo a cavalloiro da asphyxiante crise economica que a todos vai empolgando.

## Orçamento explicativo da despesa do Estado de Alagoas para 1904

### PODER LEGISLATIVO :

#### § 1.º Senado :

N. 1. Subsídio aos Senadores, durante a sessão ordinaria, na razão de 25\$000 diários.. . . . .	23:250\$000		
N. 2. Ajuda de custo aos mesmos na razão de 500 réis por kilometro.	1:500\$000		
N. 3. Vencimentos dos empregados da Secretaria :			
Ao director. . . . .	2:326\$000		
Ao official. . . . .	1:718\$000		
A quatro amanuenses a 1:177\$000 cada um. . . . .	4:708\$000		
Ao archivista. . . . .	963\$000		
Ao porteiro . . . . .	900\$000		
A um continuo. . . . .	802\$500	11:417\$500	
N. 4. Publicação pela imprensa e resenha dos debates. . . . .		3:000\$000	
N. 5. Expediente :			
Objectos de escripturação. . . . .	400\$000		
Assoio e agua. . . . .	100\$000	500\$000	39:667\$500

#### § 2.º Camara dos Deputados :

N. 1. Subsídio aos Deputados, durante a sessão ordinaria, na razão de 25\$000 diários.. . . . .	46:500\$000		
N. 2. Ajuda de custo aos mesmos, na razão de 500 réis por kilometro..	4:500\$000		
N. 3. Vencimentos dos empregados da Secretaria :			
Ao director. . . . .	2:200\$000		
Ao official maior. . . . .	1:800\$000		
A dois amanuenses a 1:130\$000 cada um. . . . .	2:260\$000		
Ao porteiro. . . . .	1:026\$000		
Ao continuo. . . . .	684\$000		
Ao corroio. . . . .	684\$000	8:654\$000	
N. 4. Publicação pela imprensa e resenha dos debates. . . . .		4:500\$000	
N. 5. Gratificação ao porteiro da Secretaria da Fazenda. . . . .		120\$000	
N. 6. Expediente :			
Objectos de escripturação. . . . .	400\$000		
Asseio e agua. . . . .	100\$000	500\$000	64:774\$000

### PODER EXECUTIVO :

#### § 3.º Governo do Estado :

N. 1. Subsídio do Governador. . .	12:000\$000
N. 2. Desposas do representação.	6:000\$000
N. 3. Subsídio ao vico-Governador	6:000\$000

N. 4. Gratificação ao official de gabinete.....	1:200\$000		
N. 5. Expediente para o gabinete, compras de livros e objectos diversos	3:000\$000		
N. 6. Subvenção ao contractante da publicação do expediente e mais actos do Governo. ....	16:000\$000		
N. 7. Gratificação ao zelador do jardim de Palacio.....	1:200\$000		
N. 8. Idem ao encarregado do asseio de Palacio .....	120\$000		
N. 9. Assignatura de dois telephons.....	144\$000		
N. 10. Fornecimento d'agua.....	1:440\$000	47:104\$000	
§ 4.º <i>Secretaria do Interior</i> :			
N. 1. Vencimentos dos empregados :			
Ao secretario.....	7:200\$000		
Ao director.....	6:600\$000		
A dois chefes de secção a 3:996\$000 cada um..	7:992\$000		
A quatro officiaes a 3:024\$000 cada um..	12:096\$000		
A dois amanuensos a 2:260\$000..	4:520\$000		
Ao archivista .....	3:996\$000		
Ao ajudante de archivista.....	2:260\$000		
Ao porteiro.....	1:582\$000		
A dois continuos a 1:169\$000....	2:938\$000	49:184\$000	
N. 2. Expediente :			
Compra de livros, objectos de escripturação e artigos diversos. . .	2:600\$000		
Asseio e agua .....	240\$000		
Assignatura de um telephone....	72\$000	2:912\$000	52:096\$000
§ 5.º <i>Secretaria da Fazenda</i> :			
N. 1. Vencimentos dos empregados :			
Ao secretario.....	7:200\$000		
Ao inspector... ..	6:600\$000		
A tres chefes do secção a 3:996\$000 cada um.....	11:988\$000		
A dois primeiros escripturarios a 3:024\$000 .....	6:048\$000		
A cinco segundos escripturarios a 2:260\$000 .....	11:200\$000		
Ao official .....	3:024\$000		
Ao amanuense .....	2:260\$000		
Ao thesoureiro .....	6:000\$000		
Ao archivista .....	3:024\$000		
Ao ajudante do archivista.....	2:260\$000		
Ao porteiro .....	1:582\$000		
A tres continuos. ....	4:407\$000	65:693\$000	
N. 2. Expediente :			
Compra de livros, objectos de escripturação e artigos diversos .....	5:000\$000		

Asseio e agua. ....	300\$000		
Assignatura de um telephone....	72\$000	5:372\$000	71:065\$000
§ 6.º Fiscalização e arrecadação de rendas :			
N. 1. Vencimentos dos empregados da Recobedoria Central :			
Ao administrador.....	3:000\$000		
Ao escrivão.....	2:250\$000		
Ao thesoureiro.....	2:250\$000		
A dois primeiros escripturários a 1:800\$000.....	3:600\$000		
A dois segundos escripturarios a 1:500\$000.....	3:000\$000		
A dois terceiros escripturarios a 1:200\$000.....	2:400\$000		
A oito guardas-fiscaos a 1:125\$000	9:000\$000		
Ao porteiro archivista.....	900\$000		
Ao continuo.....	750\$000	27:150\$000	
N. 2. Expediente :			
Compra de livros, objectos de escripturação e artigos diversos....	1:200\$000		
Asseio e agua a repartição....	180\$000		
Agua e luz ao corpo da guarda..	70\$000		
Assignatura de um telephone....	72\$000	1:522\$000	
N. 3. Percentagem aos empregados das Recobedorias e Sub-recebedorias do Estado e ao cobrador amigavel da capital.....			
		205:000\$000	
N. 4. Expediente da Recebedoria de Penedo :			
Compra de livros, objectos de escripturação e artigos diversos....	1:000\$000		
Asseio e agua.....	100\$000	1:100\$000	
N. 5. Cobrança executiva :			
Percentagem aos empregados do Juizo dos Feitos.....	12:000\$000		
Expediente do mesmo Juizo. ....	1:000\$000	13:000\$000	
N. 6. Escaleres das Recebedorias da Capital e Penedo :			
Compra, concertos e aprestos do da Capital.....	600\$000		
Idem idem dos de Penedo.....	600\$000		
Gratificação ao patrão do da Capital.....	800\$000		
Idem a sois remeiros a 725\$000.	4:320\$000		
Idem a dois patrões dos de Penedo a 750\$000.....	1:500\$000		
Idem a onze remeiros idem á 720\$000.....	7:920\$000	15:740\$000	
N. 7 Armamento dos guardas-fiscaos e remeiros. ....			
		500\$000	
N. 8. Armazens e serventes das Recebedorias.....			
		12:500\$000	276:512\$000

§ 7.º *Instrução Publica :*

## N. 1. Vencimentos do director e empregados da Secretaria :

Ao director.....	4:800\$000	
Ao secretario .....	3:996\$000	
Ao official.....	3:024\$000	
A dois amauenses a 2:260\$000..	4:520\$000	
Ao porteiro .....	1:525\$000	
A dois continuos a 1:356\$000....	2:712\$000	20:577\$000

## N. 2. Gratificação ao fiscal do Governo Federal junto ao Lyceu.....

3:600\$000

## N. 3. Expediente :

## Compra de livros, objectos de escripturação e artigos diversos.....

2:000\$000

Assoio e luz.....

200\$000

Água .....

72\$000

2:272\$000

## N. 4. Vencimentos dos empregados do Lyceu de Penedo :

Ao director.....

600\$000

Ao amanuense.....

1:200\$000

Ao porteiro archivista.....

600\$000

2:400\$000

## N. 5. Expediente e asseio do mesmo Lyceu.....

240\$000

## N. 6. Instrução Secundaria :

## A vinte e um lentes do Lyceu do Mació a 3:000\$000.....

63:000\$000

Ao professor contractado de musica

1:100\$000

Ao preparador de gabinete.....

2:000\$000

## A sete lentes do Lyceu de Penedo a 3:000\$000.....

21:000\$000

87:100\$000

## N. 7. Instrução Primaria :

## A seis professores da Escola Modelo a 2:250\$000.....

13:500\$000

## A vinte e oito professores de 3ª entrancia a 1:400\$000.....

39:200\$000

## A oitenta e dois de 2ª entrancia a 1:200\$000.....

98:400\$000

## A cento e trinta e oito de 1ª entrancia a 1:000\$000.....

138:000\$000

## Aluguel de casas para 24 escolas de 3ª entrancia.....

7:200\$000

Idem para 72 de 2ª entrancia...

12:960\$000

Idem para 147 de 1ª entrancia...

17:640\$000

326:900\$000

## N. 8. Compra de livros, moveis e utensilios para as aulas do Lyceu e das escolas.....

2:000\$000

## N. 9. Bibliotheca Publica :

## Vencimentos dos empregados :

Ao director.....

3:600\$000

Ao amanuense.....

1:400\$000

Ao porteiro.....

1:200\$000

6:240\$000

## Expediente :

Asseio e agua.....

500\$000

Luz electrica.....

400\$000

900\$000

452:189\$000

§ 8.º *Batathão Policial* :

N. 1. Vencimentos dos officiaes e praças conforme a actual organisação.....	378:341\$150	
N. 2. Fardamento. ....	79:463\$900	
N. 3. Compra e concerto do instrumental para a musica ...	400\$000	
N. 4. Ajuda de custo aos officiaes	2:000\$000	
N. 5. Expediente, moveis, agna, luz, aluguel de casas para quartos e artigos diversos .....	8:500\$000	468:705\$050

§ 9.º *Policia* :

N. 1. Gratificação ao Secretario do Interior polos sorviços da policia na forma do art. 3.º da Lei n. 201 de 26 de Maio de 1898.....	1:200\$000	
N. 2. Idem ao medico.....	3:000\$000	
N. 3. Despesas secretas.....	2:400\$000	
N. 4. Gratificação a dois commissarios da Capital a 2:400\$000 e ao respectivo escrivão 1:800\$000.....	6:600\$000	
N. 5. Assignatura de tres telephones.....	216\$000	13:416\$000

§ 10. *Obras Publicas* :

N. 1. Gratificação ao profissional encarregado das obras publicas ...	2:400\$000	
N. 2. Ajuda de custo ao mesmo..	500\$000	
N. 3. Reparos de obras existentes e construcção de ontras mais urgentos.....	35:000\$000	
N. 4. Gratificação ao zelador do relógio official.....	600\$000	38:500\$000

§ 11. *Hygiene Publica* :

N. 1. Vencimentos dos empregados :		
Ao inspector de hygiene..	3:852\$000	
Ao amannense.....	1:605\$000	
A dois guardas, sendo um a 1:200\$ e outro a 1:000\$000.....	2:200\$000	7:657\$000
N. 2. Expediente, assoio e agua..	500\$000.	
N. 3. Saneamento, soccorros em casos de epidemias e artigos diversos	9:900\$000	17:157\$000

§ 12. *Junta Commercial* :

N. 1. Vencimentos dos empregados :		
Ao secretario .....	3:600\$000	
Ao official.....	2:033\$000	
Ao porteiro continuo.....	1:391\$000	7:024\$000
N. 2. Expediente :		
Compra do livros, objectos de escripturação o artigos diversos.....	400\$000	
Asseio e agua. ....	180\$000	580\$000
		7:604\$000

§ 13. *Cadeias :*

N. 1. Vencimentos do administrador da Casa de Detenção e dos carcereiros :

Ao administrador da Casa de Detenção. .... .	1:800\$000		
Ao carcereiro da cadeia de Penedo	800\$000		
A dezeseis carcereiros das cadeias das outras cidades a 256\$800.....	4:108\$800		
A dezeseis carcereiros das cadeias das villas.....	3:081\$600	9:790\$400	
N. 2. Gratificação ao enfermeiro da Casa de Detenção.....		500\$000	
N. 3. Idem ao medico dos presos pobres de justiça de Penedo, com a obrigação do fornecer os medicamentos.....		900\$000	
N. 4. Sustento dos presos pobres de justiça, na razão de 600 réis diários na Capital e 300 réis no interior		65:000\$000	
N. 5. Vestuário, curativo dos presos, conducção de criminosos, alugueis de casas para cadeias, luz, agua e artigos diversos.....		10:000\$000	
N. 6. Fornecimento d'agua para a Casa de Detenção o telephone....		1:152\$000	87:342\$100

§ 14. *Caridade Publica :*

N. 1. Subvenção ao Hospital de Caridade de Maceió.....		14:000\$000	
N. 2. Idem ao de Penedo... ..		12:000\$000	
N. 3. Idem ao Asylo de N. S. do Bom Conselho.....		10:000\$000	
N. 4. Ao Asylo do Santa Leopoldina :			
Vencimentos do administrador ..	2:600\$000		
Gratificação ao medico-director..	600\$000		
Idem aos serventes.....	1:980\$000		
Sustento aos alienados.....	8:760\$000		
Vestuário, curativo e artigos diversos .....	4:000\$000	17:940\$000	53:940\$000

§ 15. *Subvenções :*

N. 1. Ao Lyceu do Artes e Officinas para sua manutenção....		6:000\$000	
N. 2. Ao Instituto Archeologico e Geographico Alagoano. ....		3:000\$000	
N. 3. A's sociedades Monte-pios dos Artistas de Maceió e Penedo....		1:200\$000	10:200\$000

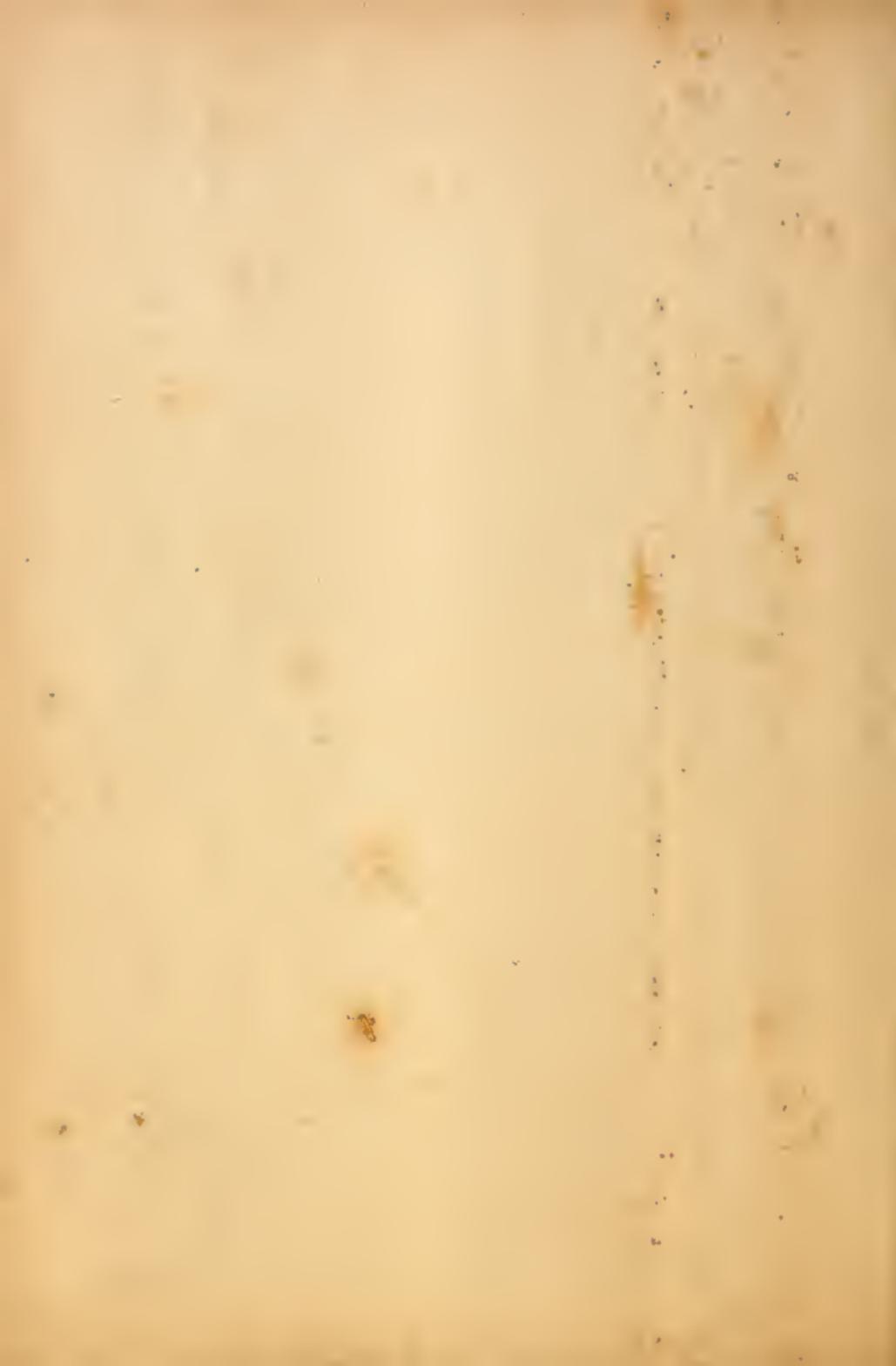
§ 16. *Classes inactivas :*

N. 1. Aposentados :			
A um empregado da Secretaria da extinta Assembléa Provincial ..	1:500\$000		
A dois ditos da Secretaria da Fazenda.....	22:124\$000		

A seis ditos da Secretaria do Interior.....	21:744\$000		
A um da Recebedoria da Capital.	2:169\$192		
A um da extinta mesa de rendas de Maceió.....	1:800\$000		
A dois da Secretaria da Instrucção Publica.....	4:746\$000		
A tres desembargadores.....	12:854\$292	66:937\$484	
N. 2. Jubilados :			
A sete lentes de instrucção secundaria.....	14:767\$360		
A quatro professores das Escolas-Modelo.....	6:329\$000		
A sessenta e seis professores primarios.....	60:881\$554	81:980\$914	
N. 3. Reformados :			
A um official e um capellão do Batalhão Policial.....	2:950\$000		
A cinco praças de pret do mesmo Batalhão.....	2:555\$000	5:505\$000	
N. 4. Pensionistas :			
A dez pessoas das familias dos officaes que falleceram na revolta de 1º de Maio de 1895.....		3:600\$000	158:023\$398
§ 17. <i>Iluminação Publica :</i>			
Ao contractante da illuminação publica da capital á luz electrica...	60:000\$000	60:090\$000	
§ 18. <i>Dívida do Estado :</i>			
N. 1. Pagamento dos juros das apolices estaduais, no valor de rs. 415:600\$000 na razão de 5 % e 6 % ao anno.....	21:780\$000		
N. 2. Idem de amortisação e juros das apolices no valor do 250:000\$ na razão de 5 % e 7 % ao anno dos emprestimos ás Usinas.....	30:000\$000	51:780\$000	
§ 19. <i>Expedição de telegrammas officaes.....</i>		10:000\$000	
§ 20. <i>Sello da correspondencia official.....</i>		1:000\$000	
§ 21. <i>Despesas eventuaes.....</i>		9:000\$000	
<b>PODER JUDICIARIO :</b>			
§ 22. <i>Tribunal Superior :</i>			
N. 1. Vencimentos de sete desembargadores e do Procurador Geral do Estado a 7:200\$000.....	57:600\$000		
N. 2. Idem dos empregados da Secretaria :			
Ao secretario.....	3:368\$000		
Ao amanuense.....	1:856\$000		
Ao porteiro.....	912\$000		
Ao official de justiça.....	900\$000	7:036\$000	

N. 3. Expediente :			
Compra de livros, objectos do escripturação o artigos diversos. . . .	600\$000		
Asseio e agua . . . . .	180\$000	780\$000	65:416\$000
§ 23. <i>Juizes de Direito</i> :			
N. 1. Vencimentos á dois da capital a 4:800\$000. . . . .		9:600\$000	
N. 2. A dezenove do interior a 4:662\$000 . . . . .		88:578\$0. 0	98:178\$00 0
§ 24. <i>Juizes Substitutos</i> :			
N. 1. Vencimentos á dois da capital a 2:688\$000). . . . .		5:376\$000	
N. 2. A onze do interior, formados, a 2:400\$00). . . . .		26:400\$000	
N. 3. A vinte e um do interior, não formados, a 1:356\$000. . . . .		28:476\$0. 0	60:252\$000
§ 25. <i>Promotores Publicos</i> :			
N. 1. Vencimentos á dois da capital a 3:600\$00). . . . .		7:200\$000	
N. 2. A quinze do interior, formados, a 3:000\$000. . . . .		45:000\$000	
N. 3. A quatro do interior, não formados, a 2:000\$000. . . . .		8:000\$000	60:200\$000
			<u>2.283:121\$348</u>

1ª Secção da Contadoria do Thesouro em Macoio, 31 de Março de 1903.  
—Servindo de chefe, o official *Manoel Germano Jatubi*.



4°	Novos e velhos direitos na forma das leis em vigor.....	123\$047	365\$456	70\$271	76\$548
5°	Emolumentos das repartições do Estado. ....	20:163\$312	36:795\$975	27:733\$288	28:230\$868
6°	Imposto de 220 reis por tonelada de embarcação nacional, sendo 100 reis sobre tonelada de lancha ou barcaça quando navegarem entre os portos do Estado..	11:840\$300	10:097\$430	5:940\$560	9:214\$763
21	Amortização o juros dos empréstimos feitos pelo Estado das Usinas.....	\$	\$	9:313\$080	3:104\$360
22	Restituição e receita extraordinária.....	22:575\$856	34:684\$587	103:392\$218	63:550\$887
23	5 % na forma do Decreto n. 242 de 3 de Janeiro de 1902.....	\$	\$	67:641\$444	22:547\$148
					<u>2,687:387\$345</u>
<b>COM APLICAÇÃO ESPECIAL</b>					
27	Imposto adicional de 5 % creado pelo art. 4° da Lei n. 902 de 21 de Junho de 1883, sendo:				
1	2 % para a manutenção do Asylo de Mendicidade..				
2	1 % para o Monto-pio dos Servidores do Estado..				
3	2 % para amortização da divida do Estado.....				
28	Imposto de 2 % na forma do art. 4° da Lei n. 266 de 8 de Junho de 1899.....				
29	Residuo do algodão nos depositos publicos e particulares que receberem armazemgens, pertencendo o producto á Santa Casa de Misericórdia, na forma do art. 23 da Lei n. 897. ....				

1ª Secção da Contadoria do Thesouro do Estado de Alagoas em Maceió, 31 de Março de 1903.—Sorvindo de chefe, o official *Manoel Germano Jatubá*.

**Orçamento presuntivo do receita do Estado para o anno de 1907, tomado se por base a arrecadação dos tres ultimos annos**

§§ N.ºs.	DESCRICAO	ANNOS			ORÇAMENTO
		1900	1901	1902	
1º	Imposto de exportação dos generos de produçao e manufactura do Estado, cobrado na razao seguinte:				
1	De 3 % sobre o amendoim . . . . .	597:376\$211	623:335\$119	279:806\$941	511:230\$961
2	De 3 % sobre o algodao . . . . .	261:557\$832	214:873\$679	273:197\$067	219:876\$399
3	De 15 % sobre carnos de vacas, algalim ou cortidos . . . . .		13:888\$761	19:831\$964	19:671\$276
4	De 10 % sobre pellos mullas . . . . .		3:981\$324	3:405\$777	2:291\$116
5	De 10 % sobre fumo e seus preparallos . . . . .	31:220\$759	31\$300	139\$000	10:111\$983
6	De 25 % sobre madeiras . . . . .	1:277\$5740	8:191\$275	6:144\$627	9:161\$517
7	De 5 % sobre milles, feijao, frigas, farinha e bournillo . . . . .		27:783\$225	32:982\$041	19:589\$381
8	De 10 % sobre alcool e aguardente . . . . .	29:212\$986	66:116\$859	68:268\$937	132:182\$221
9	De 8 % sobre tocos do algodao das fabricas no Estado, observando-se o art. 9º da Lei n. 125 do 1897 . . . . .		8:195\$072	10:761\$980	9:396\$184
10	De 10 % sobre os demais generos de produçao e manufactura, exceptuados os productos typographicos e lithographicos que pagaro 2 % . . . . .	9:120\$348	50:120\$010	44:726\$768	63:850\$052
11	Um real por litro de sal . . . . .	617\$817	832\$116	818\$772	759\$245
12	Taxa sobre volumes exportados na firma do art. 14 da Lei n. 51 de 11 de Junho de 1893 . . . . .	48:298\$023	70:170\$393	56:711\$974	51:502\$190
2º	Decima de prodoz urbanos alugados no Capital, cobrado na razao de 10 % sobre o valor locativo . . . . .	65:319\$975	61:656\$192	56:072\$210	57:836\$992
3º	Imposto de transmissao de propriedade cobrado na razao seguinte:				
1	De 10 % sobre compra e venda e actos equivalentes de bens de raiz urbanos e suburbanos . . . . .	131:181\$029	66:190\$366	65:015\$357	85:825\$250
2	De 8 % sobre compra e venda de bens de raiz rurales . . . . .		22:377\$959	22:158\$329	119:169\$294
3	Um decimo por cento (0,1 %) sobre transcripção do titulo de propriedade nos registros gerais dos municipios . . . . .	1:012\$518	698\$000	701\$743	815\$187
4	De 6 % sobre compra e venda e actos equivalentes de embarcações de qualquer natureza na lotação . . . . .	2:808\$320	1:710\$375	3:108\$000	1:616\$331
5	De 5 %, 15 %, 20 % e 25 % sobre heranças, legados ou doações e <i>causa mortis</i> inter vivos na forma do art. 1º da Lei n. 25 de 19 de Maio de 1892 . . . . .	47:143\$383	9:354\$177	51:247\$001	35:913\$020
6	De 10 % sobre contractos de emphyteusis ou sub-emphyteusis, ou, habilitação antichrese, usufructo, servidão e sobre laudemios, recebidos pelos proprietarios ou actos das transferencias . . . . .	2:822\$700	1:711\$691	277\$939	1:601\$974
7	De 2 % sobre contracto de arrendamento ou locação . . . . .			924\$811	924\$811
8	De um decimo por cento (0,1 %) sobre contractos de hypotheca e penhor agricola . . . . .			699\$959	699\$959
9	De 10 % sobre transferencia de qualquer contracto com o Governo ou concessão de privilegio de qualquer natureza antes de realisação ou de seu effectivo gozo . . . . .	717\$800	9:47\$130		511\$345
10	De 5 % sobre objectos vendidos em leilão ou sobre o valor das arrematações e adjudicações pagas pelos adquirentes, isentos ou comprehendidos nos numeroz de . . . . .	4:433\$572	6:081\$275	3:819\$841	4:678\$234
4º	Novos e vellos direitos na firma das leis em vigor . . . . .	12\$917	70\$371	70\$371	70\$371
5º	Emolumentos de repartições do Estado . . . . .	20:163\$412	36:796\$755	27:743\$288	28:208\$868
6º	Imposto de 200 réis por tonelada de embarcação maritima, e de 100 réis sobre tonelada de lancha ou barca quando navegarem entre os portos do Estado . . . . .	11:816\$300	10:007\$139	6:940\$266	9:291\$769
7º	Renda dos proprios do Estado, terras publicas e dividendos correspondente ás acções da Companhia das Aguas pertencente ao Estado . . . . .	1:576\$500	3:896\$000	3:176\$000	2:919\$900
8º	Divida activa . . . . .	63:671\$947	41:617\$961	25:267\$931	40:522\$079
9º	Multas por infracções de leis e regulamentos . . . . .	12:678\$388	9:203\$280	3:981\$121	86:145\$263
10	Imposto de 2 % sobre quantos multativamente retardados em não das exaectores e responsaveis na firma da legislação em vigor . . . . .	\$	\$	\$	\$
11	Imposto de 5\$000 sobre cada inscripção de exames de preparatorios para os estudantes que frequentarem os estabelecimentos de ensino no Estado, de 2\$500 para os outros Estados e de 80\$000 sobre cada matricula em curso de agrimensura . . . . .	6:535\$000	1:915\$000	340\$000	2:930\$000
12	Imposto de 160 réis por 15 kilogrammas de algão lito pesado na Secção do Porto de Pernambuco . . . . .			14:891\$601	14:891\$601
13	Taxa de 60 réis por cada arroba de algodão nos depositos da Secção do Porto de Pernambuco, na forma do art. 18 do Decreto n. 192 de 17 de Junho de 1900 . . . . .			456\$720	456\$720
14	Taxa de volumes recolhidos nas arazonas das Recobedorias na firma do art. 319 do Decreto n. 213 de 12 de Dezembro de 1900 . . . . .			1:204\$427	1:203\$627
15	Imposto do sello do Estado, cobrado:				
1	Na firma do Decreto n. 298 de 2 de Outubro de 1900 . . . . .	63:762\$737	62:891\$987	61:822\$106	60:827\$369
2	Costos judiciaes . . . . .	1:598\$639	1:192\$170	791\$300	1:261\$906
3	De 1 % sobre transferencias de pessoas da divida publica, de acções de Companhias e sociedades anonymas na firma do art. 12 da Lei n. 56 de 13 Junho de 1893 . . . . .	\$	\$	6:031\$712	6:031\$712
16	Depositos publicos na firma da lei . . . . .	608\$116	15:80\$31	198\$001	826\$483
17	Imposto de industria e profissao, cobrado:				
1	Na firma do Regulamento expedido pelo Decreto n. 191 de 24 de Julho de 1900, inclusiva taxa sobre o capital empregado em estabelecimentos, Companhias, ou sociedades anonyms, applicado na razao de um o meio por cento do dividendo liquido annuo . . . . .	13:935\$157	498:301\$982	209:256\$128	376:006\$855
2	Na firma do Decreto n. 187 de 17 de Junho de 1900 . . . . .	\$	\$	19:560\$920	61:500\$540
3	Na firma do Decreto n. 223 de 5 de Março de 1901 . . . . .	170:556\$620	4:896:35\$611	811:788\$420	419:905\$228
18	Dizimos de gado, isentos os existentes nos recriadouros de engiños . . . . .	67:509\$981	148:339\$800	31:101\$724	38:527\$161
19	Imposto de 100 réis sobre cada pilla copiaro de fructo . . . . .	11:611\$388	10:193\$880	15:017\$753	16:021\$311
20	Bonificação de legados por não cumpridos . . . . .	1:887\$175	279\$833	109\$627	788\$314
21	Amortizacão de juros de empréstitos feitos pelo Estado . . . . .	\$	\$	3:413\$000	\$
22	Restituição e taxa de extincção de . . . . .	22:674\$856	31:681\$687	109:322\$218	3:104\$360
23	De 8 % na firma do Decreto n. 242 de 3 de Janeiro de 1903 . . . . .	\$	\$	67:611\$411	526:028\$887
					2:687:397\$315
<b>COM applicaçao ESPECIAL</b>					
27	Imposto adicional de 5 % creado pelo art. 4º da Lei n. 302 de 21 de Junho de 1887, e sobre:				
1	2 % para a mantença do de Ayto do Manducado . . . . .				
2	1 % para o Monte-pio das Servidões do Estado . . . . .				
3	2 % para amortizacão da divida do Estado . . . . .				
28	Imposto de 2 % na firma do art. 1º da Lei n. 266 de 8 de Junho de 1893 . . . . .				
29	Bonificação de algão nos depositos publicos e particulares que receberam arrazas pagas, pertencente ao producto da Santa Casa do Maranhão, na firma do art. 24 da Lei n. 87 . . . . .				

1º Se o o da Contadaria do Thesouro do Estado de Alagoas em Maceio, de 14 de Março de 1903 - Servido de . . . . .

## Quadro das apolices do Estado

N. DE ORDEN	POSSUIDORES	AO JURO DE 7 e/0		AO JURO DE 6 e/0		AO JURO DE 5 e/0		IMPORTANCIAS
		100\$000	200\$000	100\$000	500\$000	100\$000	500\$000	
1	Monte-pio des empregados ostadaes.....	2.073				911	283	439.900\$000
2	Bispado Alagano.....	89	375			234		75.000\$000
3	Hospital de Caridade do Maceió.....	200				28		32.300\$ 00
4	Hospital de Caridade de Penedo.....					562		22.8000\$00
5	Asylo de N. S. de Bom Conselho.....					3		56.200\$000
6	Asylo de Santa Leopoldina.....					3		300\$0 0
7	Asylo de Mendicidade.....	51						3.080\$0 0
8	Pantaf, Rezende & Ca.....	30						5.100\$000
9	D. Maria da Silva Torres.....	20						3.000\$000
10	Empreza Luz Electrica Alagoas.....							2.200\$000
11	Patrimonio da Capella de S. Luiz, Rei de França, da Usina Brasileiro.....	5						500\$000
12	Patrimonio da Capella de N. S. das Derces de engenho «Nazareno».....	5						500\$000
13	Manoel deaquim da Costa Githaby.....	17						1.700\$000
14	Herdeiros Bowman.....	10		125				1.500\$000
15	Lycen do Artes e Officinos.....	2.500		500		1.741	283	25.300\$000
								665.300\$0 00

1ª Secção da Contadoria do Thesouro em Maceió, 24 de Março de 1903.  
— Servindo de chefe, o official *Manoel Germano Jatubá*.

### Divida fundada do Estado

E' constituida esta divida por 283 apolices do rs. 500\$000 cada uma, ao juro de 5 % no anno, de 1.741 apolices de rs. 100\$000 cada uma e com igual juro, que não são resgataveis por fazerem parte do patrimonio de diversas instituições de beneficencia e caridade protegidas pelo Estado; de 2.500 apolices de cem mil réis cada uma, ao juro de 7 % ao anno, proveniente do empréstimo de rs. 350:000\$000 feito pelo Estado ás Usinas.

Ha mister salientar que a quantia de rs. 10 :00 \$000 deste empréstimo foi feita em apolices de pequenos valores, cujo resgate effectuastes por completo.

Existem tambem 500 apolices do rs. 200\$000 cada uma, vencendo juro do 6 % ao anno, emitidas para auxilio do patrimonio do Bispado deste Estado. Tanto estas ultimas como as emitidas para omprestimo ás Usinas são resgataveis mediante sortio.

Do quadro retro vê se quaes são seus possuidores, relevando notar entretanto que só não estão em poder de instituições pias protegidas pelo Estado rs. 88:800\$000, sendo rs. 13:00\$000 de propriedade particular e rs. 75:000\$000 pertencentes ao patrimonio do Bispado.

Não se me affigura necessario fazer resgate além desta derradeira importancia de rs. 88:800\$000, não sendo mesmo conveniente realizal-o, pois ficariam prejudicadas as respectivas instituições pias, que têm d'est'arte seus capitais bem garantidos

### Divida fluctuante

Depois de inteiramente extincta avultadissima divida fluctuante do Estado, graças á orientação miniamente patriótica e bem inspirada que tendes logrado imprimir aos negocios da ordon financeira, a cujo descortino e estudo vos consagrastes com as maiores enorgias de vesso penetrante espirite, pela superveniencia da má situação economica que a passos agigantados avassaleu todo Paiz, teve ella, a despeito de vossos dedicados esforços, de reapparecor, ascendendo a cerca de rs. 252:156\$718, conforme as informações que me foi dado colher sendo rs. 100:000\$000 do empréstimo contrahide com a Caixa Commercial desta Capital, a respeito do qual vou me occupar, e cerca de rs. 152:156\$718 de despezas do exercicio findos que ainda estão aguardando pagamento.

### Empréstimos ás Usinas

Resta-me só dizer-vos acerca destes empréstimos quo até a liquidação do exercicio e debito das Usinas era de rs. 413:015\$632.

### Estampilhas

A 22 de Fevereiro do 1900 foram postas em circulação as estampilhas da nova estampa, sendo nesta occasião retiradas as das antigas ostampas, que foram incineradas.

As da nova estampa importaram em rs. 200:000\$000, sendo :

do rs. 300.....	60:000\$000
do rs. 1\$000.....	50:000\$000
de rs 2\$000.....	40:000\$000
de rs. 5\$000.....	30:000\$000
de rs. 10\$000.....	20:000\$000

No momento do remate da escripturação do exercicio existiam apenas rs. 62:472\$300, sendo :

em estampilhas de rs. 300.....	22:132\$300
idem idem de rs. 1\$000.....	1:083\$000
idem idem de rs. 2\$000.....	28:812\$000
idem idem de rs. 5\$000.....	10:445\$000
	<u>62:472\$300</u>

Das de mil réis já não existem no Thesouro, havendo dellas em poder de particulares ; das de dez mil réis, porém, não existem mais em circulação.

Faz-se urgente, pois, mandar fazer novas para serem acudidas as necessidades do serviço do sello.

### Emprestimo

Tendo se tornado imprescindivel solver diversos compromissos, cujo pagamento por vezes adiado já não comportava maior delonga, resolvestes entabolar com a Caixa Commercial desta Capital um emprestimo de rs. 100:000\$000, e escudado na vigencia do § 1º do art. 4º da Lei orçamentaria n. 311 de 8 de Junho de 1901, baixastes, a 5 de Outubro do anno pretorito, o Decreto sob n. 255 autorizando o alludido emprestimo que consoante o disposto no art. 2º do mencionado Decreto se effectuaria por via de letras da terra sacadas pela Directoria da Caixa Commercial à sua ordem e acceitas pelo sr. dr. 1º Promotor Publico do municipio da Capital, como representante do Estado.

Conforme as disposições do art. 3º do mesmo Decreto as letras teriam o prazo maximo de seis mezes, vencendo os juros de 1 % ao mez, pagos por antecipação.

A 6 de Outubro foi sacada nma lettra de rs. 50:000\$000, a dous mezes de prazo e pagos os respectivos juros na importancia de rs. 1:000\$000 ; a 20 de Outubro foi sacada uma outra a 47 dias e paga a quantia de rs. 800\$000 de juros.

Estas letras venceram-se a 6 de Dezembro e conforme o disposto no art. 4º do referido Decreto foram substituidas por uma outra lettra de rs. 100:000\$000, a tres mezes de prazo, sendo logo paga a importancia de rs. 3:000\$000 de juros.

A 6 do corrente mez venceu-se esta ultima lettra, sendo substituida por uma outra de igual quantia e a igual prazo, pagos rs. 3:000\$000 de juros.

### Monte-pio dos empregados estadoaes

Continúa a surtir beneficos resultados esta benemerita e humanitaria instituição.

A seu respeito ficareis sufficientemente elucidado pelo rolatorio do digno Presidente de sna Directoria, que vao annexo. De ha muito não têm sido cumpridas as disposições do § 2º do art. 8º da Lei n. 107 de 3 do Agosto de 1895, em virtude das quaes devo funcionar annualmente uma commissão de fiscalização de contas, enja importancia dispensa qualquer encarecimento.

### Junta Commercial

Tem funcionado com a desejavel regularidade a Junta Commercial desta praça. O relatório de seu illustre Presidente, que vai annexo, ministra-vos todos os esclarecimentos sobre a marcha de seus negocios de maior relevancia.

### Conclusão

Ahi ficam neste trabalho que reconheço garabulhento as informações que me foi dado ministrar-vos; não sei se lograrão ellas corresponder ás vossas intenções escolhendo-me para superintender os negocios que dizem com as finanças do Estado.

Seja como fôr, fica-me o conforto de não me ter poupado a osforços para cumprir com os meus deveros, embora tivesse de onfrentar me com os obices de minha carencia do elementos para o bom desempenho de tão ardua missão.

Si, porém, algo consegui em bem dos interesses do fisco, posso assegurar que foi isto devido, não só ao trabalho persistente que me impuz, sinão tambem e principalmente à orientação grandemente proficua que jamais vos exististes de prodigalizar-me.

Affigura-se-me dever ineluctavel hypothecar-vos minha sincora gratidão pela honrosa confiança que vos dignastes depositar-me e pelas repotidas mostras de estima e apreço que me dispensastes.

Secretaria da Fazenda, 31 de Março de 1903.

DR. FRANCISCO PONTES DE MIRANDA.





**ANNEXOS**



**Quadro da receita arrecadada pelas Recebedorias e  
Sub recebedorias do Estado no exercicio de 1902**

Assucar.....	284:303\$635
Algodão.....	273:232\$790
Couros.....	20:120\$682
Pelles.....	3:116\$159
Fumo.....	13\$000
Madeira.....	6:046\$872
Milho.....	33:133\$931
Alcool e aguardente.....	3:824\$561
Tecidos de algodão.....	19:714\$633
Produção do Estado.....	44:908\$336
Decima de predios alugados.....	56:462\$210
Bens de raiz urbanos, suburbanos e ruraes.	88:600\$338
Transcripções.....	72\$8951
Transmissão de embarcações.....	330\$000
Heranças, legados e doações.....	51:139\$607
Aforamento e laudemios.....	291\$313
Arrendamento.....	881\$112
Contracto de hypotheca.....	740\$396
Leilão, arrematação e adjudicação.....	3:424\$571
Novos e velhos direitos.....	70\$271
Emolumentos.....	14:810\$583
Tonelagem.....	5:940\$560
Divida activa.....	1:600\$516
Multas por infracções.....	4:382\$259
Sal.....	811\$772
Inscripção de exames.....	315\$000
Secção do pezo de Penedo.....	15:139\$881
Taxa de volumes.....	57:272\$232
Dividendo de companhias.....	6:034\$712
Armazenagens.....	1:258\$944
Sello do Estadc.....	24:761\$409
Custas judiciarias.....	761\$500
Depositos publicos.....	99\$000
Industrias e profissões.....	203:767\$898
30 % adicional da exportação.....	194:474\$096
Patente commercial.....	342:892\$601
Coqueiros de fructo.....	15:017\$755
Bens do evento.....	139\$767
Amortisações e juros.....	555\$227
Restituições e receita extraordinaria.....	591\$367
5 % das despezas.....	14:260\$167
Sapprimentos.....	670\$000
Somna.....	1.796:639\$614

2ª Secção do Thesouro, 31 de Março do 1903.—O Chefo do Secção,  
*Joaquim Populo de Campos.*

### Quadro demonstrativo

DA RECEITA E DESPEZA EFFECTUADAS NO EXERCICIO DE 1902 PELAS RECEBEDORIAS E SUB-RECEBEDORIAS DO ESTADO

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
<b>CENTRAL</b>				
Assucar.....	256:850\$207			
Algodão.....	149:339\$962			
Couros.....	13:688\$330			
Milho.....	19:097\$993			
Aguardente e alcool....	3:713\$057			
Tecidos de algodão.....	16:654\$265			
Madeira... ..	257\$500			
Produção do Estado. . .	24:433\$073			
Decima urbana.....	56:462\$210			
Bens de raiz . . . . .	31:149\$019			
Transcrição de titulos . .	207\$120			
Hypotheca . . . . .	173\$015			
Arrendamento . . . . .	266\$352			
Laudomio . . . . .	175\$556			
Einolumentos.....	11:003\$614			
Toneladas.....	2:468\$340			
Multas.....	1:898\$749			
Inscrição do exames. . .	315\$000			
Taxa de volumes . . . . .	38:517\$816			
Sello do Estado. . . . .	4:662\$400			
Industrias e profissões....	105:356\$449			
30 % additionaes.....	130:643\$844			
Patente commercial. . . . .	222:782\$813			
Coqueiros . . . . .	1:079\$050			
Heranças e legados.....	1:063\$250			
Dividendo. . . . .	5:119\$487			
Leilão . . . . .	2:461\$397			
Aforamento.....	16\$142			
Novos e velhos direitos... .	50\$000			
5 % da despeza.....	15\$800			
Doscontos para amortisa- ção dos remeiros.....	405\$327		1.100:326\$967	
Venc montos dos remeiros.		5:218\$655		
Telegrammas officiaes. . . .		2\$400		
Vencimentos dos servontes		5:028\$078		
Sello de correspondencia..		45\$500		
Luz ao corpo da guarda dos remeiros.....		48\$700		
Asseio da repartição, luz e agua a guarda.....		287\$300		
Porcentagem aos remeiros o servontes.....		870\$060		

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
Artigos diversos.....		48\$900		
Adiantamento aos remei- ros .....		426\$666		
Concerto do escalar.....		8\$900		
Idem no edificio .....		6\$000		
Restituições .....		2:023\$196		14 064\$255
1. <sup>a</sup> Circumscripção				
RECEBEDORIAS				
S. LUIZ DO QUITUNDE				
Bens de raiz. ....	2:911\$280			
Transcripção .....	37\$150			
Assucar .....	229\$500			
Madeira.....	592\$500			
Toneladas.. ..	576\$240			
Doação.. ..	131\$199			
Sal... ..	29\$000			
Patente .....	7:959\$609			
Emolumentos.....	46\$347			
Sello do Estado.....	907\$057			
Taxa de volumes.....	33\$940			
Depositos .....	10\$000			
Industrias e profissões....	1:392\$200			
Hypotheças .....	110\$441			
Arrematação .....	88\$901			
30 % adicionais.....	253\$440			
Multas.....	53\$855			
Coqueiros .....	357\$000			
5 % da despeza.....	161\$448			
Porcentagem.....		3:229\$634	15:881\$107	
Diarias aos presos.....		477\$200		
Luz ao quartel e cadeia..		71\$000		3:777\$884
CAMARAGIBE				
Assucar .....	2:992\$410			
Bens de raiz.....	1:444\$100			
Transcripção .....	61\$106			
Madeira. ....	1:160\$500			
Toneladas.....	275\$200			
Taxa de volumes... ..	274\$386			
Patente commercial.....	5:064\$636			
Sello do Estado.....	874\$757			
30 % adicionais.....	1:328\$294			
Produção .....	408\$120			
5 % da despeza.....	173\$745			
Milho .....	48\$000			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
Industrias e profissões...	1:257\$820			
Coqueiros. ....	551\$135			
Transmissão de embarca- ções.....	200\$000			
Sal. ....	9\$158			
Arrendamento.....	60\$000			
Emolumentos.....	3\$857		16:187\$224	
Porcentagens.....		3:268\$688		
Servente.....		360\$000		
Diarias aos presos.....		797\$600		
Armazenagens ..		180\$000		
Luz ao quartel e cadeia..		230\$972		
Aluguel do quartel de Ca- maragibe.. ..		40\$000		
Idem da cadeia.....		70\$000		4:947\$260
<b>MARAGOGY</b>				
Assucar.....	7:564\$542			
Produção.....	2:036\$603			
Bens de raiz.....	4:352\$560			
Laudemios.....	1\$750			
Emolumentos.....	129\$113			
Toneladas.....	355\$720			
Multas.....	1:302\$135			
Sal.....	33\$448			
Transmissão de embarca- ções.. ..	80\$000			
Taxa de volumes. ....	779\$080			
Sello do Estado.....	1:045\$420			
Industrias e profissões...	1:293\$800			
Madeiras.....	75\$000			
Custas judiciais.....	21\$400			
Patente.....	4:138\$433			
Coqueiros.....	3:040\$900			
Couros.....	18\$600			
5 % da despeza.....	306\$014			
Arrendamento.....	120\$000			
30 % adicionais.....	2:916\$469			
Heranças e legados.....	198\$398			
Depósitos.....	72\$000			
Receita extraordinaria...	150\$443		30:033\$838	
Porcentagem.....		6:023\$081		
Diarias aos presos.....		97\$600		
Carcereiro.....		255\$800		
Luz ao quartel e cadeia..		126\$290		
Empregados dos Feitos ..		298\$452		
Multa a denunciante....		643\$750		7:444\$379

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
<b>PORTO DE PEDRAS</b>				
Asseuar. . . . .	510\$300			
Produção do Estado. . . . .	4:401\$034			
Bens de raiz. . . . .	1:948\$594			
Sal .. . . .	54\$700			
Toneladas. . . . .	366\$300			
Patente commercial. . . . .	1:864\$009			
Multas. . . . .	57\$090			
Frete de embarcações (emo- lumentos) . . . . .	176\$252			
30 % additionaes. . . . .	1:596\$139			
5 % das despezas. . . . .	235\$842			
Emolumentos. . . . .	13\$841			
Horanças e legados. . . . .	81\$690			
Sello do Estado. . . . .	454\$800			
Taxa de volumes. . . . .	494\$414			
Arrendamento. . . . .	40\$860			
Venda de embarcações. . . . .	50\$000			
Industrias e profissões. . . . .	785\$200			
Cuquoiros. . . . .	2:803\$250			
Divida amigavel. . . . .	23-\$000		16:172\$315	
Porcentagens. . . . .		4:194\$892		
Serventes. . . . .		360\$000		
Luz ao quartel. . . . .		71\$200		
Idem a cadeia. . . . .		29\$700		
Carcereiro. . . . .		192\$600		
Diarias aos presos pobres.		228\$400		
Aluguel de armazem. . . . .		120\$000		5:196\$792
<b>MURICY</b>				
Bens do raiz. . . . .	1:413\$700			
Transcripção. . . . .	27\$070			
Divida activa. . . . .	45\$000			
Multas. . . . .	41\$600			
Sello do Estado. . . . .	182\$612			
Emolumentos. . . . .	3\$284			
Industrias e profissões. . . . .	2:964\$500			
5 % das despezas. . . . .	83\$186			
Hypotheca. . . . .	1\$224		4:762\$176	
Supprimento. . . . .			12-\$000	
Porcentagens. . . . .		1:344\$906		
Carcereiro. . . . .		256\$800		
Diarias aos presos pobres.		411\$200		
Objectos para cadeia. . . . .		7\$000		
Luz ao quartel. . . . .		37\$600		
Idem a cadeia. . . . .		57\$000		2:114\$506

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
<b>UNIÃO</b>				
Algodão .....	572\$352			
Couros. ....	74\$940			
Produção do Estado...	115\$960			
Transmissão de bens...	6:460\$580			
Laudemios .....	50\$000			
Transcrição.....	53\$695			
Arrendamento.. ..	64\$000			
Emolumentos.....	23\$563			
Patente commercial.....	10:551\$923			
Assucar... ..	13\$500			
Taxa de volumes.....	144\$407			
Sello do Estado.....	565\$963			
30 % additionaes... ..	440\$181			
5 % das despezas.....	337\$838			
Tecidos de algodão.....	547\$128			
Multas.....	42\$780			
Industrias e profissões....	2:603\$800			
Hypotheas. ....	18\$788			
Novos e velhos direitos...	2\$000		22:683\$398	
Porcentagens .....		6:502\$544		
Carcereiro.....		256\$800		
Diarias aos presos pobres.		766\$400		
Luz ao quartel e cadeia..		146\$000		7:671\$744
<b>SÃO JOSÉ DA LAGE</b>				
Assucar.....	6:810\$090			
Couros.....	73\$400			
Pelles. ....	61\$920			
Milho.....	45\$020			
Produção do Estado.....	216\$360			
Transmissão de bens .....	6:202\$013			
Transcrição.....	77\$660			
Hypothea. . . . .	18\$678			
Emolumentos.....	20\$283			
Custas. ....	60\$400			
Sello do Estado.....	782\$083			
Volumes .....	417\$895			
Patente commercial.. ..	1:929\$907			
30 % additionaes.....	2:275\$294			
5 % das despezas.....	298\$085			
Fumo.....	13\$000			
Industrias e profissões....	1:940\$060			
Sal.....	26\$286			
Doação. ....	2\$500		21:270\$934	

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
Porcentagens .....		5:829\$141		
Carcereiro. ....		205\$200		
Diárias aos presos.*** .		170\$000		
Luz ao quartel e cadeia		80\$200		6:284\$541
<b>PORTO CALVO</b>				
Assucar.....	7:372\$890			
Madeira... ..	465\$250			
Produção do Estado. . .	16\$000			
Bens de raiz . . . . .	196\$990			
Toneladas.....	268\$400			
Volumes.....	565\$183			
Sello do Estado.....	828\$004			
Emolumentos.....	70\$830			
30 % adicionais.....	2:355\$692			
Custas. ....	169\$200			
5 % das despesas.....	273\$644			
Patente commercial. . . .	2:720\$190			
Sal.. ..	3\$000			
Industrias e profissões....	1:077\$500			
Transcrição .....	13\$000			
Hypotheca .....	4\$000		16:399\$773	
Porcentagens .....		5:590\$880		
Serventes .....		360\$000		
Armazens de aluguel.....		120\$000		
Carcereiros.....		256\$-00		
Diárias aos presos.....		1:488\$200		
Luz ao quartel e cadeia.		146\$000		7:961\$880
<b>SUB-RECEBEDORIAS</b>				
<b>LEOPOLDINA</b>				
Assucar .....	1.465\$739			
Algodão . ....	1:757\$880			
Bens de raiz. ....	418\$412			
Hypothecas.. ..	13\$200			
Taxa de volumes . . . .	163\$425			
Sello do Estado. ....	93\$200			
30 % adicionais.....	1:060\$295			
Couros. . . . .	63\$75			
Transcrição... ..	5\$163			
Produção do Estado.....	140\$900			
Patente commercial.....	491\$996			
Industrias e profissões....	519\$000			
Multas.....	5\$115			
Arrendamento.....	180\$000		6:320\$700	

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
<b>JACUHYPE</b>				
Assucar.....	492\$270			
Produção do Estado...	97\$575			
Bens de raiz.....	72\$120			
Taxa de volumes.....	89\$720			
Sello do Estado.....	78\$900			
Patente commercial.....	281\$151			
30 % adicionaes.....	282\$676			
Industrias e profissões...	181\$500			
Madeiras.....	276\$250			
Sal.....	\$530			
			1:852\$692	
<i>2.ª Circumscrição</i>				
<b>RECEBEDORIAS</b>				
<b>PILAR</b>				
Algodão.....	6:066\$538			
Milho.....	100\$800			
Courcs.....	1:267\$800			
Madeiras...	1:87\$500			
Produção do Estado...	14\$400			
Bens de raiz.....	898\$500			
Transcrição.....	24\$414			
Emolumentos.....	98\$943			
Toneladas.....	511\$500			
Taxa de volumes.....	235\$240			
Sello do Estado.....	456\$700			
Heranças e legados.....	1:363\$951			
Coqueiros.....	65\$000			
Patente commercial.....	2:558\$420			
30 % adicionaes.....	2:291\$110			
Laudemio.....	15\$101			
Sal.....	66\$600			
Industrias e profissões...	8:327\$500			
Multas.....	14\$960			
5 % das despezas.....	231\$818			
Leilão.....	7\$200			
Dividendo.....	712\$725			
			25:427\$720	
Porcentagens.....		2:916\$144		
Serventes.....		420\$000		
Carcereiro.....		256\$800		
Diarias aos presos.....		107\$200		
Aluguel de armazens.....		1:200\$000		
Idem de cadoia.....		180\$000		
Luz ao quartel.....		146\$000		
				5:056\$144

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeça
<b>SÃO MIGUEL</b>				
Algodão.....	1:440\$731			
Couroso...	615\$405			
Madeira.....	1:118\$050			
Bens de raiz.....	2:112\$000			
Laudemios.....	\$125			
Pelles.....	232\$0			
Transcrição.....	88\$750			
Emolumentos.....	18\$423			
Toneladas...	347\$100			
Volumes.....	114\$572			
Hypotheças... ..	20\$757			
Heranças e legados....	20\$694			
Leilões.....	121\$000			
Depositos.....	16\$000			
Sello do Estado.....	757\$023			
30 % additionaes.....	1:012\$572			
Patente commercial.....	10:710\$733			
5 % das despezas.....	213\$144			
Sal.....	56\$000			
Produção do Estado....	84\$816			
Industrias e profissões...	7:331\$100			
Multas.....	37\$380		26:158\$735	
Porcentagens.....		4:013\$698		
Carcereiro.....		256\$800		
Diarias aos presos.....		75\$800		
Luz ao quartel e cadeias.		146\$000		
Aluguel de armazens....		24\$000		
Telegrammas officiaes...		38\$880		
Aluguel de cadeia.....		480\$000		5.928\$178
<b>ATALAIA</b>				
Bens de raiz....	3:151\$000			
Transcrição... ..	31\$550			
Hypotheça... ..	150\$342			
Doação.. ..	141\$750			
Emolumentos.....	1\$532			
Sello do Estado.....	246\$400			
Industrias e profissões..	1:275\$000			
Divida activa.....	15\$000			
Arrendamento.....	44\$000			
Multas.....	59\$600			
Novos e velhos direitos..	3\$000			
5 % das despezas....	85\$365		5:204\$539	
Porcentagens.....		1:463\$703		
Carcereiro.....		235\$490		
Diarias aos presos pobros.		47\$800		
Luz ao quartel e cadeia..		87\$950		2:261\$853

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Recetta	Despeza
<b>SANTA LUZIA DO NORTE</b>				
Bens de raiz.....	1:677\$400			
Transcrição.....	18\$930			
Aforamento....	3\$840			
Multas.....	41\$950			
Industrias e profissões...	6:720\$100			
Sello do Estado.....	343\$851			
5 % da despeza..	151\$419			
Emolumentos.....	3\$272			
Divida activa.....	127\$600			
Coquiros.....	295\$700			
Hypothecas....	8\$845			
Custas..	87\$700			
Laudemios.....	\$750			
Heranças e legados....	458\$100			
Depositos.....	1\$000		9:94	\$457
Porcentagens.....		2:757\$830		
Carcereiro.....		192\$600		
Diarias aos presos ...		227\$800		
Luz ao quartel e cadeia.		101\$450		3:281\$880
Serviço da cadeia.....		2\$200		
<b>VIÇOSA</b>				
Bens de raiz.....	2:181\$200			
Sello do Estado.....	566\$031			
Transcrição....	36\$190			
Laudemios.....	9\$149			
Multas.....	70\$300			
Industrias e profissões...	6:385\$000			
5 % das despezas.....	277\$573			
Hypothecas.....	39\$170			
Emolumentos.....	18\$231			
Novos e velhos direitos..	4\$000			
Heranças e legados....	8:916\$000			
Patente commercial.....	59\$400			
Arrendamento ..	100\$000		18:662\$244	
Porcentagens.....		5:274\$021		
Luz ao quartel e cadeia..		62\$020		
Carcereiro.....		209\$850		
Diarias aos presos.....		166\$400		5:712\$291
<b>CORURIBE</b>				
Produção do Estado....	240\$000			
Emolumentos.....	43\$420			
Toneladas.....	151\$740			
Taxa de volumes.....	24\$000			
Industrias e profissões...	1:745\$500			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
30 % additionaes... ..	79\$200			
Sello do Estado.....	358\$220			
5 % da despeza.....	104\$163			
Bens de raiz.....	2:318\$000			
Laudemios .....	7\$000			
Hypotheças. . . . .	50\$872			
Multas .....	1 88\$365			
Coqueiros. ....	1:456\$200			
Heranças e legados.. .	127\$350			
Leilão .....	19\$000			
Sal. . . . .	8\$40			
Contractos .....	45\$435		6:900\$005	
Porcentagens . . . . .		1:826\$788		
Carcereiro.....		256\$800		
Diarias aos presos.....		346\$000		
Luz ao quartel e cadeia..		109\$500		
Telegrammas officiaes... .		10\$560		2:549\$648
<b>PARAHYBA</b>				
Bens de raiz.....	307\$660			
Emolumentos .....	9\$821			
Sello do Estado.....	106\$321			
5 % da despeza.....	44\$352			
Indstrias e profissões.. .	1:633\$900			
Divida activa.....	13\$000			
Multas .....	28\$400			
Doações... ..	75\$000		2:218\$424	
Porcentagens .....		660\$452		
Carcereiro.....		192\$577		
Luz ao quarto e cadeia..		87\$600		
Diarias aos presos.....		153\$600		1:094\$229
<b>ALAGOAS</b>				
Bens de raiz.....	1:834\$900			
Transcripção . . . . .	13\$059			
Novos e velhos direitos..	9\$271			
Emolumentos.....	15\$553			
Toneladas.. . . .	11\$400			
Indstrias e profissões... .	1:137\$500			
Coqueiros .....	2:289\$700			
5 % da despeza.....	94\$542			
Sello do Estado .....	154\$300			
Patente commercial... .	57\$350			
Sal.....	31\$200			
Taxa de volumes. ....	2\$000			
Multas .....	111\$915			
Laudemios .....	2\$000			
Heranças e legados .....	246\$818		6:011\$499	

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
Porcentagens .....		1:616\$623		
Carcereiro.....		256\$800		
Diarias aos preeos.....		820\$000		
Luz ao quartel e cadeia..		139\$800		2:833\$823
<b>VICTORIA</b>				
Produção do Estado...	7\$400			
Bene de raiz. . . . .	1:127\$000			
Taxa de volumes .....	16\$600			
Sello do Estado.. . . . .	191\$500			
Pelles .....	48\$000			
Industrias e profissões..	1:950\$300			
30 % adicionaes.....	16\$620			
Multas.....	80\$920			
Sal .....	2\$000			
5 % das despezas. ....	92\$496			
Emolumentos. . . . .	\$504			
Divida activa.....	10\$000			
Novos e velhos direitos...	2\$000			
Patente commercial. ....	295\$854			
Laudemios.....	9\$000		3:850\$194	
Porcentagens .....		1:262\$218		
Carcereiro.....		192\$600		
Diarias aos presos . . . . .		133\$200		
Luz ao quartel e cadeia..		96\$600		1:684\$618
<b>POXIM</b>				
Bons de raiz. . . . .	256\$400			
Emolumentos... ..	81\$903			
Toneladas .....	205\$000			
Sello do Estado .....	103\$800			
Industrias e profissões...	614\$700			
5 % das despezas... ..	39\$694			
Arrendamento.....	5\$900			
Multas.....	20\$000			
Custas. ....	7\$700			
Coqueiros.....	937\$920		2:273\$017	
Porcentagens .....		599\$700		
Carcereiro.....		192\$600		
Luz ao quartel e cadeia..		50\$060		
Diarias aos presos.....		188\$800		
Artigos diversos....		1\$940		1:033\$100
<b>PALMEIRA</b>				
Couros.....	143\$640			
Pelles.....	837\$580			
Bens de raiz.....	1:408\$020			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
Multas.....	132\$580			
Sello do Estado.....	189\$100			
Industrias e profissões...	4:243\$811			
5 % das despesas.....	138\$731			
Heranças e legados.....	87\$000			
Leilão.....	4\$000			
Transcrição.....	17\$180			
Hypotheças.....	5\$000			
Patente commercial.....	811\$795		8:018\$437	
Porcentagens.....		2:631\$791		
Carcereiro.....		273\$600		
Luz ao quartel e cadeia..		182\$500		
Diarias aos presos ...		767\$600		3:855\$491
<b>ANADIA</b>				
Bens de raiz.....	1:722\$300			
5 % das despesas.....	63\$076			
Sello do Estado.....	300\$450			
Custas.....	60\$700			
Industrias e profissões...	982\$500			
Adiantamento.....	5			
Transcrição.....	49\$345			
Leilão.....	27\$225			
Bens do evento.....	139\$767			
Divida activa.....	68\$400			
Hypotheça .....	6\$600		3:420\$363	
Supprimento.....			550\$000	
Porcentagens.....		940\$120		
Carcereiro.....		249\$180		
Luz ao quartel e cadeia..		157\$200		
Diarias aos presos .....		1:650\$400		
Artigos diversos.....		13\$000		3:009\$900
<b>BARRA DE S. MIGUEL</b>				
Madeira.....	1:895\$322			
Bens de raiz.....	79\$000			
Toneladas.....	223\$160			
Taxa de volumes.....	137\$032			
Sello.....	46\$804			
30 % addicionaes.....	796\$478			
5 % das despesas.....	86\$48			
Industrias e profissões ...	697\$200			
Produção do Estado.....	622\$600			
Multas.....	7\$120			
Divida activa.....	8\$600			
Coqueiros.....	205\$800			
Patente commercial.....	246\$288			
Emolumentos.....	8\$65		5:044\$497	

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
Porcentagens .....		1:728\$210		1:728\$210
<b>LIMOEIRO DE ANADIA</b>				
Bens de raiz....	550\$977			
Leilão .....	55\$682			
Receita extraordinaria...	152\$257			
Sello do Estado .....	33\$200			
5 % da despeza..	76\$459			
Industrias e profissões. .	2:181\$021			
Divida activa.....	67\$116			
Heranças e legados ....	601\$910			
Transcrição... ..	25\$227		3:743\$849	
Porcentagens .....		1:285\$928		
Carcereiro.. ..		192\$575		
Diarias aos presos.....		1:444\$000		
Luz ao quartel e cadeia..		77\$828		
Receita a annullar.....		127\$291		3:127\$622
<b>3.ª Circumscripção</b>				
RECEBEDORIAS				
PENEDO				
Algodão.....	113:792\$925			
Courcs.....	3:260\$086			
Pelles.....	1:324\$199			
Milho .....	13:832\$318			
Produção do Estado...	9:420\$614			
Tecidos de algodão.....	2:331\$138			
Bens de raiz.....	6:093\$461			
Transcrição .....	15\$351			
Dividendo... ..	202\$500			
Leilão.....	224\$850			
Hypotheas .....	67\$852			
Patente commercial. . .	64:865\$192			
Restituições.....	257\$517			
Toneladas. . . . .	162\$160			
Aguardente... ..	\$576			
Industrias e profissões...	17:805\$400			
Secção do pezo .....	15:139\$881			
Sello do Estado .....	6:073\$078			
Divida activa.....	597\$800			
Adjudicações .....	149\$354			
30 % adicionais.....	45:881\$963			
Emolumentos.....	3:108\$982			
5 % das despesas.....	10:675\$295			
Taxa de volumes. ....	8:451\$441			
Armazenagens... ..	461\$302			
Receitas extraordinarias..	30\$870			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
Madeiras. . . . .	19\$000			
Heranças e legados. . . . .	36:593\$440			
Amortisação. . . . .	149\$960		360:988\$445	
Porcentagens. . . . .		96:503\$432		
Expediente e artigos diversos. . . . .		1:853\$235		
Asseio da repartição. . . . .		49\$998		
Vencimentos de officiaes e praças de policia. . . . .		67:108\$200		
Concerto do Lyceu. . . . .		600\$000		
Carcereiro. . . . .		2:417\$676		
Medico da cadeia. . . . .		60\$000		
Aluguel do quartel da Boa Sica. . . . .		61\$400		
Idem idem de Piranhas. . . . .		8\$000		
Luz ao quartel. . . . .		341\$600		
Tripolação do escaler. . . . .		9:280\$000		
Diarias aos presos. . . . .		6:616\$200		
Luz e aluguel de cadeias. . . . .		1:019\$080		
Subvenção ao Hospital. . . . .		12:000\$000		
Idem ao Monte-pio. . . . .		700\$000		
Adiantamento aos guardas. . . . .		70\$000		
Serventes de Penedo. . . . .		5:700\$619		
Idem de Piranhas. . . . .		225\$000		
Aluguel de armazens. . . . .		2:558\$000		
Empregados do Lyceu. . . . .		1:945\$000		
Jubilados. . . . .		6:109\$247		
Telegrammas officiaes. . . . .		38\$8730		
Porte do correio. . . . .		67\$467		
Juizes de Direito. . . . .		15:788\$230		
Juizes Substitutos. . . . .		12:863\$050		
Asseio do Lyceu. . . . .		220\$000		
Lentes do mesmo. . . . .		18:297\$306		
Professores primarios. . . . .		43:787\$661		
Aluguel de casa escolar. . . . .		5:564\$875		
Promotor Publico. . . . .		7:458\$708		
Vice-Governador. . . . .		5:008\$000		
Divida passiva. . . . .		602\$543		
Juros de apolices. . . . .		1:540\$000		
Aprestos de escaler. . . . .		110\$110		
Passagens. . . . .		260\$625		
Soccorros publicos. . . . .		2:000\$000		
Commissão de caes. . . . .		5:000\$000		335:162\$992
<b>TRIUMPHO</b>				
Bens de raiz. . . . .	352\$368			
Sello do Estado. . . . .	335\$200			
Industrias o profissões. . . . .	2:005\$270			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
Divida activa .....	115\$000			
Heranças e legados. . . .	85\$230			
Produção do Estado . . . .	64\$885			
Patente commercial. . . . .	38456			
Leilão . . . . .	33\$972		2:995\$431	
<b>PIASSABUSSÚ</b>				
Produção do Estado . . . .	1:450\$989			
Sollo do Estado . . . . .	479\$900			
Industrias e profissões. . . .	638\$242			
Bens de raiz . . . . .	307\$071			
30 % additionaes. . . . .	455\$090			
Leilão. . . . .	61\$375			
Taxa de volumes. . . . .	166\$843			
Transcripção. . . . .	1\$000			
Heranças e legados. . . . .	89\$675			
Toneladas . . . . .	16\$300			
Coqueiros . . . . .	1:936\$100			
Multas. . . . .	169\$130			
Custas judiciaes . . . . .	34\$200			
Receita extraordinaria. . . .	\$280		5:806\$ 95	
<b>SÃO BRAZ</b>				
Conros. . . . .	61\$540			
Bens de raiz. . . . .	606\$332			
Sello do Estado. . . . .	498\$000			
30 % additionaes. . . . .	42\$993			
Produção do Estado. . . . .	73\$600			
Sal . . . . .	141\$500			
Patente commercial. . . . .	201\$228			
Industrias e profissões. . . .	728\$700			
Aguardente. . . . .	4\$800			
Heranças e legados . . . . .	1:28\$550			
Multas. . . . .	15\$600			
Pelles. . . . .	54\$940		2:551\$783	
<b>COLLEGIO</b>				
Produção do Estado. . . . .	558\$726			
Conros. . . . .	117\$275			
Milho. . . . .	7\$680			
Bens de raiz. . . . .	2:98\$899			
Sello do Estado. . . . .	693\$900			
Algodão. . . . .	112\$208			
Pelles. . . . .	18\$000			
30 % additionaes. . . . .	163\$039			
Patente commercial. . . . .	64\$856			
Taxa do volumes. . . . .	32\$920			
Multas. . . . .	5\$000			
Industrias e profissões. . . .	1:182\$051			
Leilão . . . . .	74\$065		3:239\$619	

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
<b>PÃO DE ASSUCAR</b>				
Bens de raiz.....	1:779\$800			
Sal.....	75\$350			
Patente.....	1:929\$264			
Sello do Estado.....	939\$900			
Algodão ..	2\$376			
30 % adicionaes....	56\$924			
Industrias e profissões..	4:333\$280			
Couros.....	114\$967			
Cereaes.....	3\$370			
Produção do Estado....	68\$755			
Taxa de volumes.....	8264		9:303\$273	
<b>PIRANHAS</b>				
Assucar.....	2\$187			
Couros.....	531\$831			
Milho.....	7\$120			
Aguardente ..	106\$128			
Tecidos de algodão.....	182\$102			
Industrias e profissões....	1:307\$200			
Produção do Estado..	391\$526			
Sal.....	201\$640			
Multas.....	27\$725			
Patente commercial....	1:853\$738			
Taxa de volumes.....	6:460\$974			
Armazenagem.....	797\$642			
30 % adicionaes.....	411\$269			
Bens do raiz.....	645\$340			
Sello do Estado.....	552\$700			
Pelles.....	46\$080		13:525\$202	
<b>AGUA BRANCA</b>				
Bens de raiz.....	256\$020			
Multas.....	16\$210			
Sello do Estado.....	142\$185			
Heranças e legados....	160\$443			
Produção do Estado....	41\$100			
Patente commercial.....	429\$700			
30 % adicionaes.....	37\$950			
Taxa de volumes.....	3\$000			
Couros.....	82\$400			
Industrias e profissões....	1:158\$100		2:327\$108	
<b>TRAIPIÚ</b>				
Bens de raiz.....	1:022\$722			
Patente commercial.....	340\$865			
Sello do Estado.....	360\$800			
Industrias e profissões....	4:727\$310			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
Sal .....	80\$720			
Couros .....	26\$300			
Adjudicação .....	7\$500			
Divida activa .....	303\$000			
Leilão .....	89\$050			
Heranças e legados .....	120\$850			
Pelless .....	82\$080			
Hypotheca .....	6\$177			
Custas .....	48\$900			
30 % addicionaes .....	17\$514		6:583\$788	
<b>SAST'ANNA</b>				
Couros .....	14\$400			
Bens de raiz .....	757\$120			
Taxa de volumes .....	120\$980			
Sello do Estado .....	148\$200			
Custas .....	271\$300			
Industrias e profissões .....	4:193\$384			
Heranças e legados .....	263\$624			
Multas .....	14\$780			
30 % addicionaes .....	27\$900			
Pelless .....	567\$480			
Patente commercial .....	96\$544		6:475\$712	
<b>PAULO AFFONSO</b>				
Algodão .....	147\$818			
Courcs .....	23\$400			
Bens do evento .....	376\$540			
Patente commercial .....	583\$251			
Taxa de volumes .....	26\$300			
Sello do Estado .....	209\$550			
Industrias e profissões .....	1:691\$000			
Heranças e legados .....	188\$135			
Pelless .....	123\$600			
30 % addicionaes .....	30\$960			
Emolumentos .....	7\$300		3:407\$854	
			1 796:639\$614	437:983\$864

2ª Secção do Thesouro do Estado de Alagoas em Maceió, 31 de Março de 1903.—O Chefe de Secção, *Joaquim Populo de Campos*.

**RELATORIO**

QUE AO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

**BACHAREL EUCLIDES VIEIRA MALTA**

Apresentou o Inspector do Thesouro

Coronel Jacintho Paes Pinto da Silva

**NO DIA 31 DE MARÇO DE 1903****DIRECTORIA DO MONTEPIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS**

MACEIÓ 31 DE MARÇO DE 1903

*Sr. Governador,*

Sinto-me ufano em apresentar a V. Exc. o relatório que deu-se no Monte-pio dos Servidores do Estado no decurso de 31 de Março de 1902 a 31 de Março de 1903 na vida económica e administrativa da mais meritória e benéfica instituição que possui o Estado, abençoada inspiração do sempre memorado Conselheiro Dr. Cincinato Pinto da Silva.

O Monte-pio dos Servidores do Estado, Exm. Sr. que já attinge hoje a um certo gráo de engrandecimento, e que de dia a dia vai se elevando a sua prosperidade, já é o consolo confortativo de viuvez, orphãos e mais desvalidos que alli vão buscar o pão quotidiano.

E' por este motivo Sr. Governador, que eu e meus dignos e operosos companheiros de Directoria não nos poupamos a esforços para sua maior riqueza e segura vitalidade. Fundada em Junho de 1879 esta digna, nobre e santa instituição, conta hoje o numero de 353 pensionistas, viúvas, orphãos e mais pessoas que constituíam familias de empregados fallecidos, que bem dizem o nome de seu humanitario instituidor.

Quanto as suas rendas são as seguintes:

juros de seu capital, contribuições e joias dos empregados, as multas em que incorrem os contribuintes, o imposto adicional de 1% sobre os impostos estaduais e o desconto de 2% dos pagamentos feitos pelo Cofre do Estado.

Além destas fontes de rendas ha outras que não produzem resultado e são - beneficios de loterias, 1% dos saldos dos cofres do Estado no fim de cada exercicio, sobras das quotas consignadas nos orçamentos para pagamentos das classes inactivas e doações ou deixas testamentarias.

O capital do Monte-pio até 31 de Março ultimo é do 770:259\$692, sendo:

Apolices do Estado a juros de 5%.....	232:600\$000
Apolices garantidas pelo o Estado a juros de 7%.....	207:300\$000
Apolices Federaes a juros de 5%.....	42:000\$000
Emprestimos a empregados a juros de 42%.....	93:958\$184
Emprestimos por hypotheca a juros do 1%.....	98:575\$806
Emprestimos por hypotheca a juros de 15%.....	45:168\$110
Uma casa á rua 15 de Novembro.....	8:611\$070
Juros de apolices a receber do Estado.....	36:211\$500
Dinheiro em cofre.....	4:835\$022
	<u>770:259\$692</u>

A receita constou de contribuições.....	43:160\$018
Jóias.....	5:112\$922
5% de adicionais.....	273\$680
Multas.....	2\$561
Imposto de 1% adicional.....	14:133\$772
Descontos de 2%.....	33:368\$949
Juros de 12% de emprestimos a empregados.....	8:616\$032
Idem por hypothecas a 10%.....	5:767\$543
Idem idem a 15%.....	2:793\$593
Idem de Apolices Federaes.....	1:950\$000
Cadernetas.....	11\$000
Aluguel de casa.....	576\$000
	<u>116:036\$070</u>

A despeza foi a seguinte:

Pensões.....	76:180\$479
Restituições.....	2:619\$642
Expediente.....	337\$000
	<u>79:237\$121</u>

Comparada a receita deste anno com a do relatorio do anno passado vê-se uma differença para menos de 30:584\$705. Esta differença é dividida não só a falta de pagamento dos juros de apolices estaduais como tambem ao atraso de pagamentos aos funcionarios

No correr do periodo de 30 de Março de 1902 a 31 de Março deste anno foram comparadas (6) apolices da divida publica Federal, cuja importancia já faz parte do Capital.

Ainda no referido periodo, foram concedidas triuta e cinco (35) pensões no valor de 7:890\$000; effectnaram-se emprestimos a funcionarios publicos á juros de 12% ao anno no valor de 59:177\$606, e emprestimos sobre hypothecas a juros de 15% na importancia de 34:700\$000.

Relatando o movimento da vida economica e administrativa do Monte-pio, devo assegurar-vos que a escripturação continúa sempre com toda regularidade, asseio e precisão a cargo do muito digno funcionario Sr. Bernardino de Albuquerque Silva Souto Filho, Chefe da 1ª Secção e seu actual Secretario Benedicto Manoel dos Santos Silva que não regateiam esforços em prol dos interesses desta instituição e prestam seus valiosos concursos com pontualidade de bons serviços, reconhecida dedicação e activo desempenho de suas funcções.

Aos illustres membros da Directoria Drs. Socrates de Moraes Cabral o Manoel Lopes Ferreira Pinto que tanto têm cooperado na prosperidade do Monte-pio, cabem merecidos encomios pelo estado de firmeza e condições

---

lisongeiras em que se vê collocada tão beneficente instituição, sendo me grato salientar estas individualidades como umas das que mais se preoccupam com o bem estar dessa fonte de soccorro e proteção aos necessitados que a ella estão abrigados.

Terminando, devo significar a V. Exc. que o Monte-pio protesta seu sincero reconhecimento pelo auxilio que lhe haveis dispensado, impulsivando-o a proseguir em sua missão tão santa quão humanitaria, bendizendo o vosso nome e de seus protectores.

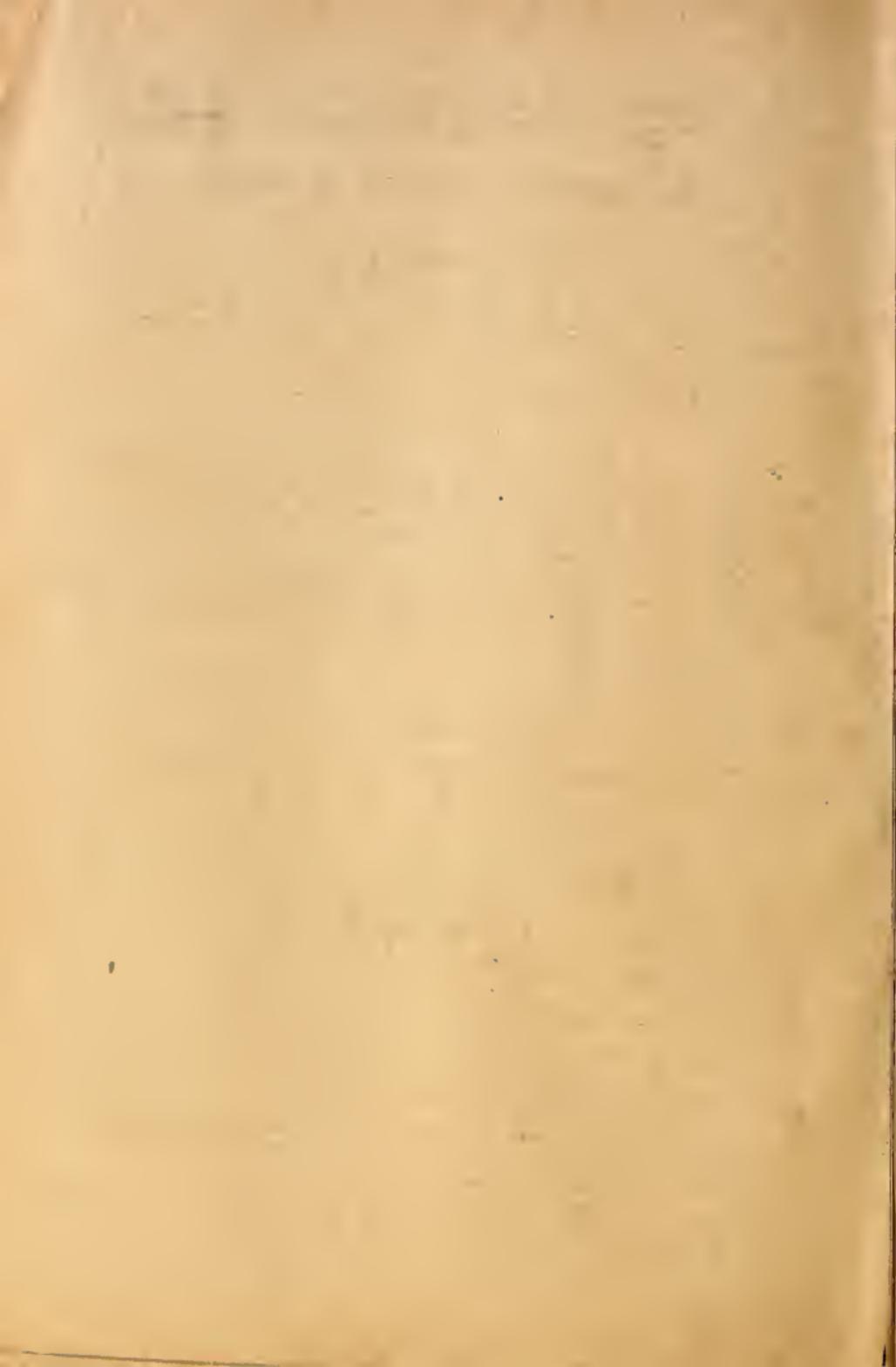
Cumprido, como fica o preceito legal com a apresentação deste relatório, aguardo vossas ordens, prompto a prestar quaesquer outras informações que julgardes necessarias.

Saúde e Fraternidade.

O Presidente do Monte-pio.

JACINTHO PAES PINTO DA SILVA.





---

 JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
 

---

MACEIÓ, 31 DE MARÇO DE 1903

*Exm. Sr. Dr. Euclides Vieira Malta, D. Governador do Estado.*

Em cumprimento ao disposto no § 10 do art. 34 do Dec. n. 27 de 4 de Agosto de 1893, arts. 12 e 13, titulo unico do Codigo Commercial, tenho a satisfação de apresentar a v. exc. o relatorio annual dos negocios occorridos nesta Junta, a partir de 28 de Fevereiro do anno proximo findo a 28 de Fevereiro do corrente anno.

Por acto de v. exc de 18 de Abril foi nomeado Secretario affectivo d'esta Junta o bacharel Amando Torres Vidigal que prestou promessa e assumiu o exercicio do mesmo cargo em data de 21 do mesmo mez.

*Junta*

Funciona regularmente.

*Secretaria*

O bacharel Amando Vidigal exerce o cargo de secretario com intelligencia, zelo e muita assiduidade.

*Contractos Commerciaes*

Foram registrados oito contractos commerciaes representando diversos generos de negocio.

*Distractos*

Foram achivados quatro distractos.

*Firmas Commerciaes*

Foram registradas dez firmas commerciaes.

*Livros Commerciaes*

Foram apresentados afim de serem rubricados cincoenta e cinco livros commerciaes, sendo :

Diarios.....	24
Copiadores....	27
Livros de Trapiches.....	4
	--
	<u>55</u>

Importancia de emolumentos pagos ao Estado pelo seguintes actos :

Livros copiadores.....	1:768\$500
» Diarios.....	762\$700
Contractos Commerciaes... .	1:454\$269
Firmas Commerciaes.....	800\$000
Distractos.....	54\$400
Estatutos de Companhia.....	240\$000
Livros de Trapiches.....	154\$200
Registro de marca de Fabrica.....	50\$000
	<u>5:284\$069</u>

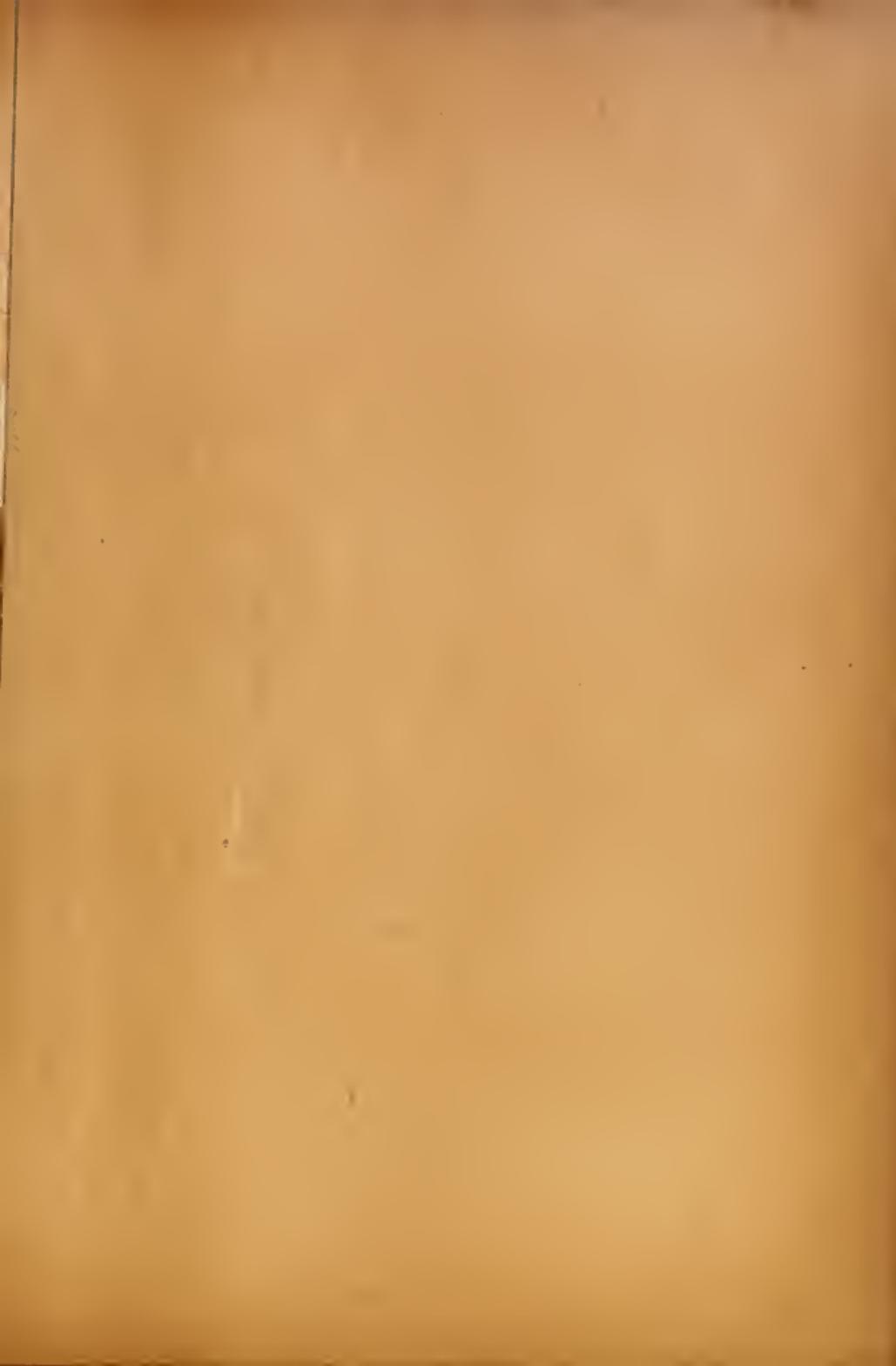
*Conclusão*

São estes os negocios occorridos nesta Junta, os quaes em relatorio levo ao conhecimento de v. exc., como me cumpre.  
Saude e fraternidade.

MANOEL RAMALHO.

Presidente.





M. FAZENDA  
D.A. - NRA - GB

202321 f

COM. INVENTARIO  
PORT. 11473





Biblioteca do Ministério da Fazenda

9506-48

353.98135  
R382

Alagoas. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório 1903

TÍTULO

Develver em	NOME DO LEITOR

9506-48

